



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

S. E. 224-1019
P. 110
C. 1301
SUS
PROF.

ANO XIII — N.º 240

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR N.º 168

As Instituições Financeiras

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão de 14-12-71, com vistas aos estudos elaborados sobre tese apresentada no VIII Congresso Nacional de Bancos, resolveu recomendar a adoção do número de ordem CGC (Cadastro Geral de Contribuintes) como código de de pedências, para utilização, nos cheques, nas 3 (três) posições reservadas para caracterização das agências pela área 2 da faixa de magnetização de que trata o Regulamento anexo à Circular n.º 131, de 17-10-69.

Brasília, 15 de dezembro de 1971.
Luis de Carvalho e Mello Filho, Diretor.

Ato de 19-11-71, do Presidente prorrogando por 180 dias o prazo para o término da liquidação extrajudicial da Cooperativa Central Instituto de Pequária da Bahia Resp. Ltda., em Salvador (BA).

Ato de 29-11-71 do Presidente prorrogando por 6 (seis) meses, a contar de 4-10-71, o prazo para o término da liquidação extrajudicial do Banco Rural do Paraná Ltda. Sociedade Cooperativa, em Jaguapitã (PR).

Ato de 30-11-71 do Presidente prorrogando por 180 dias, a contar de 13 de setembro de 1971, o prazo para o

MINISTÉRIO DA FAZENDA

término da liquidação extrajudicial da Cooperativa de Crédito Mobin Limitada, em Belo Horizonte (MG).

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 8-12-71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

— Caixa de Liquidação
— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-1358 — Caixa de Liquidação da Bolsa de Valores de Minas Gerais S. A. — De Cr\$ 55.000,00 para Cr\$ 154.000,00.
A.G.E. de 26-4 e 23-8-71.

Firma Intermediadora

— Aumento de capital:

A-71-4540 — Henrique Freire — Intermediadora de Títulos e Valores Mobiliários. — De Cr\$ 100,00 para Cr\$ 25.000,00.
Instrumento de 1-9-71.

Sociedades Corretoras

— Aumento de capital — Alteração contratual:

A-71-3318 — Corretora Bom Negócio — Títulos Mobiliários e Câmbio

Limitada — De Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 100.000,00.

Instrumento de 20-7-71.

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-979 — Millen S. A. — Corretora de Câmbio e Títulos — De Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 90.450,00.

A.G.E. de 8-4, 4-6 e 12-11-71.

A-71-2891 — M. Marcello Leite Barbosa S. A. — Corretora Paulista de Câmbio e Valores — De Cr\$ 59.400,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

A.G.E. de 25-5 e 10-11-71.

A-71-3615 — Incentivo S. A. — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

A.G.E. de 30-8 e 20-10-71.

— Mudança de denominação — Alteração contratual:

A-71-2875 — Guerrero, Telles e Rodrigues — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação G.T.R. — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 26-7-71.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-2239 — A Ideal S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 4.700.000,00.
A.G.E. de 21-6-71.

Sociedade Distribuidora

— Reforma de estatuto:

A-71-4231 — Distribuidora IB S.A. de Títulos e Valores Mobiliários A.G.E. de 17-8-71.

Delegacia Regional em Pôrto Alegre (RS)

SERVIÇO REGIONAL DA INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, nos termos do parecer, o requerido no Processo número:

Em 13 de dezembro de 1971

Reforma dos Estatutos Sociais e Retificação de Denominação:

Nº 81-71 — Cooperativa de Crédito Ajuricaba Ltda., retificada a denominação para Cooperativa de Crédito Rural Ajuricaba Ltda. — Assembleia Geral Extraordinária de 22 de agosto de 1971.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº SUPER. 58, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto número 60.450, de 13 de março de 1967, considerando o que consta do processo SUNAB nº 22.090-71, resolve:

Art. 1º Delegar ao Delegado da SUNAB no Estado do Pará, poderes para fixar preços de comercialização do leite nos limites territoriais do Estado.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário — Glauco Carvalho.

PORTARIA SUNAB Nº 934, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 14 de dezembro de 1971 — Marcelino

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

José Jorge, dos encargos de Assistente da Divisão de Produção do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 341, de 12.5.71, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 1971.

PORTARIA SUNAB Nº 935, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições, e

Considerando que, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei nº 200, de 25.2.67, a SUNAB deve promover a celebração de convênios de fiscalização com os Estados e outras unidades federativas;

Considerando que a Autarquia já iniciou os contatos para a concretização dos aludidos pactos;

Considerando que o estabelecimento de convênios, pelo envolvimento jurídico que apresenta, melhor se inclui nas atribuições da Procuradoria Geral, resolve:

Art. 1º Transferir para a Procuradoria Geral, a Seção de Convênios da Divisão de Fiscalização do Departamento de Controle e Inspeção.

Art. 2º A Seção de Convênios ficará subordinada ao Gabinete do Procurador Geral.

Art. 3º Fica revogado o inciso II do art. 108 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 147, de 22.10.64, do extinto Conselho Deliberativo.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Glauco Carvalho.

Processo SUNAB nº 22.938-71

Firma: Comércio e Indústria Brochmann S. A.

Município: Urubici

Estado: Santa Catarina

Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro nº 778-39, localizado no município de Urubici — Estado de Santa Catarina, de Celeste Ghizoni S. A. Indústria e Comércio para Comércio e Indústria Brochmann S.A., por fór-

ça de contrato de compra e venda de moinho com cessão de direito, lavrado em 13.11.71.

— Despacho do Sr. Diretor do Departamento de Trigo, em 8.12.71.

"De acordo".

PORTARIA SUPER Nº 57, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 3 de dezembro de 1971, página 3.785, Onde se lê: Decreto SE-DG — 4.633 de 1971.

Leia-se: Doc. SE-DG — 4.633-71.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.051, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no Diário Oficial do dia 2 do mesmo mês e ano, e

Considerando que as guias do exercício de 1971 em alguns estados da

EXERCÍCIO DE 1971

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE LIMA FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO J. D. DE ALMEIDA CARREIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE EDITORIA FLOREANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada, impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES E PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, listing subscription rates for Semestre and Ano for Exterior and Interior.

PORTE AEREO

Mensal Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação será recebido na Seção de Comunicação até às 17 horas. O atendimento ao público pela Seção de Redação será de 13 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço duplo, em papel acetinado ou em amarelado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabela.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

7) No caso de porte aéreo para o exterior, o D.I.N. obriga a complementar o encaminhamento do documento por duas vias, independentemente do acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciam sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O preço das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Federação, não chegaram à rede bancária em tempo hábil;

Considerando a necessidade de ser restabelecido o prazo legal aos contribuintes para satisfação de suas obrigações fiscais; e

Considerando as vantagens a serem obtidas no serviço de controle da arrecadação, com a adoção de uma medida uniforme para todo o País, resolve:

I - Prorrogar até 29 de fevereiro de 1972, o prazo para pagamento, sem multa, do Imposto Territorial Rural e de mais contribuições Parafiscais a cargo do INCRA; e

II - Os estabelecimentos bancários autorizados a arrecadar, deverão receber e quitar os Recibos-Certificados de Cadastro, dentro do prazo estipulado nesta Portaria, por seus valores básicos. - José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 1.056 - Conceder exoneração a Antônio Rodrigues Teixeira Júnior do cargo em comissão, símbolo CC-4, de Assistente da Presidência do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do extinto IBRA.

Nº 1.507 - Nomear Antônio Rodrigues Teixeira Júnior para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe da Assessoria de Relações Públicas do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 1.058 - Nomear Leonardo Mota Neto, Advogado, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assessor da Presidência, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste

Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 1.059 - Nomear Salustiano de Faria Vinagre, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 4C, de Assistente do Departamento de Projetos e Operações, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto número 59.532, de 10 de novembro de 1971. - José Francisco de Moura, Cavalcanti.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 752 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, usando das atribuições que lhe conferem a Portaria Ministerial nº 267, de 6 de agosto de 1971 e o item X, da Ordem de Serviço nº 144, de 22 de outubro de 1971, resolve:

I - Aprovar a exclusão de Sandra Mala Cavalcanti e Benedito Ari Mattos do Grupo-Tarefa a que se refere a Ordem de Serviço acima citada;

II - Aprovar, ainda, a inclusão no referido Grupo de Antônio Ignácio de Mattos Neto, Hélio Bruno Battesini, Neuzia Maria Pinto de Oliveira e Dilermando Juventino da Silva Filho. - João Cláudio Dantas Campos.

PORTARIA Nº 753, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE -, usando das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 39, do Decreto-lei número 2M, de 28 de fevereiro de 1967,

Considerando que a atividade pesqueira se baseia na exploração de recursos naturais renováveis;

Considerando que a renovação desses recursos é condicionada pelo tipo de exploração com que é realizada a atividade de captura;

Considerando que é desejo do Governo brasileiro tornar permanente a exploração dessa atividade;

Considerando que dessa atividade depende econômica e socialmente expressiva parcela da população brasileira;

Considerando o significado da pesca da lagosta para todo o setor pesqueiro, não só como importante fonte de divisas para o País, mas, também, como importante fator social pelo número de pescadores que nessa atividade têm seu meio de vida;

Considerando que cabe à SUDEPE cuidar não apenas do aspecto econômico da pesca, como também de seus aspectos conservacionista e social;

Considerando que a pesca deve ser levada em conta projetada no tempo, e não apenas em relação a seus objetivos imediatos;

Considerando que os efeitos indesejáveis da pesca da lagosta, através do rede de emalhar, conhecida como "caçoeira", foram constatados por estudo realizado por entidade especializada;

Considerando que o referido estudo conclui pela interdição de tal processo de pesca;

Considerando, enfim, tudo o que consta do processo nº S-7042-71, resolve:

Art. 1º Proibir a pesca da lagosta com a utilização do aparelho chamado "caçoeira", ou qualquer outro tipo de rede de emalhar.

Art. 2º Aplicam-se as sanções estabelecidas pelo Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, à inobservância do disposto no art. 1º.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor em 3 de janeiro de 1972. - João Cláudio Dantas Campos, Superintendente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 120 - Exonerar o Dr. Oswaldo Luiz Ramos do cargo de Professor Adjunto, código EC.502.22, do Quadro único de Pessoal desta Escola, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Titular, do mesmo Quadro.

Nº 121 - Exonerar o Dr. Fernando Menezes Braga do cargo de Professor Assistente, código EC.503.20, do Quadro único de Pessoal desta

Escola, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Adjunto, do mesmo Quadro.

PORTARIA Nº 122 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o parecer da Comissão de Acesso dos servidores desta Escola, instituída pela Portaria nº 93, de 24.9.71, de acordo com os artigos 20 e 21 do Decreto nº 54.488, de 1964, que regulamentou o capí-

tulo VIII, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nomear por Acesso, no Quadro Único de Pessoal Parte Permanente da Escola Paulista de Medicina:

I — No cargo de Auxiliar de Enfermagem — Código P.1.707.13.A.

A partir de 30 de setembro de 1971.

1 — Luiza Pereira na vaga decorrente da promoção de José Endo. — *Horácio Kneese de Mello.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA N.º 323 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

O Vice Reitor em exercício da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Declarar que Hélio Mendes Ferreira, Regina Monjardim Cavalcanti, Nivaldo Rodrigues de Albuquerque e Gilberto Tristão, designados para exercerem, respectivamente, os encargos de Ajudante, Assistente Adjunto, Assessor e Assessor, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete desta Reitoria, deixara de fazer jus ao acréscimo de que trata o item II das observações da Tabela anexa ao Decreto n.º 64.238, de 20-3-1969, publicado a 21 subsequente, a partir de 1-12-1970, os dois primeiros, e a partir de 2-8-1971, os dois últimos, datas a partir das quais passaram a ter vínculo empregatício com a UFES. — *Valder Colares Vieira.*

PORTARIA N.º 354 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no Decreto número 64.238, de 20-3-69, resolve:

Designar Ilza Calmon Wanick, servidora da Administração do Porto de Vitória, colocada à disposição desta Universidade, para exercer o encargo de Assessor constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete desta Reitoria, publicada no Diário Oficial de 12-5-70, com a retribuição mensal de Cr\$ 854,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros). — *Máximo Borgo Filho.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA N.º 5.306 DE 1971

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração a Luiz Glênio Bastos Soares, Escriturário AF-202.10B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a contar de 9 de dezembro de 1971.

II — O referido servidor fica, também, dispensado da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Secretaria do Hospital de Clínicas Veterinárias. — *Hélio Homero Bernardi.*

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N.º 365, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, alínea "j" do Estatuto desta Univer-

sidade, aprovado pelo Decreto número 66.236, de 20 de março de 1970, resolve:

Designar, de acordo com os artigos 72 e 73 — § 2º e 3º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nêmio Grijó Costa, Datilógrafo nível 7,

matrícula número 2.374.008. Quadro Único — Parte Permanente desta Universidade, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo 7-C, de Chefe de Secretaria do Instituto de Tecnologia, nos impedimentos legais e eventuais do respectivo ocupante.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO N.º 552, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter que concluiu pela homologação da Prestação de Contas do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 6ª Região, relativa ao exercício de 1970.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1971. — *Mário Simibaldi Maia, Presidente.*

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO N.º 91-71

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe confere a alínea "e", *in fine*, do artigo 4º da Lei n.º 4.324, de

14 de abril de 1964, combinada com o parágrafo único do artigo 91, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 38, de 14 de dezembro de 1968, e tendo em vista o constante do processo CEO-3.729-71, decide:

I — Conceder licença do cargo de Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, no período de 23 de novembro a 15 de dezembro de 1971, ao CD-João Baptista Gonçalves, integrante da direção provisória nomeada através da Decisão número 27, de 29 de novembro de 1970, tendo em vista que o mesmo, conforme requereu, participará no referido período do V Congresso Brasileiro de Odontopediatria a realizar-se em Fortaleza (CE) e visitará, também, os Conselhos Regionais e Faculdades de Odontologia do Nordeste.

II — Designar o CD-Gil Sebastião Godoy, Secretário do mesmo Conselho, para exercer a Presidência no período a que se refere o item anterior, licenciando-o, por esse motivo, do cargo de Secretário durante o mesmo período.

III — Convocar o CD-Adélio Bueno Ribeiro, membro suplente do mencionado Conselho Regional, para ocupar o cargo de Secretário no re-

ferido período de 23 de novembro a 15 de dezembro de 1971.

A presente Decisão é baixada *ad referendum* do Plenário deste Conselho Federal de Odontologia, consoante o citado parágrafo único do artigo 91 do Regimento Interno, e entra em vigor nesta data, retroagindo sua eficácia a 23 de novembro do ano em curso, independentemente de publicação na Imprensa Oficial, visto não incluir-se entre os atos a que se refere o § 1º do artigo 56 do citado Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1971. — *Airton Costa, CD, Secretário-Geral.* — *Newton Bueno Brust, CD, Presidente.*

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª N.º 99-971

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na reunião do dia 7 de dezembro de 1971

1. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei n.º 4.769-65:

Processos:

N.º 8.897-971 — Wilson de Barros

2. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei n.º 4.769-65:

N.º 4.760-68 — Walter Borges Graciosa.

N.º 5.781-68 — Carlos Levino Vilanova

N.º 5.789-68 — Alberto de Mello Flores

N.º 8.645-69 — Jomara Pinto de Lima

N.º 8.727-69 — Danilo Pio Borges de Castro

3. Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei n.º 4.769-65:

N.º 3.275-68 — Zózimo dos Santos

II — Na Reunião do dia 9 de dezembro de 1971

4. Nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei n.º 4.769-65:

N.º 1.934-68 — Levy Xavier de Souza

N.º 2.858-68 — Placiano Machado Fagundes

N.º 3.950-68 — Oscar Peixoto

N.º 4.270-68 — José Vicente Gonçalves

N.º 5.116-68 — Geraldo Magalhães Gomes

N.º 6.061-68 — Waldyr Gonçalves Bastos

N.º 7.135-69 — José Haroldo Castro Vieira

N.º 7.786-69 — Rodrigo Ajace de Moreira Barbosa

N.º 8.394-69 — Alvaro Cardoso Felo

5. Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei n.º 4.769-65:

N.º 2.606-68 — Antônio Carlos Barreto Vinhas

N.º 3.955-68 — Newton Lima de Faria.

A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 9 de dezembro de 1971. — *Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora* — Port. DRT-GB n.º 23.970.

COLEÇÃO DAS LEIS 1971
VOLUME V
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO
Leis de julho a setembro
Divulgação n.º 1.173
PREÇO: Cr\$ 5,00
VOLUME VI
ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de julho a setembro
Divulgação n.º 1.173
PREÇO: Cr\$ 25,00
A VENDA
Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA — 1ª REGIÃO

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 1ª REGIÃO

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA QUÍMICA REGISTRADOS ATÉ 31/12/70

SÉRIE "S" (SUPERIOR)

CARTEI RA Nº	NOME	CATEGORIA	REGISTRO Nº DATA
001-S	OSVALDO GONÇALVES DE LIMA	Químico Industrial	001 25/11/57
002-S	ARNÓBIO MARQUES DA GAMA	Engenheiro Químico	009 25/11/57
003-S	ANTONIO G. DE MATOS JR.	Engenheiro Químico	004 25/11/57
004-S	MANOEL F. JAYME GALVÃO	Químico Industrial	002 25/11/57
005-S	YVES HARTMANN SPENCER NETTO	EngºInd.Mod.Quím.	003 25/11/57
006-S	EDMUNDO DE MOURA LEITE	Bel.Quím.Quím.Ind.	008 25/11/57
007-S	CLÉLIO L. DA CRUZ GOUVEIA	Químico Industrial	007 25/11/57
008-S	ALBERTO CAVALCANTI DE FIGUEREDO	EngenheiroQuím.Ind	015 23/02/65
009-S	BENTO J. DA SILVA M. NETO	Bel. em Química	006 25/11/57
010-S	HUMBERTO BEZERRA DUARTE	EngºInd.Mod.Quím.	010 16/12/57
011-S	ANTÔNIO DA SILVA MORAIS	Químico Industrial	011 16/12/57
012-S	MURILO DE OLIVEIRA ANTONINO	Químico Industrial	013 25/11/57
013-S	JOÃO WANDERLEY DE S. NETO	Químico Industrial	017 25/11/57
014-S	ANTENOR SOARES DE AVELAR	Químico Industrial	016 25/11/57
015-S	LEONARDO RENDA	Químico Industrial	020 25/11/57
016-S	WALDECY C. G. WANDERLEY	Químico Industrial	018 16/12/57
017-S	FRANCISCO A.G.A. BRANDÃO	Engenheiro Químico	019 16/12/57
018-S	JOSÉ ALENCAR FEITOSA	Químico	020A 16/12/57
019-S	LAERTE CAMPOS DE SOUZA	Químico Industrial	021 16/12/57
020-S	WASHINGTON MOURA DE AMORIM	Químico Industrial	022 16/12/57
021-S	MANOEL FERREIRA GOMES	Químico Industrial	023 16/12/57
022-S	MILTON SOARES RAMOS	Químico Industrial	024 13/01/58
023-S	IVAN LEÔNICIO D'ALBUQUERQUE	Quím.Ind.EngºQuím.	005 13/01/58
025-S	NICÉAS ARCOVERDE GUSMÃO	Químico Industrial	012 25/11/57
026-S	JOSÉ DE A. PEREIRA MELLO	Químico Industrial	026 13/01/58
027-S	ANTONIO AUGUSTO DE S. LEÃO	Químico Industrial	027 13/01/58
028-S	CID FEIJÓ SAMPAIO	Químico Industrial	028 13/01/58
029-S	ROMERO PESSOA DE SOUZA	Químico Industrial	029 13/01/58
030-S	FERNANDO ANTUNES DA CUNHA ANDRADE	Químico Industrial	030 13/01/58
031-S	ANA RITA C. DE OLIVEIRA	Engenheiro Químico	031 13/01/58
032-S	STÊNIO JAYME GALVÃO	EngºQuím.Quím.Ind.	032 13/01/58
033-S	ARIL DE LIRA TAVARES	Químico Industrial	033 13/01/58
034-S	PAULO JOSÉ DUARTE	Químico Industrial	034 13/01/58
035-S	OSCAR DA COSTA PINTO	Químico Industrial	035 13/01/58
036-S	GERSON PEREIRA PINTO	Engenheiro Químico	036 13/01/58
037-S	DJALMA ARTHUR LEIMIG	Químico Industrial	037 13/01/58
038-S	ERNANE WANDERLEY	Bel. em Química	038 13/01/58
039-S	FRANCISCO D. ANDRADE LYRA	Químico Industrial	039 13/01/58
040-S	HUMBERTO DA SILVEIRA DANTAS	Químico Industrial	040 13/01/58
041-S	ARMANDO CANTINHO DE MELO	Químico Industrial	041 13/01/58
042-S	LUIZ PRIORI SOBRINHO	Químico Industrial	042 13/01/58
043-S	ROBERTO CANTINHO DE MELO	Químico Industrial	043 13/01/58
044-S	HELVÉCIO C. DE ALBUQUERQUE	Químico Industrial	044 13/01/58
045-S	ANTÔNIO P. R. DE ARAÚJO	Químico Industrial	045 13/01/58
046-S	MARIA DO CARMO R. MESQUITA	Engenheiro Químico	046 13/01/58
047-S	MOACIR JUSTINO DE MEDEIROS	Químico Industrial	047 13/01/58
048-S	ALBERTO MARTINS MOREIRA	Químico Industrial	048 13/01/58
049-S	ARSENIO GOMES DE MORAIS	EngºQuím.Quím.Ind.	049 13/01/58
050-S	MANOEL LAURÊNIO DE MELO	Químico Industrial	050 13/01/58
051-S	RAPHAEL SENNER DE ARAÚJO	Químico Industrial	051 13/01/58
052-S	EDGAR MOTA DE SÁ LEITÃO	Bel. em Química	052 13/01/58
053-S	ANTONIO GERALDO BRANDÃO ALVES	Químico Industrial	053 13/01/58
054-S	ARÃO HOWITZ	EngºQuím.Quím.Ind.	054 13/01/58
055-S	GILVAN FERREIRA GOMES	Químico	055 13/01/58
056-S	AUGUSTO JOSÉ CORRÊA CQ'DIM	Quím.Ind.EngºQuím.	056 13/01/58
057-S	FERDINANDO PEREIRA RÉGO	Quím.Ind.EngºQuím.	057 13/01/58
058-S	JOSÉ MOREIRA CALDAS	Quím.Ind.EngºQuím.	058 13/01/58
059-S	JOSÉ GRACILIANO A. PIMENTEL	Químico Industrial	059 13/01/58

CARTEI RA Nº	NOME	CATEGORIA	REGISTRO Nº DATA
060-S	GILVAN DE ALMEIDA CARVALHO	Químico Industrial	060 13/01/58
061-S	ROMEY BÔTO DANTAS	EngºQuím.Quím.Ind.	061 13/01/58
062-S	ANTONIO DE SÁ MARTINS	Engenheiro Químico	062 13/01/58
063-S	ARTUR T. SOUZA CAMPOS	Químico Industrial	063 10/02/58
064-S	CARLOS AMORIM PONTUAL	Químico Industrial	064 10/02/58
065-S	JOÃO PEDRO S. OLIVEIRA Fº	Químico Industrial	065 10/02/58
066-S	ANTONIO DE ALMEIDA REGIS	Químico	066 10/02/58
067-S	HELIO DIAS DE ASSIS	Químico Industrial	067 10/02/58
068-S	MOACYR PRÁZERES	Químico Industrial	068 10/02/58
069-S	HILTON FEITOSA DÓRIA	Químico Industrial	069 10/02/58
070-S	OCTÁVIO PINTO CARVALHEIRA	Químico Industrial	070 25/08/58
071-S	ARTUR OLAVO S. LINHARES	Químico Industrial	071 27/04/65
072-S	MARIA IRACEMA L. MACHADO	Químico Industrial	072 10/02/58
073-S	VICENTE TREVAS Fº	Químico	073 19/04/58
074-S	IVAN BEZERRA DUARTE	EngºInd..Mod.Quím.	074 10/02/58
075-S	ÁLVARO F. M. DE MENDONÇA	Químico Industrial	075 10/02/58
076-S	LUIZ G.C.P. DA CARVALHEIRA	Químico Industrial	076 10/02/58
078-S	FRANCISCO JOSÉ G. COUTINHO	Químico Industrial	078 10/02/58
079-S	SEVERINO DE ALMEIDA	Químico Industrial	079 10/02/58
080-S	MÁRIO DE S. NOGUEIRA Fº	Químico Industrial	080 10/02/58
081-S	AIRES BELO LOPES	Químico	081 10/02/58
082-S	JOSÉ MARQUES DE ALMEIDA JR.	Quím.Ind.EngºQuím.	082 10/02/58
083-S	JÁDER R. C. DE ALBUQUERQUE	Químico Industrial	083 10/02/58
084-S	JOSEMIR V. DE CÁSTRO	Químico Industrial	084 10/02/58
085-S	VALDES CUNHA CAVALCANTI	Químico Industrial	085 10/02/58
087-S	JOSÉ FRANCISCO DE PONTES	Quím.Ind.EngºQuím.	087 10/02/58
088-S	MANOEL O. COLAÇO DIAS	EngºQuím.Quím.Ind.	088 10/02/58
089-S	JOSÉ H. DE V. DUTRA	Químico Industrial	089 26/04/66
092-S	MÁRIO ALCOFORADO GESTEIRA	Químico Industrial	092 03/03/58
093-S	ODON C. DE OLIVEIRA MELO	Químico Industrial	093 03/03/58
094-S	ULSSES FERRAZ	Químico Industrial	094 03/03/58
095-S	RILSON RODRIGUES DA SILVA	Químico Industrial	095 03/03/58
096-S	WASHINGTON G. DE OLIVEIRA	Químico Industrial	096 03/03/58
098-S	JOSÉ MAURO PONTES	Bel. em Química	098 03/03/58
099-S	HISBELLO DE A. LIMA Fº	Químico Industrial	099 03/03/58
100-S	GUILHERME DANTAS VILAR	EngºInd.(Mod.Quím)	100 03/03/58
101-S	ROSSINE BARBALHO CADÊLH	Quím.Ind.EngºQuím.	101 03/03/58
102-S	MANOEL ARTHUR R. CAVALCANTI	Químico Industrial	102 03/03/58
103-S	MARIA ZITA DE AGUIAR PESSOA	Químico Industrial	103 03/03/58
104-S	ANTONIO VITOR MARTINS SALDANHA	Químico Industrial	104 17/03/58
105-S	MAURO PAMPLONA MONTEIRO	Químico Industrial	105 17/03/58
106-S	GERSON CAVALCANTI MOTA	Químico Industrial	106 17/03/58
107-S	JOSÉ C. SOARES DA CÂMARA	Químico Industrial	107 17/03/58
108-S	DILSON DE SOUZA MELO	Químico Industrial	108 17/04/58
109-S	RAUL FERREIRA DE AGUIAR	Quím.Ind.EngºQuím.	109 17/04/58
110-S	EDGAR G. DA COSTA LIMA	Químico Industrial	110 17/04/58
112-S	CARLOS ALBERTO DE MENEZES JR.	Químico Industrial	112 17/04/58
113-S	HERALDO MAIA E SILVA	Químico Industrial	113 23/02/65
114-S	ROBERTO D. QUINTELLA CAVALCANTI	Químico Industrial	114 17/04/58
115-S	LUIZ DE ALBUQUERQUE ARAÚJO	Quím. e EngºQuím.	115 17/04/58
116-S	FERNANDO RODRIGUES MAIA	Químico Industrial	116 17/04/58
117-S	JOÃO BRAZ GRIZZZI	Químico Industrial	117 17/04/58
118-S	JORGE DE AZEVEDO RODRIGUES	Quím. e Engº Quím.	118 17/04/58
119-S	AFRO ALVES CABRAL	Químico Industrial	119 17/04/58
120-S	RAYMUNDO N. M. FALCÃO	Químico Industrial	120 17/04/58
121-S	ALMIR FERREIRA PITA	Engenheiro Químico	121 17/04/58
122-S	JOSÉ OTAMAR FALCÃO DE MORAIS	Químico Industrial	122 17/04/58
123-S	ORLANDO AUGUSTO C. DE ALMEIDA	Engenheiro Químico	122 17/04/58
124-S	EVERALDO BEZERRA DA CUNHA	Químico Industrial	123 28/04/58
125-S	LÉLIO JOFFLY P. DA COSTA	Químico Industrial	124 28/04/58
126-S	FERNANDO PINTO DE ARAÚJO	Químico Industrial	125 28/04/58
128-S	LAURO GONÇALVES DE ARRUDA	Químico Industrial	126 12/05/58
129-S	IRAMAR BENIGNO ALBERT	Químico Industrial	128 12/05/58
130-S	HELIO ESTEVES CALDAS	Químico Industrial	129 12/05/58
131-S	FRANCISCO COUTINHO MATOS	Químico Industrial	130 26/05/58
132-S	LAURO ANDRADE CORRÊA	Engº Químico Ind.	131 26/05/58
133-S	PEDRO C. DE O. ANDRADE	Químico Industrial	132 26/05/58
134-S	JOSÉ HAROLDO SANTOS	Químico Industrial	133 09/06/58
135-S	LUIZ CARLOS R. BARRÊTO	Químico Industrial	134 09/06/58
136-S	JOSÉ NORBERTO DE S.L.C. E SILVA	Quím. Indust.	135 09/06/58
137-S	ANIBAL RAMOS DE MATTOS	Químico Industrial	136 24/07/58

CARTEI RA Nº	NOME	CATEGORIA	REGISTRO Nº DATA
138-S	FLADELFO FIGUEIREDO	Químico Industrial	138 24/07/58
140-S	JARBAS B. C. DE SOUZA	Químico Industrial	140 24/07/58
144-S	NELSON SIMÕES COSTA	Químico Industrial	144 24/07/58
146-S	JOSÉ ALVES SOBRINHO	Químico Industrial	146 24/07/58
147-S	GERALDO PORTO DE MENDONÇA	EngºInd. (Mod. Quím)	147 24/07/58
153-S	JOSÉ ALVES TAVARES	Químico Industrial	153 24/07/58
154-S	MÁRIO GOMES TAVARES	Quím. Ind. EngºQuím.	154 24/07/58
155-S	PETRÔNIO DA CUNHA PEDROSA	Químico Industrial	155 24/07/58
157-S	FREDERICO LEITE BARROS LIMA	Químico Industrial	157 11/05/58
158-S	IARA PIRES ARTEIRO	Quím. Ind. EngºQuím	158 11/08/58
160-S	DANÚZIO P. M. C. AYRES	Químico	160 11/08/58
161-S	LUIZ RIBEIRO PESSOA	Químico Industrial	161 25/08/58
162-S	ALBINO NETTO C. DE AZEVEDO	Químico Industrial	162 25/08/58
163-S	EULER DA SILVA MAIA	Engenheiro Químico	163 25/08/58
164-S	SOLOM FREIRE DE SOUZA Fº	Químico Industrial	164 25/08/58
165-S	LUIZ GONZAGA C. DA ROCHA	Químico Industrial	165 29/09/58
167-S	ADAUCTO DA SILVA TEIXEIRA	Químico Ind EngºQuím	167 29/09/58
168-S	TULLIO CABRAL DA COSTA	Químico Industrial	168 29/09/58
169-S	JOSÉ NEWTON TEIXEIRA	Químico Industrial	169 30/09/65
171-S	OLINTO VICTOR DE ARAÚJO	Químico Industrial	171 27/04/65
173-S	MARIA BEZERRA DE ALCANTARA	Químico Industrial	173 20/10/58
174-S	CLÓVIS COUTINHO DA MOTTA	Químico Industrial	174 13/11/58
175-S	BRENO CARNEIRO CARNAÚBA	Químico	175 13/11/58
176-S	ARYLO AGUIAR DE HOLANDA	Químico Industrial	176 13/11/58
177-S	LUIZ BEZERRA DE OLIVEIRA	Químico Industrial	177 12/12/58
178-S	MILTON GALVÃO E SILVA	Químico Industrial	178 12/12/58
179-S	JOSÉ MARTINS PALHA	Bel. Quím. Quím. Ind.	179 12/12/58
181-S	IRACY AVELINO DO LAGO	Químico Industrial	181 19/01/59
182-S	JOSÉ GONÇALVES DA COSTA	Engenheiro Químico	182 19/01/59
183-S	HERMÍNIO FAUSTO BULHÕES	Químico Industrial	183 19/01/59
184-S	AUSTRO BEZERRA DOS SANTOS	Químico Industrial	184 19/01/59
185-S	PAULO RAMOS DA SILVA	Químico Industrial	185 12/12/58
186-S	JARBAS AFONSO DE MELO	EngºInd. (Mod. Quím)	186 16/02/59
187-S	JOÃO DIONÍSIO F. SOBRINHO	Químico Industrial	187 16/02/59
188-S	LUIZ CARLOS V. DA SILVEIRA	Químico Industrial	188 22/03/59
189-S	RENATO VELLOSO CÉZAR	Químico Industrial	189 11/03/59
191-S	JOSÉ JOÃO DE MIRANDA FREIRE	Químico Industrial	191 16/02/59
194-S	GABRIEL COUVEIA DE MELLO	Químico Industrial	194 01/06/59
195-S	LUCIANE FLÁVIO F. DE HOLANDA	Químico Industrial	195 01/06/59
197-S	JOSÉ FLÁCIDO DE ANDRADE	Químico Industrial	197 01/06/59
198-S	DOMÍNGOS BENIGNO DE A. GUEDES	Químico Industrial	198 01/06/59
199-S	ARLINDO MARTINS MAHON	Químico Industrial	199 01/06/59
202-S	SEVERINO BATISTA DA COSTA	Químico Industrial	202 01/06/59
203-S	FERNANDO SOARES DE AZEVEDO	Químico	203 01/06/59
204-S	ALBERTO CELESTINO DE GÓES	Químico Industrial	204 01/06/59
205-S	ADELINO DA MATTA RIBEIRO	Químico Industrial	205 30/06/64
206-S	PAULO ERNANDE DUTRA	Engenheiro Químico	206 23/02/65
208-S	LUIZ DALCHEN C. PEREIRA	Engenheiro Químico	208 26/08/59
210-S	LUIZ DE MEDEIROS NOVAES	Químico Industrial	210 26/08/59
211-S	OSCAR GOLDSCHMIDT	Químico Industrial	211 26/08/59
214-S	DULLIO DE MENEZES FONTENELE	Químico Industrial	214 26/08/59
215-S	VICENTE B. DA COSTA PEREIRA	Quím. Ind. EngºQuím.	215 26/08/59
216-S	HERMÃO SOUTO NÓBREGA	Químico Industrial	216 22/10/59
218-S	EDSON MORORÓ MOURA	Químico	218 22/10/59
219-S	GILBERTO DUQUE DE SOUZA	EngºInd. (Mod. Quím.)	219 23/02/65
220-S	CLÓVIS ROMEIRO	Químico Industrial	220 22/10/59
221-S	RENATO SOUTO MAIOR	Químico	221 23/02/65
224-S	LAURO CASTELO BRANCO MACIEL	Químico Industrial	224 28/12/59
225-S	MARCELO CABRAL DA COSTA	Químico Industrial	225 28/12/59
226-S	PAULO MIRANDA CAVALCANTI	Químico Industrial	226 30/03/65
228-S	GENIVAL PIRES DE MEDEIROS	EngºInd. (Mod. Quím)	228 07/01/60
229-S	CARLOS D. DE ARAÚJO DUARTE	Químico Industrial	229 08/02/60
230-S	BOLIVAR MOURA DE AMORIM	Químico	230 23/02/65
232-S	ESTÁCIO L. MASCARENHAS LEITE	Químico Industrial	232 08/02/60
233-S	GILBERTO AFRÂNIO DE ALMEIDA	Químico Industrial	233 08/02/60
234-S	MARCOS ANTONIO O.R. DE BARROS	Engenheiro Químico	234 31/10/67
235-S	GILBERTO DA MOTTA E SILVA	Químico	235 21/03/60
236-S	GERALDO DA CUNHA ANDRADE	Químico Industrial	236 21/03/60
237-S	EDGAR BEZERRA LEITE	Químico Industrial	237 25/04/60
238-S	VINÍCIUS T.R. DOS ANJOS	Químico Industrial	238 25/04/60
240-S	FERNANDO ADOLFO RAMALHO	EngºQuím. Quím. Ind.	240 16/05/60
241-S	ALMIR SOARES GUIMARÃES	Químico Industrial	241 27/06/60
242-S	ADSON MACHADO DA FRANÇA	Químico Industrial	242 27/06/60

CARTEI RA Nº	NOME	CATEGORIA	REGISTRO Nº DATA
243-S	REINALDO FERREIRA DE O. MALA	Químico Industrial	243 08/08/60
244-S	FRANCISCO A. CARNEIRO CUNHA	Bel. em Química	244 08/08/60
246-S	GILVAN DE SOUZA NOBLAT	Químico Industrial	246 30/03/65
247-S	AYRTON G. CARDOSO DOS SANTOS	Químico Industrial	247 30/03/65
249-S	GERALDO BARROS ALVES	Químico Industrial	249 27/04/65
250-S	DALMO RODRIGUES DE SOUZA	Químico Industrial	250 27/04/65
251-S	ALFREDO NUNES BANDEIRA	Bel. em Química	251 25/05/65
252-S	BENJAMIM LAMAR FILHO	Químico Industrial	252 25/05/65
253-S	JOSÉ AMÉRICO DE AZEVEDO	Químico Industrial	253 25/05/65
254-S	RAIMUNDO DA SILVEIRA	Químico Industrial	254 25/05/65
255-S	CLÓVIS SOUTO ROCHA	Químico Industrial	255 25/05/65
256-S	ANTONIO ASSUMPTÃO	Engenheiro Químico	256 25/05/65
257-S	ENIO FERNANDO R. DE SOUZA	Engenheiro Químico	257 25/05/65
258-S	JURANDY ALVES DOS SANTOS	Engenheiro Químico	258 25/05/65
259-S	CLÓVIS L. PEREIRA DA SILVA	Engenheiro Químico	259 25/05/65
260-S	MANOEL QUEIROGA DE OLIVEIRA	Químico Industrial	260 25/05/65
261-S	LUIZ ALBERTO CANSAÇÃO	EngºInd. (Mod. Quím)	261 25/05/65
262-S	GUILHERME FERREIRA MARTINS	Químico Industrial	262 06/07/65
263-S	WALTER UCHOÁ CAVALCANTI	Engenheiro Químico	263 06/07/65
264-S	PAULO JOSÉ BARBOSA	Químico Industrial	264 06/07/65
265-S	CIRO DE OLIVEIRA	Químico Industrial	265 06/07/65
267-S	JOSÉ LUSTOSA BARBOSA	Químico Industrial	267 06/07/65
268-S	VERA SOUZA	Químico Industrial	268 27/07/65
269-S	JOSÉ FERREIRA GOMES	EngºInd. (Mod. Quím)	269 27/07/65
270-S	GERALDO DE ALBUQUERQUE REGO	Químico Industrial	270 27/07/65
271-S	ISMAR GOMES DE AMORIM Fº	Engenheiro Químico	271 27/07/65
272-S	IVAN DE BRITO GUERRA	Químico Industrial	272 27/07/65
273-S	OTAVIO JOSÉ DO NASCIMENTO	Químico Industrial	273 27/07/65
274-S	MANOEL CAETANO E. DA SILVA	EngºQuím. Quím. Ind.	274 31/08/65
275-S	ROMULO DA R. CAVALCANTI Fº	Engenheiro Químico	275 31/08/65
276-S	JOSÉ SOUTO MELO	Quím. Ind EngºQuím.	276 31/08/65
277-S	SEBASTIÃO BELTRÃO DE CASTRO	Engenheiro Químico	277 31/08/65
278-S	NICÓLITO HENRIQUE DA SILVA	EngºQuím. Quím. Ind.	278 28/09/65
279-S	RICARDO ANTONIO DE CARLI	Químico Industrial	279 28/09/65
280-S	FRANCISCO JOSÉ B. CARNEIRO	Químico Industrial	280 28/09/65
282-S	JOSÉ MARTINS DE CASTRO Fº	Engenheiro Químico	282 28/09/65
283-S	JOSÉ ANTONIO B. FRANCO	Engenheiro Químico	283 26/10/65
286-S	ROBERTO QUEIROZ G. DE ALBUQUERQUE	Químico Industrial	286 26/10/65
287-S	FRANK MOREIRA JONES	Químico Industrial	287 26/10/65
288-S	MANOEL COELHO DE V. NORMANDE	Químico Industrial	288 26/10/65
289-S	ALUIZIO MAIA LIMA	Químico Industrial	289 26/10/65
290-S	LACIR MOTTA	Engenheiro Químico	290 26/10/65
294-S	HUMBERTO SOARES	Químico Industrial	294 26/10/65
295-S	LUIZ EDILSON DE SEIXAS BOREA	Engenheiro Químico	295 07/12/65
298-S	LUIZ CARLOS DE ABREU E LIMA	Químico Industrial	298 07/12/65
299-S	LOURIVAL RODRIGUES FRANCO	Químico Industrial	299 07/12/65
303-S	CARLOS ANTONIO MAIA REIS	Engenheiro Químico	303 28/12/65
304-S	MARIA ALVES DE MORAES	Químico Industrial	304 28/12/65
305-S	MARISTELA GOMES DE MELO	Químico Industrial	305 28/12/65
307-S	FERNANDO J. DE QUEIROZ SAMICO	Químico Industrial	307 25/01/66
308-S	JOSÉ CÂNDIDO G. DA SILVA	Engenheiro Químico	308 25/01/66
310-S	JOÃO ANTONIO DA SILVA	EngºInd. (Mod. Quím)	310 25/01/66
311-S	FRANCISCO D. FERREIRA Fº	Químico Industrial	311 29/03/66
312-S	MARTHA MARIA C. WANDERLEY	Químico Industrial	312 29/03/66
313-S	MARIA OSCARINA GODOY	Engenheiro Químico	313 29/03/66
314-S	DJALMA C.S.P. DA COSTA	Químico Industrial	314 29/03/66
315-S	FRIDIBALDO DE SENA XAVIER	Químico Industrial	315 26/04/66
316-S	CÉLIA MEDEIROS DE QUEIROZ	Químico Industrial	316 22/07/66
317-S	MOACYR TAVARES ROLIM	Químico Industrial	317 31/05/66
318-S	TELMO GARRET VASCONCELLOS	Engenheiro Químico	318 31/05/66
319-S	MARIA EMÍLIA COSTA LIMA	Químico Industrial	319 31/05/66
320-S	JÚLIO VICENTE ALVES DE ARAÚJO	Químico Industrial	320 31/05/66
323-S	JACYREMA ALVES BANDEIRA	Químico Industrial	323 22/07/66
324-S	ORLANDO F. MUNIZ DA ROCHA	Engenheiro Químico	324 22/07/66
325-S	JOSÉ AURÉLIO L. DE ALBUQUERQUE	Químico Industrial	325 22/07/66
330-S	MARIA HELENA DÁLIA MAIA	Químico	330 30/08/66
331-S	ORLANDO LUCIEN DARDENNE	Químico Industrial	331 30/08/66
332-S	GUILHERME M. ALBUQUERQUE Fº	Químico Industrial	332 30/08/66
333-S	NEDIR D. SANTIAGO PEREIRA	Engenheiro Químico	333 30/08/66
334-S	MARIA JOSÉ DA FONSECA	Químico Industrial	334 30/08/66
336-S	ALUIZIO DA CRUZ	Químico Industrial	336 27/09/66

CARTEIRA Nº	NOME	CATEGORIA	REGISTRO Nº DATA
337-S	MANOEL RIBEIRO NUNES	Químico Industrial	337 27/09/66
338-S	ROBERTO SILVIO UBERTINO ROSSO	Engenheiro Químico	338 27/09/66
339-S	JOSÉ CÉLIO GUIMARÃES	Engenheiro Químico	339 25/10/66
341-S	FERNANDO J. DE AGUIAR GUSMÃO	Engenheiro Químico	341 29/11/66
342-S	JOSÉ NERY DE ARAÚJO	Químico Industrial	342 29/11/66
343-S	ALÉPIO C. DE MELO AZÉDO	Químico Industrial	343 27/12/66
344-S	IVO DE ANDRADE LIMA	Químico Industrial	344 27/12/66
346-S	RICARDO ALVES DE ARAÚJO	Químico Industrial	346 27/12/66
348-S	OLIVAL TENÓRIO COSTA	Químico Industrial	348 27/12/66
349-S	ANTONIO JOSÉ FIGUEIRA RAMOS	Engenheiro Químico	349 27/12/66
350-S	AÉCIO ANTUNES DUARTE RIBEIRO	Químico Industrial	350 14/02/67
351-S	ESMERALDINO CASALI	Químico Industrial	351 14/02/67
352-S	ALCIDES TORRES SANTOS	Engenheiro Químico	352 21/03/67
353-S	ANIBAL R. DUARTE SOARES	Químico Industrial	353 21/03/67
354-S	ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA	Engenheiro Químico	354 21/03/67
358-S	HUMBERTO MAMEDE PONTES	Químico Industrial	358 02/05/67
359-S	EDSON SALLES	Químico Industrial	359 02/05/67
361-S	FERNANDO M. DE ALBUQUERQUE	Engenheiro Químico	361 02/05/67
363-S	JAIRO CALIFE	EngºInd. (Mod. Quím)	363 30/05/67
364-S	FRANCISCO MARINHO DE ANDRADE	Engenheiro Químico	364 30/05/67
365-S	GARIBALDI DA CUNHA MEDEIROS	Químico Industrial	365 30/05/67
366-S	JULIANA MARIA A. DE OLIVEIRA	Engenheiro Químico	366 30/05/67
367-S	GILSON MAIA FONSECA	Engenheiro Químico	367 30/05/67
368-S	MARCELO RENATO ARRUDA	Engenheiro Químico	368 30/05/67
369-S	JOSÉ DE ANDRADE NUNES	Engenheiro Químico	369 30/05/67
370-S	AGUINALDO B. DE QUEIROZ	Engenheiro Químico	370 30/05/67
371-S	INALDO DE A. COELHO GUEIROS	Engenheiro Químico	371 30/05/67
372-S	FRANCISCO CARLOS C.B. REBOUÇAS	Engenheiro Químico	372 27/06/67
373-S	JOSÉ CARLOS GARCEZ DE MENEZES	Químico Industrial	373 27/06/67
374-S	MARCELO ANTONIO DE AGUIAR	Engenheiro Químico	374 27/07/67
375-S	RAIMUNDO W. BARBOSA LIMA	Engenheiro Químico	375 27/07/67
376-S	EDWARD XAVIER DA SILVA	Engenheiro Químico	376 27/07/67
377-S	RAIMUNDO BÔTO DANTAS	Engenheiro Químico	377 27/07/67
379-S	MARIA APARECIDA LISBOA	Químico Industrial	379 29/08/67
380-S	ARYL PONTES LIRA	EngºQuím. Quím. Ind.	380 26/09/67
382-S	ADALBERTO DE SOUZA DUQUE	Químico Industrial	382 31/10/67
383-S	GIDEVAL MARQUES DE SANTANA	Químico Industrial	383 31/10/67
384-S	JORGE ABUD	Químico Industrial	384 28/11/67
387-S	FRANKLIN GOMES PINTO	Engenheiro Químico	387 26/12/67
388-S	CARLOS MACHADO PONTE	Engenheiro Químico	388 26/12/67
389-S	LETÍCIA TARQUINIO DE SOUZA	Bel. em Química	389 26/12/67
390-S	ENILTON POLITO PACHECO	Químico Industrial	390 30/01/68
391-S	RÔNULO RUBENS S. DE AVELAR	Engenheiro Químico	391 30/01/68
392-S	CLAUBER CARRAZZONI PEREIRA	Engº Químico	392 30/01/68
393-S	KARL R. FERDINAND CORNILE	Engenheiro Químico	393 20/02/68
396-S	CARLOS RORIZ SILVA	Químico Industrial	396 26/03/68
397-S	CLÉISSON DA SILVA ARAÚJO	Químico Industrial	397 26/03/68
398-S	ELIANE MARIA PESSOA DE MELO	Engenheiro Químico	398 26/03/68
401-S	ENILSON C. DE O. E SILVA	Químico Industrial	401 30/04/68
402-S	BARTOLOMEU MUNIZ BARBOSA	Engenheiro Químico	402 30/04/68
404-S	SIDRACK DE HOLANDA CORDEIRO	Químico Industrial	404 28/05/68
405-S	FRANCISCO ASSIS DE A. LYRA	Químico Industrial	405 28/05/68
406-S	GLAUCIO FLORÊNCIO TABOSA	Engenheiro Químico	406 28/05/68
407-S	MAURÍCIO DA SILVA MATA	Químico	407 28/05/68
408-S	JOÃO SAMPAIO D'AVILA	Químico Industrial	408 25/06/68
409-S	LÉDA LIMA ANDRADE	Químico Industrial	409 25/06/68
410-S	CRISTINA ALLIZ REGADAS	Químico Industrial	410 25/06/68
414-S	CARLOS DE AZEVEDO FRANCO	Químico Industrial	414 25/06/68
416-S	EDMAR CASTRO DE OMEMA	Engenheiro Químico	416 30/07/68
418-S	JOSÉ MARIA RANGEL DA SILVA	Engenheiro Químico	418 30/07/68
419-S	JÁDER ARY VERAS CARNEIRO	Químico Industrial	419 30/07/68
420-S	VILNEIDE M.O.G. DE LIMA	Químico	420 30/07/68
421-S	MARCOS PINHEIRO MONTEIRO	Químico Industrial	421 24/09/68
422-S	ANDERSON VIEIRA BARRETO	Químico Industrial	422 24/09/68
423-S	JOSÉ ALBERTO ANDRADE	Químico Industrial	423 24/09/68
424-S	LÉDA MARIA CORREIA CYRENO	Engenheiro Químico	424 24/09/68
426-S	MARIA RAIMUNDA S. DE ALBUQUERQUE	Quím. Industrial	426 24/09/68
427-S	MARIA CARMEM BARRETO	Químico Industrial	427 24/09/68
428-S	ANTONIO DE FREITAS COSTA	Químico	428 24/09/68
429-S	ANA HELENA DA SILVA SCHNEIDER	Químico Industrial	429 29/10/68
430-S	MARINALVA LUIZ FIGUEIROA	Químico Industrial	430 29/10/68
431-S	OZEAS R. DE ALBUQUERQUE	Engenheiro Químico	431 29/10/68
432-S	IVONETE PEDROSO ARRAS	Químico Industrial	432 26/11/68

CARTEIRA Nº	NOME	CATEGORIA	REGISTRO Nº DATA
433-S	AUGUSTA DANTAS DE SANTANA	Químico Industrial	433 26/11/68
434-S	ALVARO PAES	EngºInd. (Mod. Quím)	434 26/11/68
435-S	RAIMUNDO FERREIRA SALES	Engenheiro Químico	435 17/12/68
436-S	JOSÉ ALENCAR DE OLIVEIRA	Químico Industrial	436 17/12/68
437-S	DEÓFRIO DA COSTA MELO	Químico Industrial	437 17/12/68
438-S	JÁSON JÚLIO PONTES DORTA	Engenheiro Químico	438 28/01/69
439-S	OSVALDO SOARES	Químico Industrial	439 28/01/69
440-S	EDIVALDO CORREIA FONSECA	Químico Industrial	440 25/02/69
441-S	LUIZ CARLOS REZENDE	Químico Industrial	441 25/02/69
442-S	OTON LUIZ SILVA CORRÊA	Engenheiro Químico	442 25/02/69
444-S	RONALDO DE P.T. LIMA	Engenheiro Químico	444 29/04/69
445-S	VILMAR MOREIRA	Químico Industrial	445 29/08/60
446-S	AYRTON A. DE CASTRO MONTEIRO	Químico Industrial	446 29/08/60
447-S	JOSÉ W. L. D'ALBUQUERQUE	Engenheiro Químico	447 05/09/60
448-S	FRANCISCO A. MOREIRA FALCÃO	Químico Industrial	448 12/12/58
451-S	HUGO VALPASSO VIEIRA	Engenheiro Químico	451 19/09/60
452-S	MANOEL ANTONIO P. BORBA	Químico	452 10/10/60
453-S	MARIA LAURA A.C. PARATI	Químico	453 10/10/60
454-S	EMILIO RECAMONDE CAMPÊLO	Engenheiro Químico	454 10/10/60
455-S	AURIBERTO DA SILVA ALVES	Engenheiro Químico	455 24/10/60
456-S	PAULO AIRTON G. PACHÊCO	Químico Industrial	456 24/10/60
457-S	ALUÍZIO DELGADO	Químico Industrial	457 24/10/60
470-S	VALNÊ XAVIER PEREIRA	Engenheiro Químico	470 19/12/60
471-S	NEUSA BARBOSA DE SOUZA	EngºInd. (Mod. Quím)	471 23/02/61
473-S	ALBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA	Químico	473 23/02/61
474-S	AMARO TELMO DE MORAIS GUERRA	Químico Industrial	474 20/03/61
475-S	AURICÉLIO PONTES	Químico Industrial	475 29/11/66
477-S	ORLANDO RAFAEL MAYER	Químico Industrial	477 24/04/61
480-S	CARLOS MACHADO C. DE OLIVEIRA	Químico	480 12/06/61
481-S	JOSÉ BRITO P. PASSOS	EngºInd. (Mod. Quím)	481 16/08/61
487-S	JOSÉ SIDNEY DE BARROS COELHO	Engenheiro Químico	487 02/10/61
488-S	ROGÉRIO MOREIRA TEIXEIRA	Engenheiro Químico	488 02/10/61
489-S	LUIZ MONTENEGRO FILHO	Engenheiro Químico	489 02/10/61
491-S	GERMANO DE A. SIHLER	Engenheiro Químico	491 22/01/62
492-S	VINÍCIUS GUERREIRO DE LUCENA	Químico Industrial	492 22/01/62
493-S	ROBERTO SOBRAL GARCEZ	Químico Industrial	493 22/01/62
494-S	RENATO DE MENDONÇA MATA	Químico Industrial	494 22/01/62
495-S	ERNESTO KAUFFMAN	EngºInd. (Mod. Quím)	495 30/03/62
496-S	HELDER BARBOSA TEIXEIRA	Engenheiro Químico	496 30/03/62
497-S	GALBA PORTO LINS	Engenheiro Químico	497 30/03/62
498-S	JOSÉ VIEIRA SOBRINHO	Engenheiro Químico	498 30/03/62
499-S	TUPAN PAIVA F. DE SOUZA	Químico Industrial	499 30/03/62
500-S	LUIZ MOTTA FILHO	Químico Industrial	500 13/04/62
501-S	SUZANA DE B.L. DE ALBUQUERQUE	Químico	501 18/05/62
502-S	ED PASCHOAL CARRAZZONI	Químico Industrial	502 18/05/62
503-S	IVAN FERREIRA GOMES	Químico Industrial	503 18/05/62
504-S	ADAIL CAVALCANTI MOURA	Químico Industrial	504 01/06/62
505-S	FÁBIO JÚLIO N. GONÇALVES	Engenheiro Químico	505 01/06/62
506-S	OSCAR BARDYN	Bel. em Química	506 15/06/62
507-S	LOUIS PASCAL	Bel. em Química	507 15/06/62
508-S	WLADIMIR YUDENITCH	Engenheiro Químico	508 15/06/62
509-S	MARIA DULCE S.A. FARIAS	Químico Industrial	509 13/07/62
510-S	VANILDA DA ROCHA BARROS	Químico Industrial	510 13/07/62
511-S	JANE NEVES FLORENCIO	Químico Industrial	511 17/08/62
512-S	VINÍCIO TAVARES DE MELLO	Químico Industrial	512 31/08/62
513-S	GILSON EDUARDO BEZERRA	Químico Industrial	513 03/08/62
514-S	EDNA DE CARVALHO MARQUES	Químico Industrial	514 12/10/62
515-S	ERASTO JOSÉ COSTA	Químico	515 12/10/62
517-S	JOSÉ BARTOLOMEU C. DA FONTE	Químico Industrial	517 18/01/63
519-S	ANÍBAL CARNAÚBA BRANDÃO	Engenheiro Químico	519 19/04/63
520-S	ARILDO MARINHO DE ALMEIDA	Bel. em Química	520 19/04/63
521-S	JANDIRA DE MORAIS BARBOSA	Engenheiro Químico	521 19/04/63
522-S	DORIS LOUREIRO	Químico Industrial	522 17/05/63
523-S	MARIA JOSÉ C. DE OLIVEIRA	Químico Industrial	523 23/02/65
524-S	PEDRO LEITE CAVALCANTI	Engº Químico	524 30/03/65
525-S	GERALDO DE OLIVEIRA	Químico Industrial	525 17/05/63
526-S	PAULO LOUREIRO	Químico Industrial	526 17/05/63
527-S	ANNA MARIA C.M. DE MEDEIROS	Quím. Ind. EngºQuím.	527 17/05/63
528-S	CLÁUDIO SAMPAIO COUTO	Químico Industrial	528 17/05/63
530-S	MARCELO M. DIAS DE MACEDO	Químico Industrial	530 30/03/65
531-S	LOURINALDO BARRETO CAVALCANTI	Químico Industrial	531 30/03/65
532-S	JOSÉ INÁCIO CABRAL LIMA	Químico Industrial	532 05/07/63

CARTEIRA Nº	NOME	CATEGORIA	REGISTRO Nº DATA
533-S	CLÁUDIO LOPES DA SILVA	Químico Industrial	533 19/07/63
534-S	WASHINGTON LOPES SALEME	Químico Industrial	534 19/08/63
535-S	JOSÉ GERALDO AMORIM	Químico Industrial	535 19/08/63
536-S	EMMANUEL EGBERTO DE ARAÚJO	Bel. em Química	536 27/09/63
537-S	JOSÉ FLÁVIO DA ROCHA	Bel. em Química	537 27/09/63
538-S	WILSON ROSADO DE SÁ	EngºInd. (Mod. Quím)	538 22/12/63
539-S	THEREZA MAIA BELTRÃO	Químico Industrial	539 22/12/63
540-S	NEY JOSÉ FERREIRA GOMES	Bel. em Química	540 20/12/63
541-S	ANTIÓGENES AFFONSO FERREIRA	EngºQuím. Quím. Ind.	541 26/02/64
542-S	ROSE MARY DE A. MESQUITA	Químico Industrial	542 23/02/65
543-S	PAULO OSÓRIO DE CERQUEIRA	Químico Industrial	543 30/06/64
544-S	GENIVAL OLIVEIRA PIMENTEL	Químico Industrial	544 30/06/64
545-S	CLAUSIOS GONÇALVES DE LIMA	Engenheiro Químico	545 28/07/64
546-S	PAULO DE TARSO ARAÚJO	Quím. Ind. Bel. Quím.	546 30/06/64
547-S	TANCRÉDO BARBOSA ROCHA	Químico Industrial	547 29/09/64
548-S	MARIA CÉLIA PINTO NAVARRO	Químico Industrial	548 29/09/64
549-S	JOSÉ CELSO SALGUEIRO RAMOS	Químico Industrial	549 29/09/64
550-S	HERCÍLIO AUTO FILHO	Químico	550 29/09/64
551-S	CLAUDIO AFONSO DE M. BALTAR	Químico Industrial	551 29/09/64
552-S	CARLOS COSTA DANTAS	Químico Industrial	552 29/09/64
554-S	NEWTON OLYMPIO DA SILVA	Engenheiro Químico	554 27/10/64
555-S	NELSON PONTES LYRA	Químico Industrial	555 24/11/64
556-S	JESUS BRAGA BARRETO	Engenheiro Químico	556 24/11/64
557-S	SEBASTIÃO CALLOU	Químico Industrial	557 24/11/64
559-S	ÉLIO GONÇALVES CASCAO	Químico Industrial	559 02/01/65
560-S	JOVINA AFFONSO FERREIRA	Bel. em Química	560 24/10/64
561-S	ROBERTO JORGE DE A. CAVALCANTI	Químico Industrial	561 26/01/65
562-S	MÁRCIO A. BORGES DE BARROS	Engenheiro Químico	562 23/02/65
563-S	ZACARIAS ALVES P. DE LYRA NETO	Engenheiro Químico	563 29/04/69
565-S	GILBERTO SANTANA	Químico Industrial	565 29/04/69
566-S	CLEOBALDO DA SILVA ARAÚJO	Químico Industrial	566 27/05/69
567-S	VAZ PEREIRA DA COSTA	Químico Industrial	567 27/05/69
569-S	RIVALDO SOUZA BÔTO.	Químico Industrial	569 27/05/69
570-S	JOSÉ LOURINALDO M. TAVARES	Químico Industrial	570 27/05/69
571-S	JACKSON ANGELO Z. STORRER	Engenheiro Químico	571 27/05/69
572-S	CAIO SEVERINO GOMES DA SILVA	EngºInd. (Mod. Quím)	572 26/06/69
573-S	HUGO MARTINS DE ARAÚJO	Químico Industrial	573 26/06/69
574-S	RONALDO CARVALHO SANTOS	Químico Industrial	574 26/06/69
575-S	DJALMA MARTINS SANTA ROSA	Engenheiro Químico	575 29/07/69
576-S	JOÃO E. DA COSTA TENÓRIO	Engenheiro Químico	576 29/07/69
577-S	ROSILDA MARIA G. TENÓRIO	Engenheiro Químico	577 29/07/69
578-S	ELPIDIO FERRAZ FILHO	Engenheiro Químico	578 26/08/69
579-S	JOSÉ PEREIRA DE BARROS	Engenheiro Químico	579 26/08/69
580-S	MARCOS FERNANDO DO AMARAL	Engenheiro Químico	580 26/08/69
581-S	JOSÉ ZAMIR C. PORCIÚNCULA	Engenheiro Químico	581 26/08/69
582-S	GENARO ALBUQUERQUE MELO Fº	Engenheiro Químico	582 26/08/69
583-S	SÉRGIO ROMULO DA S. PANTOJA	Bel. Química	583 26/08/69
584-S	ROBERTO R.C. DE O. ANDRADE	Químico Industrial	584 26/08/69
585-S	ANTONIO RORIZ SILVA	Químico Industrial	585 30/09/69
588-S	VALDIR GUERREIRO V. DE MELO	Engenheiro Químico	588 30/09/69
589-S	SILVINO JOSÉ ABDON PINTO	Engenheiro Químico	589 30/09/69
590-S	ROBERTO OTÁVIO HOLDER	Engenheiro Químico	590 30/09/69
591-S	RENÉ CAVALCANTI	Engenheiro Químico	591 30/09/69
592-S	MÁRIO ALVES COUTINHO	Químico Industrial	592 30/09/69
593-S	PLÁCIDO DE BRITO E SILVA	Químico Industrial	593 30/09/69
594-S	ALCEU DAS CHAGAS CARVALHO	Químico Industrial	594 30/09/69
595-S	MARCOS JOSÉ SILVA	Engenheiro Químico	595 28/10/69
596-S	EVERALDO ARAÚJO DE CASTRO	Químico Industrial	596 28/10/69
597-S	LUIZ NAPOLEÃO V. DE MEDEIROS	Engenheiro Químico	597 28/10/69
598-S	JOÃO TARCISIO CUNHA REBOUÇAS	Engenheiro Químico	598 17/12/69
599-S	TELMA LÚCIA DE M. VALENÇA	Químico Industrial	599 17/12/69
600-S	CARLOS ALBERTO R. DE LUCENA	Engenheiro Químico	600 17/12/69
601-S	CARLOS GONÇALVES GUERRA	Engenheiro Químico	601 17/12/69
602-S	AUREA BITTENCOURT SILVA	Engenheiro Químico	602 27/01/70
603-S	ANTENOR ARAÚJO JR.	Engenheiro Químico	603 27/01/70
604-S	MARIA INEZ B.C. CARVALHEIRA	Engenheiro Químico	604 25/02/70
605-S	LUCIANO SABOIA LOPES Fº	Engenheiro Químico	605 25/03/70
606-S	ZENICE BARBOSA CHAVES	Engenheiro Químico	606 25/03/70
607-S	FERNANDO CABRAL VIEIRA	Químico Industrial	607 29/04/70
608-S	ANTONIO JOSÉ ACIOLI MACIEL	Químico Industrial	608 29/04/70
609-S	VERA LUCIA C.A. DA SILVA	Engenheiro Químico	609 29/04/70
610-S	PAULO LAMORI	EngºInd. (Mod. Quím)	610 29/04/70

CARTEIRA Nº	NOME	CATEGORIA	REGISTRO Nº DATA
611-S	CARLOS FERNANDO P. DOS SANTOS	Engenheiro Químico	611 29/04/70
613-S	NESTOR CORTEZ SAAVEDRA	Engenheiro Químico	613 27/05/70
614-S	LUIZ LEVI	Engenheiro Químico	614 27/05/70
615-S	IYO ROCHA TOLEDO	Químico Industrial	615 27/05/70
616-S	ANTONIO CARLOS VALADARES	Químico Industrial	616 27/05/70
617-S	MARIA VIANA RIBEIRO BARRETO	Químico Industrial	617 25/06/70
618-S	JOSÉ PEDRO DE ANDRADE CASTOR	Químico Industrial	618 25/06/70
620-S	ANTONIO CARLOS CABRAL	Químico Industrial	620 29/07/70
621-S	GILSON MACHADO CARVALHO	Químico Industrial	621 29/07/70
622-S	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA	Engenheiro Químico	622 29/07/70
623-S	ARTUR R. DINIZ DE ANDRADE	Engenheiro Químico	623 29/07/70
624-S	JOSÉ OSMAR MELO	Químico Industrial	624 26/08/70
625-S	JOSÉ AUGUSTO MACHADO	Químico Industrial	625 26/08/70
627-S	AUGUSTO KNOECHELMANN	Engenheiro Químico	627 02/09/70
628-S	RAIMUNDO MACHADO COSTA	Químico Industrial	628 30/09/70
629-S	HELDO FERREIRA SANTOS	Químico Industrial	629 30/09/70
630-S	EUSEBIO MUÑOZ SHOEN	Engenheiro Químico	630 28/10/70
631-S	GILBERTO DE A. BARBOSA	Químico Industrial	631 28/10/70
632-S	ALEXANDRE LEITE LISBOA	Engenheiro Químico	632 25/11/70
633-S	LUCIANO B. BORGES DIAS	Engenheiro Químico	633 25/11/70
S É R I E "M" (MÉDIO)			
024-M	OSTRIS PEREIRA DE MORAIS	Téc. Quím. Ind.	025 16/12/57
142-M	ANTONIO SUTÔNIO TEIXEIRA	Técnico Químico	142 24/07/58
151-M	EDMAR DE PAIVA E SÁ	Técnico Químico	151 24/07/58
207-M	JOSÉ ADOLFO SABOIA BARBOSA	Téc. Quím. Ind.	207 26/08/59
222-M	JOSÉ BRAGA Q. CAVALCANTI	Técnico Químico	222 28/12/59
281-M	JOSÉ CARLOS ALVES	Téc. Quím. Ind.	281 28/09/65
355-M	GERALDO CLIMÉRIO PINHEIRO	Técnico Químico	355 21/03/67
356-M	AUSTREGESILLO MEDEIROS Fº	Técnico Químico	356 21/03/67
362-M	CARLOS ALBERTO DE S. PINTO	Técnico Químico	362 02/05/67
394-M	JOSE ALCI RODRIGUES LIMA	Téc. Quím. Ind.	394 20/02/68
400-M	ROBERTO KRATZ MORIYAMA	Téc. Quím. Ind.	400 30/04/68
411-M	EZEQUIEL PINTO DE SOUZA	Téc. Quím. Ind.	411 25/06/68
412-M	ESTÁCIO SÁ	Téc. Quím. Ind.	412 25/06/68
413-M	GONTRAN CORREIA DA SILVEIRA	Técnico Quím. Ind.	413 25/06/68
425-M	PAULO DIOGO GURGEL	Téc. Quím. Ind.	425 24/09/68
443-M	FRANCISCO DE SALES PIMENTEL	Téc. Quím. Ind.	443 29/04/69
463-M	EMELVIRA B. DE PAIVA E SÁ	Técnico Químico	463 24/10/60
472-M	JOAQUIM ALVES CARDOSO JR.	Técnico Químico	472 23/02/61
529-M	ANTONIO TRAD	Técnico Químico	529 17/05/63
564-M	VERA LÚCIA DA SILVA CALABRIA	Téc. Ind. (Mod. Quím)	564 29/04/69
568-M	JOSÉ DE MELO GARCIA	Téc. Ind. (Mod. Quím)	568 27/05/69
586-M	ERARDO GOMES BARBOSA	Técnico Químico	586 26/08/69
587-M	JOSÉ MARLENO ARRUDA CAMPOS	Técnico Têxtil	587 26/08/69
612-M	PAUL ANDREAS SCHULZ	Técnico Químico	612 29/04/70
S É R I E "L" (LICENCIADO)			
86-L	LUIZ DIDIER	Químico Licenciado	086 10/02/58
090-L	NILSON DE OLIVEIRA S. PINHO	" "	090 03/03/58
091-L	MIGUEL VITA	" "	091 03/03/58
127-L	LUIZ GONZAGA DE ANDRADE	" "	127 30/03/65
139-L	AURÉLIO UCHOA	" "	139 24/07/58
141-L	CARLOS ALBERTO COLLIER	" "	141 24/07/58
149-L	JOSÉ PAULO ALIMONDA	" "	149 24/07/58
152-L	JOAQUIM JUAREZ FURTADO	" "	152 24/07/58
159-L	RAYMUNDO NUNES	" "	159 11/08/58
166-L	WALTER TURTON	" "	166 29/09/58
170-L	MANOEL MENDES DE HOLLANDA Fº	" "	170 20/09/58
180-L	FRANCISCO DE ASSIS SILVA	" "	180 12/12/58
192-L	DJALMA BARROS SIQUEIRA	" "	192 25/03/59
193-L	WILHELM KOHLER	Químico Licenciado	193 05/03/59
196-L	ARMANDO GUERRA DE ARAÚJO	" "	196 01/06/59
200-L	ELIAS FRANCISCO DA MOTTA	" "	200 01/06/59
201-L	LUIZ FRANCISCO DA MOTTA	" "	200 01/06/59
209-L	OSCAR ALCIDES DA SILVA	" "	209 26/08/59
212-L	PAULO ESTEVÃO DE PAIVA	" "	212 26/08/59
217-L	FRANCISCO PEREIRA SOARES	" "	217 22/10/59
223-L	PEDRO A. DE ALBUQUERQUE GRECO	" "	223 28/12/59
239-L	ADOLFO OTTO DORAND	" "	239 11/02/65

CARTEI RA Nº	NOME	CATEGORIA	REGISTRO SP DATA
248-L	NOÉ TEODORO DA SILVA	" "	248 27/04/65
306-L	JOAQUIM CADETE DE A. CALADO	" "	306 28/12/65
395-L	FRANCISCO C. RAJÃO DE ANDRADE	" "	395 26/03/68
415-L	LUIZ DE BARROS OLIVEIRA	" "	415 25/06/68
469-L	FAUSTINO BEZERRA CARDOSO	" "	469 23/02/65
478-L	HUGO GOMES DE ALMEIDA	" "	478 20/03/63
516-L	HARRY HART	" "	516 18/01/63
518-L	JULIO ALEXANDRE	" "	518 19/04/63
553-L	JOÉ MANNHÃES DA SILVA	" "	553 27/10/64
619-L	ROBERTO OETTINGER	" "	619 29/07/70
626-L	UMBERTO DE ALBUQUERQUE CÂMARA	" "	626 26/08/70

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 241, de 1971

PORTARIAS DO RESPONSÁVEL PELA LIQUIDAÇÃO DO EXTINTO SAPS

N.º 33, de 3-12-71 — Promove: I — Na série de classes de Datilógrafo, do nível 7-A para o nível 9-B, por merecimento. Irene Cury Bassolo, a contar de 31-12-64. II — Na série de classes de Carpinteiro — a) do nível 8-A para o nível 9-B, por merecimento: Boanerges de Barros, a contar de 31 de março de 1966, e Norberto Fernandes de Oliveira, a contar de 31-12-67; b) do nível 9-B para o nível 10-C, por merecimento: Antenor Gonçalves da Silva, a contar de 31-12-67.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

N.º 2.293, de 3-12-71 — Exonera, a pedido, a contar de 1-1-71, Alvaro Gonçalves Codeço, n.º 15.426, do cargo efetivo de Auxiliar-de-Portaria, nível 8; n.º 2.294, de 3-12-71 — Exonera, a pedido, a contar de 1-2-71, Afênio Rodrigues de Aguiar, número 24.519, do cargo efetivo de Auxiliar-de-Enfermagem, nível 13.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSP

N.º 1.731, de 3-12-71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Lúcio Cesare Furia, n.º 2.564, Técnico de Administração, nível 21.

Determinações de Serviço

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

N.º 248, de 6-12-71 — a) Dispensa os funcionários a seguir discriminados, das funções gratificadas indicadas: Célia Pinho Corrêa, n.º 35.453, Auxiliar-de-Gabinete, símbolo 10-F, na Assessoria de Estatística, e Marly Araújo dos Santos, n.º 39.236, Auxiliar-de-Gabinete, símbolo 14-F, na Assessoria de Organização; b) designa os funcionários a seguir discriminados, para exercer as funções gratificadas indicadas: Célia Pinho Corrêa, número 35.453, Assessor, símbolo 4-F, e Fernando dos Santos Motta, n.º 801.957, Auxiliar-de-Gabinete, símbolo 14-F, na Assessoria de Estatística — Marly Araújo dos Santos, n.º 39.236, Auxiliar-de-Gabinete, símbolo 10-F, e Sérgio Augusto Gonçalves, n.º 29.426, Secretário de Diretor de Divisão, símbolo 11-F, na Assessoria de Organização — Oswaldo Francisco Pereira, número 49.339, Encarregado de Turma de Estatística, símbolo 8-F, no Centro Setorial de Treinamento.

DIRETORIA FINANCEIRA

N.º 354, de 6-12-71 — Designa Emanuel Alves Palmeira, n.º 15.747, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Análise da Documentação, símbolo 5-F, na Pagadoria Central; n.º 357, de 6-12-71 —

Dispensa, a contar de 12-11-71, Olga Ponce de Mousnier, n.º 20.511, da função gratificada de Chefe da Seção de Análise da Documentação, símbolo 5-F, tendo em vista sua aposentadoria, conforme PT/SPL — 1.292 de 1971, publicada no BS/DS 216-71.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

N.º 9.340, de 1-12-71 — Dispensa, a contar de 30-11-71, Oswaldina Pimenta Norvick, n.º 8.098, da função gratificada de Encarregado do Setor de Registro (R), símbolo 5-F, na RGBG, em face de sua aposentadoria, conforme PT/RGBG — 2.259-71, publicada no BS/DS 227-71, e designa Lety dos Santos, n.º 64.739, para exercer a referida função; n.º 9.345, de 3-12-71 — Decai vaga, a contar de 3-11-71, a função gratificada de Encarregado da Turma de Limpeza e Conservação — DAG (I), símbolo 12-F, em face do falecimento do titular Antônio Gervásio Oriente, número 48.682, ocorrido em 2-11-71, e designa Zita Lages da Costa, n.º 3.758, para exercer a citada função, na RGBP, com atribuições de Encarregado da Turma de Expediente da Secretaria da referida Coordenação; n.º 9.375, de 6-12-71 — 1 — Dispensa, na RGBP: a) contar de 26-10-71, Jandira Proença Oliveira, n.º 8.089, da função gratificada de Encarregado da Turma de Cobrança (C), símbolo 6-F, tendo em vista sua aposentadoria, conforme PT/RGBG — 2.235-71, publicada no BS/DS 205-71; b) a pedido, a partir desta data, Magdalena Villar Alves, n.º 21.231, da função gratificada de Secretário (C), símbolo 5-F; 2 — designa Magdalena Villar Alves, número 21.231, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Cobrança (C), símbolo 6-F, na RGBP, com atribuições de Assistente do Responsável pelo Grupo de Administração de Imóveis.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO MARANHÃO

N.º 2.018, de 26-11-71 — Dispensa, a contar de 15-9-69, Maria Beatriz Lucas Santos, n.º 63.168, da função gratificada de Chefe da Secretaria da JRR (C), símbolo 5-F, em virtude de sua investidura na função gratificada de Assistente de Representação, símbolo 6-F, na JRPS.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

N.º 2.520, de 29-11-71 — Nomeia Cid de Campos Borges, n.º 870.283, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Serviço Médico (B), símbolo 7-C, com atribuições de Coordenador de Serviços de Perícias Médicas.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

N.º 8.676, de 30-11-71 — Dispensa, a pedido, a contar de 11-11-71, Heriberto Reátegui, n.º 29.607, da função gratificada de Assistente do Serviço

de Administração Geral (I), símbolo 4-F, com atribuições de Chefe do Serviço de Pessoal Empregado; número 8.677, de 30-11-71 — Dispensa, a pedido, a contar de 11-11-71, Maria Júlia Rebelo Pinheiro, n.º 34.034, da função gratificada de Encarregado do Setor de Pagamento (I), símbolo 10-F; n.º 8.682, de 30-11-71 — Designa Eudéa Scheid Espina, n.º 42.106, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Pagamento (I), símbolo 10-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARA

N.º 2.073, de 29-11-71 — Exonera, a contar de 1-11-71, tendo em vista a OS n.º IDP — 603.34-71, Edvan Capucho Coutinho, n.º 38.369, do cargo em comissão de Assessor-Chefe da Assessoria Especializada de Orçamento-Programa, símbolo 8-C (INPS).

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANÁ

N.º 2.726, de 1-12-71 — Nomeia Rubens Zulian, n.º 67.176, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão de Assistência Médica (T), símbolo 7-C.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

N.º 4.295, de 18-11-71 — Designa: a) Arando Miranda Cavalcante, número 31.619, para exercer a função gratificada de Chefe de Posto de Assistência (P), símbolo 4-F, com atribuições de Assistente de Agência, dispensando-o, consequentemente, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 12-F, na Agência em Nilópolis; b) Walter Jacarandá Magdalena, n.º 800.382, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 12-F, na Agência em Nilópolis.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

N.º 10.079, de 25-11-71 — Nomeia Theodoro Mendes Caetano, n.º 17.728, para exercer o cargo em comissão de Agente Especial (B), símbolo 10-C, na Agência em Tupá, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Encarregado de Setor de Benefícios, símbolo 7-F; n.º 10.118, de 1-12-71 — Designa: 1 — Lúcia Santos, n.º 39.360, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Relações Públicas (S), símbolo 6-F, com encargos de Auxiliar-de-Gabinete, na Coordenação de Assistência Médica, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Encarregado de Turno Matutino (I), símbolo 9-F; 2 — Nadyr Camargo, número 46.054, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turno Matutino (I), símbolo 9-F, com encargo de Auxiliar-de-Gabinete, ficando, consequentemente, dispensada da função de Encarregado do Setor de Matrícula e Registro (I), símbolo 10-F; 3 — José Lopes, n.º 60.420, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Matrícula e Registro (I), símbolo 10-F, com encargos de Encarregado de Portaria.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSP

N.º 2.153, de 29-11-71 — Designa Sebastião Ozanan Motta, n.º 934.231, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de doze horas semanais, e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei n.º 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

Relação SP n.º 88, do 1971

PORTARIA SECRETARIA DO PESSOAL

N.º 5.262, de 7-12-71 — Desliga servidor Walacy Modesto, n.º 24.906, do Quadro de Pessoal do INPS, em face do que consta do Processo número 2.230.182-71 e mais o que está velege o parágrafo único do art. 6 do Decreto 68.781, de 26-6-70 sendo declarado vago o cargo de Tesoureiro Auxiliar, nível 18, que era ocupado pelo mesmo, tendo em vista a sua nomeação, em caráter efetivo, para o cargo de Técnico de Tributação do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, no qual foi empossado em 4-6-71.

Relação INPS n.º 242, de 1971

PORTARIAS GRUPO DE PESSOAL LOCAL

N.º 1.304, de 9-12-71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Eraild Chaves, n.º 22.689, Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

N.º 1.638, de 3-12-71 — Dispensa a contar de 1-12-71, Fidalma Conzenino Pereira, n.º 4.899, da função gratificada de Encarregado da Turma de Extrato (B), símbolo 8-F, em face de sua aposentadoria.

SECRETARIA DO PESSOAL

N.º 3.302, de 8-12-71 — Exonera, a partir de 8-12-71, Marisa Campello Moede, n.º 27.813, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Treinamento de Pessoal (I), símbolo 6-C, tendo em vista sua designação, conforme DTS/SP — 1.301-71; número 1.304, de 8-12-71 — Dispensa, a partir de 8-12-71, Wanda Ribeiro Prece, número 12.341, da função gratificada de Assistente do Serviço de Treinamento de Pessoal (I), símbolo 3-F, tendo em vista sua designação, conforme DTS/SP — 1.303-71; n.º 1.306, de 8-12-71, Luiz Carlos Reis Gomes, n.º 33.210, da função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete (P), símbolo 12-F, tendo em vista sua designação, conforme DTS/SP — 1.305-71; n.º 1.309, de 8 de dezembro de 1971 — Dispensa, a partir de 8-12-71, Walter Pereira Carvalho, n.º 23.977, da função gratificada de Chefe da Seção de Auxílios Didáticos (I), símbolo 5-F, tendo em vista sua designação, conforme DTS/SP — 1.308-71; n.º 1.311, de 8 de dezembro de 1971 — Dispensa, a partir de 8-12-71, Emília Andrade, número 33.066, da função gratificada de Chefe da Seção de Acompanhamento de Planos (I), símbolo 5-F, tendo em vista sua designação, conforme DTS/SP — 1.310-71; n.º 1.313, de 8 de dezembro de 1971 — Dispensa, a partir de 8-12-71, Marly V. de R. Ribeiro, n.º 46.085, da função gratificada de Secretário de Diretor de Departamento DAG (I), símbolo 9-F, tendo em vista sua designação, conforme DTS/SP — 1.312-71; n.º 1.315, de 8 de dezembro de 1971 — Dispensa, a partir de 8-12-71, Ivonne Vicente Mauad, n.º 40.179, da função gratificada de Encarregado da Turma de Classificação (C), símbolo 6-F, tendo em vista sua designação, conforme DTS/SP — 1.314-71; n.º 1.317, de 8 de dezembro de 1971 — Dispensa, a partir de 8-12-71, Arnilton Gonçalves de Oliveira, n.º 54.801, da função gratificada de Auxiliar-de-Gabinete (I), símbolo 12-F, tendo em vista sua designação, conforme DTS/SP — 1.316 de 1971.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

N.º 9.391, de 8-12-71 — Exonera, a contar de 20-10-71, Amaury Mafra, n.º 65.226, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Acidentes do

Trabalho (A), símbolo 6-C, na RGEA, responsável pelo Grupo de Produção e Arrecadação, tendo em vista sua designação, conforme DTS/PRP — 943 de 1971; n.º 9.393, de 8-12-71 — 1 — Dispensa, a pedido, a partir desta data, na RGBM: a) Luiz Koblner Pinto Lopes Sampaio, n.º 72.726, da função gratificada de Encarregado do Pósto Médico de Campo Grande (M), símbolo 3-F; b) Vicente Urti, número 72.669, da função gratificada de Encarregado da Clínica Hospitalar (F), símbolo 5-F; 2 — Designa, na RGBM: a) Luiz Klobier Pinto Lopes Sampaio, n.º 72.726, para exercer a função gratificada de Assistente do Serviço de Engenharia (I), símbolo, 2-F ficando mantidas as atribuições de Assistente do Responsável pelos Serviços Hospitalares, no Hospital São Francisco de Paula; b) Vicente Urti, n.º 72.669, para exercer a função gratificada de Encarregado do Pósto Médico de Campo Grande (M), símbolo 3-F, com atribuições de Encarregado de Clínica Hospitalar; n.º 9.395, de 8-12-71 — Dispensa, a partir de 8-12-71 — Annette Padilha Vidal Viduani, n.º 4.778, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 8-F, na RGSB, tendo em vista sua aposentadoria, conforme PT/RGBG — 2.275-71, publicada no BS/DE 233-71, e designa Cirema Nolasco, n.º 32.953, para exercer a referida função.

Relação SP n.º 89, de 1971

PORTARIAS SECRETARIA DO PESSOAL

N.º 5.263, de 7-12-71 — Aplica a pena de demissão à Escrevente-Datilógrafa, nível 7, Dilma Lino Teixeira, número 13.267, lotada na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, com fundamento no artigo

207, inciso II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952; n.º 5.264, de 7 de dezembro de 1971 — Aplica a pena de demissão ao Médico nível 21 João Miguel da Conceição, n.º 59.642, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, nos termos dos artigos 195, incisos IV e X, 201 inciso V e 207, inciso X, todos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952; n.º 5.265, de 7-12-71 — Aplica a pena de demissão ao Médico, nível 21-A, Hélio Souto Lamas, n.º 71.417, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, com fundamento nos artigos 195, incisos IV e X, 201 inciso V, e 207, inciso X, todos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952; n.º 5.266, de 7-12-71 — Aplica a pena de demissão ao Porteiro, nível 9, Luciano Pinto Ribeiro, n.º 48.576, lotado na Superintendência Regional no

Estado da Guanabara, com fundamento nos artigos 195, incisos IV, IX X, 201 inciso V, e 207, inciso X, todos da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952; n.º 5.267 de 7-12-71 — Aplica a pena de demissão ao Médico, nível 21-A, Abílio Cardoso Lopes, número 71.995, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, com fundamento nos artigos 195, incisos IV e X, 201, inciso V e 207, inciso X, todos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952; n.º 5.268, de 7 de dezembro de 1971 — Aplica a pena de demissão ao Motorista nível 12-C, José Nunes Cerqueira, n.º 50.272, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara com fundamento nos artigos 195, incisos IV e IX, 201, inciso V e 207, inciso X, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDOR DO ESTADO

Relação n.º 252, de 1971

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.484 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jancy Nicácio Bezerra, matrícula n.º 1.384.121, do cargo de Escriturário, nível 10-B, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 1.º de setembro de 1971.

N.º 1.488 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AMT n.º 40 de 16

de novembro de 1971 que designou Matilde Fernández Ascencio Escriturário, nível 10-B, matrícula número 1.037.893, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F de Chefe de Seção de Contabilidade (MTU), da Agência no Estado de Mato Grosso (AMT), do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais e dispensou Airtes Alves Córrea, Escriturário, nível 8-A, matrícula n.º 2.340.814, da mesma função.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940; e de acordo com o constante do Parecer da Consultoria Geral da República n.º I-066, de 3 de setembro de 1970, publicado no Diário Oficial de 28 de setembro de 1970 resolve:

N.º 1.489 — Retificar a Portaria n.º 276, de 17 de fevereiro de 1970,

publicada no BI n.º 40-71 que aposentou no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais de acordo com o inciso I, do artigo 101, combinado com o inciso I, alínea a, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 10, da Lei n.º 4.345-64 Ayrton Cezar Baby, Atendente nível 9, matrícula n.º 1.529.353 na parte reativa a fixação dos proventos que deverão ser acrescidos, a partir de 17 de fevereiro de 1970, das diárias de Brasília, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 4.019-61.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Pernambuco

Em 8 de dezembro de 1971

HBF — 26.495 — Clóvis Eduardo Rabeiro — Indefero o pedido de reajustamento de pensão, formulado por Da. Dalila Del Villar Rabeiro viúva do de-cujos, por falta de amparo legal.

Amazonas

HBF — 7.318 — Américo Astato — Indefero o pedido de restabelecimento da pensão temporária, que fora suspensa em razão do casamento de Maria Nazaré, filha de de-cujos.

HBF — 61.065 — Sizenando Nunes Ribeiro — Homologo a habilitação de Dr. Maria Sillis Vieira à percepção da pensão vitalícia e do pecúlio especial, na qualidade de companheiro do ex-segurado, amparada pelo Decreto-lei n.º 7.485-45.

AGÊNCIA DO IPASE EM BRASÍLIA

Processo HBF n.º 60.829 — Ex-segurado Geraldino Monteiro dos Santos — matrícula n.º 2.095.635 — Homologo para os devidos fins.

Em 10 de dezembro de 1971. — Carlos Antonio de Souza Dantas, Delegado.

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO I, PARTE I (ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO I, PARTE II (ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Cr\$ 30,00
Anual Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral Cr\$ 0,50
Anual Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal Cr\$ 17,00
Semestral Cr\$ 102,00
Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes

Convênio para realização de estudo do sistema ferroviário da área abrangida pelas cidades de Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, que entre si fazem o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes (GEIPOC) e o Departamento Nacional de Estradas de Ferro (DNEF).

O Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes, órgão autônomo da Administração Federal diretamente subordinado ao Ministro de Estado dos Transportes, nos termos do Decreto-lei n.º 516 e do Decreto n.º 4.312, ambos de 7 de abril de 1969, neste instrumento daqui por diante denominado apenas Delegante, com sede à Praça Duque de Caxias n.º 86, Edifício da Rede Ferroviária Federal S. A., Estado da Guanabara, representado por seu Superintendente, Engenheiro General Antônio Andrade de Araújo, com poderes bastantes conforme o inciso VIII do artigo 10 do Decreto n.º 4.312, de 7 de abril de 1969, e o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, Autarquia Federal nos termos da Lei número 4.101, de 20 de julho de 1962, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Engenheiro Horácio Madureira, com poderes legais de acordo com o artigo 3.º alínea a, da Lei número 4.101-62, neste Convênio daqui por diante denominado apenas Delegado, têm justo e contratado pelo presente instrumento, nos termos do inciso X do artigo 1.º e letra b do inciso III do artigo 5.º do Decreto n.º 64.312-69 e da legislação e regulamentação orgânica do Delegado, a realização de estudo ferroviário mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Do Objeto — O Delegado se obriga a promover estudo do sistema ferroviário da área abrangida pelas cidades de Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, observada a legislação vigente e as normas técnicas e regulamentares em vigor.

Cláusula Segunda — Da Realização dos Serviços — O Delegado promoverá os serviços referidos na Cláusula Primeira sob a forma de adjudicação a terceiros, mediante prévia seleção de firma ou consórcio especializado em consultoria de transportes, observada a legislação vigente, cabendo-lhe elaborar o respectivo Edital de comum acordo com o Delegante.

§ 1.º Cabe ao Delegado o controle e a responsabilidade financeira pela execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira, bem como seu controle técnico, sendo facultado ao Delegante promover toda e qualquer diligência necessária ao cumprimento do Objeto deste Convênio e, ainda, designar um de seus servidores para integrar a comissão de fiscalização dos serviços contratados.

§ 2.º O Delegado se obriga a fornecer ao Delegante três vias dos Relatórios de Andamento dos Serviços e dez exemplares do Relatório Final, em sua forma definitiva, cabendo ao Delegante pronunciar-se quanto à aprovação dos Relatórios que lhe forem fornecidos até 15 dias úteis da data do respectivo recebimento, considerando-se os Relatórios como aprovados pelo Delegante quando não hou-

TÉRMINOS DE CONTRATO

ver pronunciamento no prazo referido neste parágrafo.

Cláusula Terceira — Do Valor — O valor total dos serviços a que se refere este Convênio será fixado, mediante Apostila, após a seleção da firma ou consórcio especializado em consultoria de transportes que deverá executá-lo diretamente.

Cláusula Quarta — Do Pagamento — O Delegante fará ao Delegado adiantamentos para o pagamento dos serviços prestados pela firma ou consórcio técnico ao qual forem adjudicados.

Parágrafo único. O Delegado prestará ao Delegante contas dos recursos, lhe fore mentregues para pagamento dos serviços executados, mediante a apresentação de cópias das faturas da firma ou consórcio contratante do estudo, devidamente certificadas e quitadas.

Cláusula Quinta — Do Prazo — O prazo para conclusão dos serviços a cargo do Delegado é de 18 (dezoito) meses, contado da data do início da vigência deste Convênio, admitida prorrogação, mediante acordo entre as partes, por 6 (seis) meses, no máximo.

Cláusula Sexta — Dos Recursos Financeiros — A despesa decorrente deste Convênio, no corrente exercício, correrá à conta do Fundo de Integração de Transportes de acordo com a sua apropriação para 1971, no Projeto n.º 27.68.16.02.1.016 — "Estudos Técnicos e Econômicos", conforme Empenho n.º 627 no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pela dotação própria do Fundo de Integração de Transporte até o valor total a ser fixado na Apostila a que se refere a Cláusula Terceira.

Cláusula Sétima — Da Denúncia — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba indenização à outra parte, devendo, entretanto, tal denúncia formalizar-se por escrito. Parágrafo único. São condições expressas da denúncia:

I — O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelas partes;

II — Ineficácia irregular ou inadequada aplicação dos recursos entregues pelo Delegante ao Delegado;

III — Superveniência de lei que torne o presente Convênio material ou formalmente inexequível;

IV — Fortuidade ou força-maior comprovados.

Cláusula Oitava — Da Vigência — Este Convênio entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Ferroviário Nacional, depois de aprovado pela Comissão Diretora do GEIPOC, e terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, admitida prorrogação mediante aditamento, até 6 (seis) meses.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Convênio, assumindo o compromisso de observá-lo em todas as suas Cláusulas, os representantes legais do Delegante e do Delegado, respectivamente, Engenheiro General Antônio Andrade de Araújo e Engenheiro Horácio Madureira, na presença das duas testemunhas que também o assinam, abaixo nominadas.

Rio de Janeiro, GB, 6 de setembro de 1971. — Antônio Andrade de Araújo, Superintendente do GEIPOC. — Horácio Madureira, Diretor-Geral do DNEF.

(N.º 49.393 — 10.12.71 — Cr\$ 110,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Térmo de Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o Governo do Estado do Pará referente aos trabalhos de Promoção, Assistência e Fiscalização do Cooperativismo, visando ao seu desenvolvimento e aplicação da legislação específica.

Aos 5 dias do mês de outubro de 1971, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante apenas mencionada INCRA-MA, neste ato representada por seu Presidente Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e o Governo do Estado do Pará doravante designado por GOV/PA neste ato representado pelo Governador do Estado Dr. Fernando José de Leão Guilhon resolveram assinar o presente de acordo com a legislação vigente, cuja "Minuta-Padrão" foi aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, conforme cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças do mencionado Ministério e mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pelo presente Convênio, fica o GOV/PA, pelo seu Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, incumbido da execução, articulado com a Delegacia Regional do INCRA-MA dos serviços relativos à promoção, assistência e fiscalização do cooperativismo e aplicação da legislação específica, em toda área territorial dessa Unidade Federativa.

Cláusula Segunda — Ao INCRA-MA compete:

a) contribuir com a importância de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), colocando-a à disposição do coordenador do Convênio, sendo que essa contribuição correrá à conta da subatividade 02.06.2.110.01 do Orçamento-Programa do INCRA-MA para o exercício de 1970, a qual só poderá ser movimentada depois de aprovado pela Divisão de Cooperativismo, um Plano de Trabalho Integrado, do qual resultará o Plano de Aplicação;

b) designar, pelo seu Presidente, um Coordenador para o presente Convênio que será o Delegado Regional do INCRA-MA ou outro funcionário da Delegacia Regional que representará o INCRA-MA junto ao Órgão Executor, ficando responsável pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros alocados ao Convênio pelo INCRA-MA.

Cláusula Terceira — A Delegacia Regional do INCRA-MA compete:

a) acompanhar a execução do Convênio;

b) participar na seleção dos técnicos a serem contratados para prestação de serviços no presente Convênio;

c) participar na elaboração dos Planos de Trabalho;

d) colaborar, dentro das suas possibilidades, com pessoal especializado na execução de serviços relativos a planos e projetos específicos, vinculados aos objetivos do presente Convênio;

e) conduzir estudos sobre avaliação dos resultados alcançados, bem como verificar a eficiência das atividades do Convênio e disto dar conhecimento à Divisão de Cooperativismo;

f) dirigir-se às entidades vinculadas ao Convênio ou outras que eventualmente colaborem na sua execução, solicitando as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

g) manter um sistema de arquivos contendo as informações sobre o movimento cooperativista na área de sua jurisdição;

h) estabelecer um mecanismo de informações trimestrais à Divisão de Cooperativismo, através de relatórios que cientifiquem do andamento dos trabalhos relativos ao presente Convênio;

i) analisar, opinar e remeter à Divisão de Cooperativismo, os processos relativos à autorização de funcionamento de cooperativas e demais documentos recebidos do órgão executor do Convênio;

j) estabelecer entrosamento com o órgão de treinamento do INCRA-MA com vistas à capacitação do pessoal, bem como sugerir determinadas modalidades de treinamento.

Cláusula Quarta — Ao GOV/PA compete:

a) designar para Executor um técnico cooperativista de reconhecida capacidade, preferencialmente portador de diploma universitário

b) executar os trabalhos previstos no presente Convênio, utilizando órgão próprio vinculado, sempre que possível, à Secretaria ou Departamento de Agricultura;

c) assumir as obrigações legais com o pessoal convocado à execução do presente Convênio, excetuados os servidores do INCRA-MA;

d) Empenhar-se em dotar o órgão executor de estrutura que se adapte à da Divisão de Cooperativismo do INCRA-MA, organizando-o de forma a permitir-lhe o desempenho a contento, entre outras, das atividades de: estudo, orientação, promoção, fiscalização, estatística, planejamento, assistência organizacional e administrativa referente ao cooperativismo.

e) fazer observar as instruções que tenham sido ou venham a ser baixadas pela Divisão de Cooperativismo do INCRA-MA, e as expressas no presente Convênio;

f) promover a divulgação da doutrina e o aprimoramento do sistema cooperativista utilizando meios de difusão, estrutura escolar e outros;

g) estimular e promover congressos, seminários, encontros de dirigentes de cooperativas e de líderes, para melhor articulação e orientação das atividades sócio-econômicas;

h) promover encontros de cooperativas da mesma espécie ou com atividades afins, para estudo e solução de problemas comuns;

i) realizar estudos econômicos e sociais que venham oferecer subsídios para o desenvolvimento do cooperativismo;

j) proporcionar a necessária assistência técnica e administrativa para fundação, funcionamento, intervenção e liquidação das cooperativas;

k) promover o treinamento dos dirigentes das cooperativas e, sempre que possível, o aprimoramento dos conhecimentos dos seus associados;

l) remeter à DR/INCRA/MA, para exame e encaminhamento à decisão superior, documentação completa com vistas à autorização de funcionamento de cooperativas, bem como os demais documentos probatórios de constituição, reforma estatutária, pedidos de intervenção, liquidação e qualquer outro relacionado com o movimento cooperativista;

m) instituir um sistema para o recebimento e análise de documentos contábeis e administrativos das cooperativas;

n) fazer cumprir a legislação vigente e as normas aplicáveis às cooperativas, assim como fiscalizar o funcionamento de cada entidade, pelo menos uma vez por ano dando sempre imediato conhecimento à DR/INCRA-MA das irregularidades apuradas, bem como das providências adotadas;

p) lavrar os autos de infração decorrentes de não cumprimento da legislação cooperativista em vigor e fazer a devida comunicação à DR/INCRA-MA;

q) comparecer às assembleias gerais de cooperativas na eventualidade de ocorrerem motivos graves ou quando solicitado, propondo medidas necessárias à normalização do seu funcionamento;

r) propor ao INCRA-MA, através de sua Delegacia Regional, a intervenção em cooperativas nos casos e pela forma prevista na legislação, justificando-a devidamente;

s) enviar à DR/INCRA-MA solicitação de cancelamento da autorização de funcionamento das cooperativas, acompanhada de relatório circunstanciado;

t) proceder ao exame contábil das cooperativas para verificar se estas observam as instruções e normas técnicas estabelecidas pelas determinações estatutárias e legais;

u) coletar e processar dados estatísticos e informações referentes ao movimento cooperativista, para efeito de estudo e divulgação, encaminhando-os anualmente à DR/INCRA-MA;

v) colaborar na elaboração da política de Ação do INCRA-MA nos assuntos ao cooperativismo;

w) manter atualizado o sistema de Relatório do Convênio e os arquivos relacionados com o mesmo, bem como um fichário contendo informações sobre as entidades cooperativas;

x) elaborar relatórios especiais quando solicitados pelo INCRA-MA;

y) organizar e encaminhar à DR/INCRA-MA, até trinta dias após o término do "ano convênio", relatório circunstanciado e documentado dos trabalhos desenvolvidos.

Cláusula Quinta — O GOV/PA se compromete a colocar à disposição do Executor do presente Convênio a importância de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) necessária à complementação para execução do Plano de Trabalho Integrado, independente de outras formas de participação.

Cláusula Sexta — O presente Convênio terá a duração de um (1) ano a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, denominado "ano convênio" e poderá ser renovado por igual período desde que os resultados obtidos assim o aconselhem.

Cláusula Sétima — O nome do INCRA-MA constará ao lado do GOV/PA em todos os trabalhos, impressos, publicações, veículos e material de informações que se referirem aos objetivos do Convênio.

Cláusula Oitava — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e controle do presente Convênio.

Cláusula Nona — Todos os bens de natureza permanente que venham a ser adquiridos com recursos do INCRA-MA, a ele reverterão após o término ou rescisão do presente Convênio.

Cláusula Décima — Este Convênio poderá ser rescindido automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado quando do interesse de qualquer das partes convenientes.

Cláusula Décima Primeira — Ficam também sujeitas às disposições da Cláusula Oitava os Termos Aditivos e a rescisão deste Convênio.

Cláusula Décima Segunda — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução das questões relativas a este instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes signatárias.

E, para clareza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este termo que lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente. — Fernando José de Leão Guilhem, Governador do Estado do Pará.

Ofício n.º 729.

Térmo de Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o Governo do Estado de Alagoas referente aos trabalhos de Promoção, Assistência e Fiscalização do Cooperativismo, visando ao seu desenvolvimento e aplicação da legislação específica.

Aos 31 dias do mês de agosto de 1971, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante apenas mencionada, INCRA-MA, neste ato representada por seu Presidente Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e o Governo do Estado de Alagoas doravante designado por seu Governador Dr. Afrânio Salgado Lages resolveram assinar o presente de acordo com a legislação vigente, cuja "Minuta-Padrão" foi aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, conforme cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças do mencionado Ministério e mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pelo presente Convênio, fica o GOV-AL, pelo seu Departamento Estadual de Cooperativismo Dec-AL, incumbido da execução, articulado com a Delegacia Regional do INCRA-MA, dos serviços relativos à promoção, assistência e fiscalização do cooperativismo e aplicação da legislação específica, em toda a área territorial dessa Unidade da Federação.

Cláusula Segunda — Ao INCRA-MA compete:

a) contribuir com a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), colocando-a à disposição do Coordenador do Convênio, sendo que essa contribuição correrá à conta da subatividade 02.06.2.119.01 do Orçamento-Programa do INCRA-MA para o exercício de 1970, a qual só poderá ser movimentada depois de aprovado pela Divisão de Cooperativismo, um Plano de Trabalho Integrado do qual resultará o Plano de Aplicação;

b) designar, pelo seu Presidente, um Coordenador para o presente Convênio que será o Delegado Regional do INCRA-MA ou outro funcionário da Delegacia Regional que representará o INCRA-MA junto ao Órgão Executor, ficando responsável pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros alocados ao Convênio pelo INCRA-MA.

Cláusula Terceira — A Delegacia Regional do INCRA-MA compete:

a) acompanhar a execução do Convênio;

b) participar na seleção dos técnicos a serem contratados para prestação de serviços no presente Convênio;

c) participar na elaboração dos Planos de Trabalho;

d) colaborar, dentro das suas possibilidades, com pessoal especializado na execução de serviços relativos a planos e projetos específicos, vinculados aos objetivos do presente Convênio;

e) conduzir estudos sobre avaliação dos resultados alcançados, bem como verificar a eficiência das atividades do Convênio e disto dar conhecimento à Divisão de Cooperativismo;

f) dirigir-se às entidades vinculadas ao Convênio, ou outras que eventualmente colaborem na sua execução, solicitando as providências ne-

cessárias ao bom andamento do trabalho;

g) manter um sistema de arquivos contendo as informações sobre o movimento cooperativista na área de sua jurisdição;

h) estabelecer um mecanismo de informações trimestrais à Divisão de Cooperativismo, através de relatórios que identifiquem do andamento dos trabalhos relativos ao presente Convênio;

i) analisar, opinar e remeter à Divisão de Cooperativismo, os processos relativos à autorização de funcionamento de cooperativas e demais documentos recebidos do órgão executor do Convênio;

j) estabelecer entrosamento com o órgão de treinamento do INCRA-MA com vistas à capacitação do pessoal, bem como sugerir determinadas modalidades de treinamento.

Cláusula Quarta — Ao GOV-AL compete:

a) designar para Executor um técnico cooperativista de reconhecida capacidade, preferencialmente portador de diploma universitário;

b) executar os trabalhos previstos no presente Convênio, utilizando órgão próprio vinculado, sempre que possível, à Secretaria ou Departamento de Agricultura;

c) assumir as obrigações legais com o pessoal convocado à execução do presente Convênio, executados os servidores do INCRA-MA;

d) empenhar-se em dotar o órgão executor de estrutura que se adapte à Divisão de Cooperativismo do INCRA-MA, organizando-o de forma a permitir-lhe o desempenho a contento, entre outras, das atividades de: estudo, orientação, promoção, fiscalização, estatística, planejamento, assistência organizacional e administrativa referente ao cooperativismo;

e) fazer observar as instruções que tenham sido ou venham a ser baixadas pela Divisão de Cooperativismo do INCRA-MA, e as expressas no presente Convênio;

f) promover a divulgação da doutrina e o aprimoramento do sistema cooperativista utilizando meios de difusão, estrutura escolar e outros;

g) estimular e promover congressos, seminários, encontros de dirigentes de cooperativas e de líderes, para melhor articulação e orientação das atividades sócio-econômicas;

h) promover encontros de cooperativas da mesma espécie ou com atividades afins, para estudo e solução de problemas comuns;

i) realizar estudos econômicos e sociais que venham oferecer subsídios para o desenvolvimento do cooperativismo;

j) proporcionar a necessária assistência técnica e administrativa para fundação, funcionamento, intervenção e liquidação das cooperativas;

k) promover o treinamento dos dirigentes das cooperativas e, sempre que possível, o aprimoramento dos conhecimentos dos seus associados;

l) remeter à DR/INCRA-MA, para exame e encaminhamento à decisão superior, documentação completa com vistas à autorização de funcionamento de cooperativas, bem como os demais documentos probatórios de constituição, reforma estatutária, pedidos de intervenção, liquidação e qualquer outro relacionado com o movimento cooperativista;

m) instituir um sistema para o recebimento e análise de documentos contábeis e administrativos das cooperativas;

n) fazer cumprir a legislação vigente e as normas aplicáveis às cooperativas, assim como fiscalizar o funcionamento de cada entidade, pelo menos uma vez por ano, dando sempre imediato conhecimento à DR/INCRA-MA das irregularidades apuradas, bem como das providências adotadas;

o) lavrar os autos de infração decorrentes de não cumprimento da legislação cooperativista em vigor e fa-

zer a devida comunicação à DR/INCRA-MA;

q) comparecer às assembleias gerais de cooperativas na eventualidade de ocorrerem motivos graves ou quando solicitado, propondo medidas necessárias à normalização do seu funcionamento;

r) propor ao INCRA-MA, através de sua Delegacia Regional, a intervenção em cooperativas nos casos e pela forma prevista na legislação, justificando-a devidamente;

s) enviar à DR/INCRA-MA solicitação de cancelamento da autorização de funcionamento das cooperativas, acompanhada de relatório circunstanciado;

t) proceder ao exame contábil das cooperativas para verificar se estas observam as instruções e normas técnicas estabelecidas pelas determinações estatutárias e legais;

u) coletar e processar dados estatísticos e informações referentes ao movimento cooperativista, para efeito de estudo e divulgação, encaminhando-os anualmente à DR/INCRA-MA;

v) colaborar na elaboração da Política de Ação do INCRA-MA nos assuntos pertinentes ao cooperativismo;

w) manter atualizado o sistema de Relatório do Convênio e os arquivos relacionados com o mesmo, bem como um fichário contendo informações sobre as entidades cooperativas;

x) elaborar relatórios especiais quando solicitados pelo INCRA-MA;

y) organizar e encaminhar à DR/INCRA-MA, até trinta dias após o término do "ano convênio", relatório circunstanciado e documentado dos trabalhos desenvolvidos.

Cláusula Quinta — O GOV-AL se compromete a colocar à disposição do Executor do presente Convênio a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) necessária à complementação para execução do Plano de Trabalho Integrado, independente de outras formas de participação.

Cláusula Sexta — O presente Convênio terá a duração de um (1) ano a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, denominado "ano convênio" e poderá ser renovado por igual período desde que os resultados obtidos assim o aconselhem.

Cláusula Sétima — O nome do INCRA-MA constará ao lado do GOV-AL em todos os trabalhos, impressos, publicações, veículos e material de informação que se referirem aos objetivos do Convênio.

Cláusula Oitava — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e controle do presente instrumento.

Cláusula Nona — Todos os bens de natureza permanente que venham a ser adquiridos com recursos do INCRA-MA, a ele reverterão após o término ou rescisão do presente Convênio.

Cláusula Décima — Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado quando do interesse de qualquer das partes convenientes.

Cláusula Décima Primeira — Ficam também sujeitas às mesmas disposições da Cláusula Oitava os Termos Aditivos e a rescisão deste Convênio.

Cláusula Décima Segunda — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução das questões relativas a este instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes signatárias.

E, para clareza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este

tério que, lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado). — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA-MA — Afrânio Salgado Lages, Governador do Estado de Alagoas.

(Ofício nº 729)

Termo de Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul referente aos trabalhos de Promoção, Assistência e Fiscalização do Cooperativismo, visando ao seu desenvolvimento e aplicação da legislação específica.

Às 15 dias do mês de outubro de 1971, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante apenas mencionada ... INCRA-MA, neste ato representada por seu Presidente Doutor José Francisco de Moura Cavalcanti e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul doravante designado por GOVRS neste ato representado pelo Secretário da Indústria e Comércio, Doutor Luciano Machado, resolveram assinar o presente de acordo com a legislação vigente, cuja "Minuta-Padrão" foi aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, conforme cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças do mencionado Ministério e mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pelo presente Convênio, fica o GOVRS, pelo seu Diretor do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, incumbido da execução, articulado com a Delegacia Regional do INCRA-MA, dos serviços relativos à promoção, assistência e fiscalização do cooperativismo e aplicação específica em toda área territorial dessa Unidade da Federação.

Cláusula Segunda — Ao INCRA-MA compete:

a) contribuir com a importância de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), colocando-a à disposição do Coordenador do Convênio, sendo que essa contribuição correrá à conta da subatividade 02.06.2.1.10.01 do Orçamento-Programa do INCRA-MA para o exercício de 1970, a qual só poderá ser movimentada depois de aprovado pela Divisão de Cooperativismo, um Plano de Trabalho Integrante, do qual resultará o Plano de Aplicação;

b) designar, pelo seu Presidente, um Coordenador para o presente Convênio que será o Delegado Regional do ... INCRA-MA ou outro funcionário da Delegacia Regional que representará o INCRA-MA junto ao órgão executor, ficando responsável pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros alocados ao Convênio do INCRA-MA.

Cláusula Terceira — A Delegacia Regional do INCRA-MA compete:

a) acompanhar a execução do Convênio;

b) participar na seleção dos técnicos a serem contratados para prestação de serviços no presente Convênio;

c) participar na elaboração dos Planos de Trabalho;

d) colaborar, dentro das suas possibilidades, com pessoal especializado na execução de serviços relativos a planos e projetos específicos, incluídos aos objetivos do presente Convênio;

e) conduzir estudos sobre avaliação dos resultados alcançados, bem como verificar a eficiência das atividades do Convênio e disto dar conhecimento à Divisão de Cooperativismo;

f) dirigir-se às entidades vinculadas ao Convênio ou outras que eventualmente colaborem na sua execução, solicitando as providências necessárias ao andamento do trabalho;

g) manter um sistema de arquivos contendo as informações sobre o mo-

vimento cooperativista na área de sua jurisdição;

h) estabelecer um mecanismo de informações trimestrais à Divisão de Cooperativismo, através de relatórios que cientifiquem o andamento dos trabalhos relativos ao presente Convênio;

i) analisar, opinar e remeter à Divisão de Cooperativismo, os processos relativos à autorização de funcionamento de cooperativas e demais documentos recebidos do órgão executor do Convênio;

j) estabelecer entrosamento com o órgão de treinamento do INCRA-MA com vistas à capacitação do pessoal, bem como sugerir determinadas modalidades de treinamento.

Cláusula Quarta — Ao GOVRS compete:

a) designar para Executor um técnico cooperativista de reconhecida capacidade, preferencialmente portador de diploma universitário;

b) executar os trabalhos previstos no presente Convênio, utilizando órgão próprio vinculado, sempre que possível, à Secretaria ou Departamento de Agricultura;

c) assumir as obrigações legais com o pessoal convocado à execução do presente Convênio, excetuados os servidores do INCRA-MA;

d) empenhar-se em dotar o órgão executor de estrutura que se adapte à da Divisão de Cooperativismo do INCRA-MA, organizando-o de forma a permitir-lhe o desempenho a contento, entre outras, das atividades de: estudo, orientação, promoção, fiscalização, estatística, planejamento, assistência organizacional e administrativa referente ao cooperativismo;

e) fazer observar as instruções que tenham sido ou venham a ser baixadas pela Divisão de Cooperativismo do INCRA-MA, e as expressas no presente Convênio;

f) promover a divulgação da doutrina e o aprimoramento do sistema

cooperativista utilizando meios de difusão, estrutura escolar e outros;

g) estimular e promover congressos, seminários, encontros de dirigentes de cooperativas e de líderes, para melhor articulação e orientação das atividades sócio-econômicas;

h) promover encontros de cooperativas da mesma espécie ou com atividades afins, para estudo e solução de problemas comuns;

i) realizar estudos econômicos e sociais que venham oferecer subsídios para o desenvolvimento do cooperativismo;

j) proporcionar a necessária assistência técnica e administrativa para fundação, funcionamento, intervenção e liquidação das cooperativas;

l) promover o treinamento dos dirigentes de cooperativas e, sempre que possível, o aprimoramento dos conhecimentos dos seus associados;

m) remeter à DR/INCRA-MA para exame e encaminhamento à decisão superior, documentação completa com vistas à autorização de funcionamento de cooperativas, bem como os demais documentos probatórios de constituição, reforma estatutária, pedidos de intervenção, liquidação e qualquer outro relacionado com o movimento cooperativista;

n) instituir um sistema para o recebimento e análise de documentos contábeis e administrativos das cooperativas;

o) fazer cumprir a legislação vigente e as normas aplicáveis às cooperativas, assim como fiscalizar o funcionamento de cada entidade, pelo menos uma vez por ano, dando sempre imediato conhecimento à DR/INCRA-MA das irregularidades apuradas, bem como das providências adotadas;

p) lavar os autos de infração decorrentes de não cumprimento da legislação cooperativista em vigor e fazer a devida comunicação à DR/INCRA-MA;

q) comparecer às assembleias gerais de cooperativas na eventualidade de ocorrerem motivos graves ou quando solicitada, propondo medidas necessárias à normalização do seu funcionamento;

r) propor ao INCRA-MA, através de sua Delegacia Regional, a intervenção em cooperativas nos casos e pela forma prevista na legislação, justificando-a devidamente;

s) enviar à DR/INCRA-MA solicitação de cancelamento da autorização de funcionamento das cooperativas, acompanhada de relatório circunstanciado;

t) proceder ao exame contábil das cooperativas para verificar se estas observam as instruções e normas técnicas estabelecidas pelas determinações estatutárias e legais;

u) coletar e processar dados estatísticos e informações referentes ao movimento cooperativista, para efeito de estudo e divulgação, encaminhando-os anulamente à DR/INCRA-MA;

v) colaborar na elaboração da Política de Ação do INCRA-MA nos assuntos pertinentes ao cooperativismo;

x) manter atualizado o sistema de Relatório do Convênio e os arquivos relacionados com o mesmo, bem como um fichário contendo informações sobre as entidades cooperativas;

y) elaborar relatórios especiais quando solicitados pelo INCRA-MA;

z) organizar e encaminhar à DR/INCRA-MA, até trinta dias após o término do "ano convênio" relatório circunstanciado e documentação dos trabalhos desenvolvidos.

Cláusula Quinta — O GOVRS se compromete a colocar à disposição do Executor do presente Convênio a importância de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) necessária à complementação para execução do Plano de Trabalho Integrado, independente de outras formas de participação.

Cláusula Sexta — O presente Convênio terá a duração de um (1) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, denominado "ano convênio" e poderá ser renovado por igual período desde que os resultados obtidos assim o aconselhem.

Cláusula Sétima — O nome do INCRA-MA constará ao lado do GOVRS em todos os trabalhos, impressos, publicações, veículos e material de informação que se referirem aos objetivos do Convênio.

Cláusula Oitava — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e controle do presente Convênio.

Cláusula Nona — Todos os bens de natureza permanente que venham a ser adquiridos com recursos do INCRA-MA, a ele reverterão após o término ou rescisão do presente Convênio.

Cláusula Décima — Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado quando do interesse de qualquer das partes convenientes.

Cláusula Décima Primeira — Ficam também sujeitas às mesmas disposições da Cláusula Oitava os Termos Aditivos e a rescisão deste Convênio.

Cláusula Décima Segunda — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução das questões relativas a este instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes signatárias.

E, para clareza e validade do que ficou convenicionado, lavrou-se este termo que, lido pelas partes convenientes

CÓDIGO PENAL MILITAR

Decreto-Lci nº 1.001 — de 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.122

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA:

Ma Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência It Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília

Na rede do D.I.N.

testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado.

Brasília — Distrito Federal, 15 de outubro de 1970. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente. — Luciano Machado, pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Ofício nº 729

Térmo de convênio que, entre si, celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, sediada em Brasília, doravante denominado simplesmente INCRA-MA, e a Cooperativa de Colonização, Trinta e Um de Março Ltda., sediada em Tenente Portela, no Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente Cooperativa, visando à prestação de assistência técnica para a elaboração de projeto de colonização.

Aos 29 dias do mês de novembro de 1971, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA-MA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, representada por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, e a Cooperativa Trinta e Um de Março Ltda., representada pelo seu Gerente, Sr. Norberto Schwantes, conforme instrumento particular de procuração juntado ao processo INCRA-BR n.º 3.446, de 1971, firmaram o presente termo de convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O presente convênio tem por finalidade a elaboração de projeto de colonização, para assentamento de cerca de 300 (trezentas) famílias que se dedicarão à exploração agropecuária, no Sul do Estado de Mato Grosso, a ser implantado em área indicada pela Cooperativa com vistas à obtenção posteriormente, de crédito fundiário, mediante o qual será, eventualmente adquirida a área pela Cooperativa a ser colonizada por seus associados.

Cláusula Segunda — Compromete-se o INCRA-MA:

a) a assessorar a Cooperativa através da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste (CR-04) e da Coordenadoria Regional Sul (CR-11), de cujos quadros serão designados os técnicos, em número necessário, para a elaboração do projeto, a que se refere o convênio.

b) a custear as passagens que se tornarem imprescindíveis ao deslocamento do pessoal técnico.

Cláusula Terceira — Compromete-se a Cooperativa:

a) a contratar o pessoal habilitado para trabalhos de coletas de dados, de pesquisa do solo, e acompanhamento de sua análise, no órgão competente;

b) contratar desenhistas, topógrafos, agrimensores e trabalhadores braçais e de campo;

c) fornecer pousada e alimentação aos técnicos do INCRA-MA, no local do projeto, enquanto vigir o presente convênio.

Parágrafo único. O pessoal admitido pela Cooperativa, inclusive os referidos nas alíneas "a" e "b" da presente cláusula, não terá, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo empregatício com o INCRA-MA.

Cláusula Quarta — O presente convênio entra em vigor nesta data e terá a duração máxima de 60 (sessenta) dias, quando deverá ser apresentado o projeto de colonização, simultaneamente em 5 (cinco) vias, ao INCRA-MA e à Cooperativa, com todos os pelo Banco do Brasil S. A. para a concessão do crédito fundiário.

Cláusula Quinta — O Presidente do INCRA-MA designará, por indicação do Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural da Autarquia, um servidor da Coordenadoria Regional do Sul ou da do Centro-Oeste, para exercer o encargo de Coordenador do Grupo Técnico, em conformi-

dade com os interesses e objetivos do projeto.

Cláusula Sexta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, financeira e operacional das partes convenientes, o Ministério da Agricultura por seus órgãos centrais exercerá a qualquer tempo a fiscalização do presente ajuste.

Cláusula Sétima — O presente convênio foi autorizado pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA na 14.ª Reunião, realizada no dia 26 do 11.º mês de 1971, conforme Resolução número 81, de 26 de novembro de 1971.

Cláusula Oitava — Fica eleito o Fórum de Brasília — DF com exclusão de qualquer outro, para a solução de questões pendentes relativas ao presente termo.

E, para clareza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se o presente Termo de Convênio que, lido apenas pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme vai por elas assinado. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA-MA. — Norberto Schwantes, Gerente da Cooperativa.

(Ofício n.º 735)

Térmo de Convênio que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado de Minas Gerais.

Aos 25 dias do mês de novembro de 1971, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, denominada doravante INCRA, representado neste ato pelo seu Presidente Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, nos termos da alínea "g" do artigo 25 do Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e a Associação de Crédito e Assistência Rural, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, conforme Estatutos registrados sob n.º 10.859, fls. 187 e verso do Livro A-12, do Cartório Jero Oliva, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte (MG), doravante denominada ACAR, representada pelo seu Presidente Dr. Alys-son Paulinelli, resolvem firmar o presente Convênio cuja minuta foi aprovada pela Resolução n.º 85 do Conselho Diretor do INCRA na forma prevista na alínea "b" do artigo 26 do mencionado Decreto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Dos objetivos — Este Convênio tem por objeto a conjugação de esforços materiais e humanos pelas partes convenientes, visando a execução das atividades do Recadastramento de Imóveis Rurais no Estado de Minas Gerais, determinado pelo parágrafo 4.º, do artigo 46 da Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964, e pelo artigo 52 do Decreto número 55.891, de 31 de março de 1965, com o fim de analisar a estrutura fundiária brasileira e corrigir as distorções porventura existentes no lançamento dos tributos arrecadados pelo INCRA.

Cláusula Segunda — Dos Meios para a consecução dos objetivos — Os objetivos previstos no presente Convênio serão atingidos mediante a utilização dos recursos disponíveis das entidades convenientes, tanto em termos humanos, como materiais e financeiros.

Cláusula Terceira — São Obrigações da ACAR

§ 1.º Quanto aos Recursos Humanos I — Colocar à disposição do INCRA o pessoal indicado pela Coordenadoria Regional da Autarquia em Minas Gerais, para que receba capacitação e treinamento sobre o trabalho de Recadastramento de Imóveis Rurais, nas datas e locais a serem também indicados pela citada Coordenadoria do INCRA;

II — Subordinar tecnicamente e administrativamente ao INCRA o pessoal indicado, durante o período de realização do trabalho, que será, aproximadamente, de sessenta (60) dias, prorrogável mediante acordo entre as partes convenientes;

III — O pessoal que a ACAR/MG, a qualquer título utilizar na execução do programa, objeto deste Convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado e jamais terá com o INCRA qualquer relação contratual ou estatutária.

§ 2.º Quanto aos Recursos Materiais

I — Colocar à disposição do INCRA instalações e equipamentos porventura existentes nas áreas indicadas pelo INCRA, bem como 80 (oitenta) viaturas durante o período de realização dos trabalhos programados;

II — Promover ampla divulgação dos trabalhos de Recadastramento de Imóveis Rurais.

§ 3.º Quanto aos Recursos Financeiros

I — Arcar com as despesas normais de vencimentos, salários, diárias, gratificações de qualquer espécie e outras vantagens dos elementos colocados à disposição do INCRA, bem como com as despesas de combustíveis, lubrificantes e manutenção em geral das viaturas citadas no item I do § 2.º da presente cláusula.

Cláusula Quarta — São Obrigações do INCRA

§ 1.º Quanto aos Recursos Humanos

I — Dar ciência prévia à ACAR do número e nome dos técnicos necessários, datas e locais para onde deverão ser deslocados nos termos do item I da Cláusula Terceira do presente Convênio;

II — Convocar, capacitar e selecionar, mediante curso especializado, os elementos necessários para participarem da realização dos trabalhos de Recadastramento de Imóveis Rurais;

III — Manter equipes de supervisores orientando os técnicos selecionados, pertencentes a ACAR, durante o período de realização dos trabalhos.

§ 2.º Quanto aos Recursos Materiais

I — Fornecer aos elementos indicados todo o material necessário à realização dos trabalhos previstos;

II — Colocar à disposição dos elementos indicados as instalações e equipamentos e as viaturas porventura existentes na área de atuação dos mesmos.

§ 3.º Quanto aos Recursos Financeiros

I — Colocar à disposição da ACAR numerário de acordo com a previsão, cuja estimativa é de Cr\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil cruzeiros), constante do orçamento anexo o qual fica fazendo parte integrante deste Convênio, para cobrir as despesas previstas no item I do § 3.º da Cláusula Terceira, exceto quanto aos salários e/ou vencimentos dos técnicos que serão de inteira responsabilidade da ACAR, com as ressalvas constantes dos itens II e III da Cláusula Quinta do presente Convênio, aplicando os recursos financeiros de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula Quinta

I — No final dos trabalhos previstos no item II do § 1.º da Cláusula Terceira, independentemente de prorrogação deste Convênio, a ACAR apresentará ao INCRA prestação de contas das despesas totais realizadas, discriminadamente.

II — Com base na prestação de contas citada no item anterior o INCRA indenizará a ACAR pelas despesas que ultrapassarem às previstas no orçamento em anexo, bem como o INCRA será reembolsado nos valores correspondentes às despesas não realizadas;

III — Para a indenização e reembolso previstos no item II serão considerados os valores unitários constantes do orçamento em anexo.

Cláusula Sexta — As despesas oriundas do presente Convênio correrão por conta da rubrica 4120 do Projeto 05.6.07.1.30.00 — Recadastramento de Imóveis Rurais do orçamento-Programa do INCRA.

Cláusula Sétima — Do Prazo de Duração

O presente Convênio terá vigência enquanto perdurar a execução dos trabalhos de Recadastramento de Imóveis Rurais, aproximadamente durante o período de 2 de janeiro a 1 de março de 1972, para o Estado de Minas Gerais, podendo o mesmo ser prorrogado por acordo entre INCRA e ACAR.

Cláusula Oitava — Das Gratificações

As gratificações de que trata o item 2 do orçamento em anexo serão arquivadas pelo INCRA e pagas somente aos servidores da ACAR que se deslocarem durante os trabalhos, de acordo com julgamento do INCRA.

Cláusula Nona — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle do presente instrumento.

Cláusula Décima — Do Fórum — As partes elegem o fórum do Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução do presente Convênio.

Assim, justas e acordadas, lavrou-se o presente Convênio em sete vias datilografadas de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 25 de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA. — Alys-son Paulinelli, Presidente da ACAR.

(Ofício n.º 735)

ORÇAMENTO PARA TRABALHO DE RECADASTRAMENTO

— Convênio INCRA/ACAR-MG —

Table with 2 columns: Description and Amount in Cr\$. Includes items like Despesas com Diárias, Gratificação de Cr\$, Despesas com veículos, and a TOTAL of 704.000,00.

(Setecentos e quatro mil cruzeiros.)

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

SUDEPE: 7.494 DE 1969

Térmo Aditivo ao Convênio firmado em 29 de junho de 1970, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e o Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e hum, na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, daqui por diante referida somente SUDEPE, situada no 6º andar do Edifício da Pesca, na Praça XV de Novembro s/nº, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, presentes os senhores João Cláudio Dantas Campos, na qualidade de representante le-

gal do órgão e o Senhor Doutor Paulo Coelho Machado, Secretário de Agricultura e representante do Governo do Estado de Mato Grosso, resolveu assinar o presente Termo Aditivo, obedecendo às cláusulas e condições abaixo, previamente aprovadas pelo Exceletíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, cuja cópia acha-se arquivada na Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Agricultura, cumprindo ao que determina a Portaria Ministerial número 47, de 12 de Fevereiro de 1968.

Cláusula Primeira: Objetivo do Convênio — O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade aos trabalhos de fiscalização do cumprimento das leis federais de pesca na área de jurisdição do Estado.

Cláusula Segunda: Contribuição Financeira da SUDEPE — A contribuição financeira da SUDEPE neste exercício será de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Cláusula Terceira: Verba A despesa da SUDEPE com a execução dos trabalhos referidos na Cláusula Primeira, correrá neste exercício à conta da verba Função Agropecuária — Atividades de Administração — 3.1 Despesas de Custeio; 3.1.4 Encargos Diversos; 3.1.4.13 Convênios com os Estados, Entidades Internacionais, Universidades, Institutos de Biologia Marinha, Pesquisas, etc. e nos exercícios vindouros à conta de recursos que forem consignados no Orçamento da SUDEPE.

Cláusula Quarta: Liberação dos Recursos — A liberação dos recursos de contribuição da SUDEPE se fará em uma só parcela, após a assinatura deste Termo.

Cláusula Quinta: Saldo — Os saldos apurados no encerramento de cada exercício, serão relacionados e creditados para movimentação no exercício seguinte, incluídos no Plano de Aplicação de Recursos para o ano correspondente e após aprovação do Senhor Superintendente da SUDEPE.

Cláusula Sexta — Continuam em vigor as demais cláusulas do Convênio firmado em 29 de Junho de 1970 e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Para a firmeza e validade do que antes foi dito, lavrou-se o presente Termo no Livro próprio, que depois de lido e lido conforme, vai assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Rio de Janeiro, Guanabara, 17 de Novembro de 1971. — João Cláudio Dantas Campos, Superintendente da SUDEPE. — Paulo Coelho Machado, Secretário de Agricultura e representante do Governo do Estado de Mato Grosso.

Teste minhas: Biasino Granato. — Luiz B. Iacante dos Santos.

Visto José Carlos Braga Teixeira, Coordenador da Assessoria Técnica, Respondendo pelo Serviço de Fiscalização.

(Nº 49.633 — 15-12-71 — Cr\$ 53.00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Contrato que celebram a Fundação Universidade de Brasília e a Empresa Cia. Comércio Imóveis e Construções, para a construção, sob o regime de empreitada global, da estrutura em concreto armado aparente do restaurante central da Universidade de Brasília no "campus" da Universidade de Brasília.

Pelo presente instrumento de contrato, a Fundação Universidade de

Brasília, representada pelo seu Presidente, o Professor Amadeu Cury, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente Contratante, e a Empresa Cia. Comércio, Imóveis e Construções, representada pelo Engenheiro Jorge Quintiniano da Fonseca, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Salvador — Bahia, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam a construção, sob o regime de empreitada global, da estrutura em concreto armado aparente do Restaurante Central da UnB no "Campus" da Universidade de Brasília, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — A Contratada, neste ato, via deste instrumento, se obriga a construir, sob o regime de empreitada global, compreendendo material, mão-de-obra, e todos os demais encargos, a estrutura em concreto armado aparente do Restaurante Central da UnB, no "Campus" da Universidade de Brasília.

Parágrafo único. A construção obedecerá, em tudo, aos locais, plantas, projetos e especificações, já em poder da Contratada, devidamente rubricados por esta e pela Contratante, que aquela os dá como recebidos, os quais não serão modificados sem a prévia, expressa e mútua concordância de ambas as partes.

Cláusula segunda — Fica aprovado o orçamento da Contratada, nos termos da Cláusula décima, ressalvadas, entretanto, as eventuais divergências de quantidade que ocorrerem, além da previsão orçamentária, as quais serão por conta da Contratada.

§ 1º O serviço que resultar de modificação de plantas, projetos e especificações só será tido como autônomo depois que a Contratante houver aprovado, por escrito, o respectivo orçamento apresentado pela Contratada, observados os preços unitários correspondentes e constantes do orçamento geral e original das obras.

§ 2º O respectivo preço dos orçamentos de que trata o parágrafo anterior, será pago pela Contratante à Contratada, após definitivamente concluídos esses serviços.

§ 3º No caso de erro ou omissão no orçamento original ou em quaisquer outros da Contratada, ainda que aprovados pela Contratante, aquela se obriga a executar os serviços previstos em todos os termos deste Contrato, desde que isenta a Contratante de todos os ônus decorrentes do erro ou omissão.

Cláusula terceira — A Contratada poderá, assumindo todos os encargos financeiros e demais responsabilidades legais, para o fim específico de executar as fundações das obras, subcontratar empresa idônea e especializada, cujo nome deverá ser submetido por escrito e previamente à Contratante para a indispensável aprovação.

Cláusula quarta — Os projetos de fundações e cálculo estrutural, com os detalhes necessários, ficarão a cargo da Contratada e a seu ônus, sujeitos à prévia e expressa aprovação da Contratante.

Cláusula quinta — Obriga-se a Contratada sob seu exclusivo ônus financeiro, a fornecer o ferramental, os materiais, os equipamentos e tudo mais necessário às obras, bem como a feitura de ensaios, a verificação e provas dos materiais e dos serviços executados.

§ 1º A Contratada obriga-se a empregar, na execução das obras, materiais novos e de primeira qualidade, bem como observar rigorosamente, as Especificações e Normas de execução aplicáveis ao caso.

§ 2º A Contratada manterá, no canteiro, das obras, mostruários dos materiais destinados à construção,

cujas aplicações dependerá de aprovação prévia e expressa do encarregado pela fiscalização por parte da Contratante.

Cláusula sexta — A Contratada se responsabiliza direta e integralmente pela técnica de construção, pela qualidade dos materiais empregados, bem como pela execução de serviços ou obras que, não aceitas pela fiscalização da Contratante, tenham de ser refeitos, sem prejuízo do prazo fixado neste Contrato e de outras cominações legais.

Cláusula sétima — A Contratada manterá, às suas expensas, um engenheiro-residente para dirigir as obras deste Contrato e, no local das obras, um livro, sob a sua guarda e responsabilidade, destinado a anotações do andamento dos serviços e de quaisquer outras ocorrências a eles relacionadas, que serão feitas pelo referido engenheiro-residente e visadas pelo engenheiro-fiscal da Contratante, podendo este, se o desejar, registrar, no mesmo livro, ordens, instruções ou reclamações que deverão, por sua vez, receber o visto do engenheiro-residente.

Cláusula oitava — A Contratada se obriga retirar das obras, procedendo à substituição necessária, o engenheiro-residente ou qualquer outro empregado ou subordinado seu, se o for solicitado pelo engenheiro-fiscal da Contratante, independentemente de justificação prévia ou posterior.

Parágrafo único. A Contratante credenciará, por escrito, perante a Contratada, engenheiros e arquitetos para, em nome daquela, exercer a fiscalização das obras na plenitude de todos os termos deste Contrato.

Cláusula nona — A Contratada obriga-se a entregar as obras, definitivamente concluídas, dentro do prazo de 210 (duzentos e dez) dias a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de incorrer nas multas da Cláusula décima quinta, sem prejuízo de outras cominações legais.

§ 1º A Contratada se compromete a obedecer os prazos indicados nos cronogramas físico-financeiros, por ela apresentados e pela Contratante aprovados, os quais integrarão o presente contrato para todos efeitos legais.

§ 2º No caso de ocorrência comprovada de fatos supervenientes, não motivados pela Contratada, tais como incêndio, explosão, catástrofe, epidemia, falta de energia elétrica ou de suprimento de água, greve, convulsões político-sociais, chuvas excepcionais deverá ser o fato comunicado imediatamente pela Contratada à Contratante, por escrito e fundamentalmente para concessão de novo prazo igual ao em que tiverem sido paralisadas as obras, readaptando-se o cronograma inicial. Igual procedimento deverá ser observado quando, eventualmente, deixe a Contratante de fornecer a Contratada, em tempo hábil, elementos ou detalhes de projetos cuja falta, comprovadamente, atrase ou prejudique o andamento dos serviços.

§ 3º Atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento pela Contratante de faturas de serviços executados, apresentadas tempestivamente pela Contratada, faculta a esta suspender os serviços temporariamente até a respectiva quitação da dívida.

§ 4º Se a interrupção temporária dos serviços for da iniciativa da Contratante adicionar-se-ao ao prazo estabelecido nesta Cláusula tantos dias quantos sejam o da interrupção, permitido às partes contratantes, mediante acordo expresso, ajustarem o que lhes for conveniente.

Cláusula décima — A Contratante pagará à Contratada como preço integral dos serviços objeto deste con-

trato a importância de Cr\$ 1.450.259,04 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e quatro centavos), reajustável como dispõe a Cláusula Décima-Primeira.

§ 1º O preço aqui fixado compreende a realização de todos os ensaios, as verificações e provas de materiais e equipamentos de serviços e de instalações executadas, bem como os consertos e reconstruções que a Contratante julgar necessários para o fiel e cabal cumprimento deste contrato.

§ 2º O pagamento do preço estipulado nesta Cláusula será efetuado em parcelas, dentro de 15 (quinze) dias da data da apresentação de cada fatura, segundo as etapas de serviço efetivamente executadas, na forma seguinte:

01. Uma parcela no valor de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), quando concluídos os projetos;

02. Uma parcela no valor de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), quando concluídos os serviços preliminares e canteiro da obra;

03. Uma parcela no valor de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), quando concluído o movimento de terra;

04. Uma parcela no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), quando concluídas as fundações em tubulões;

05. Uma parcela no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) quando concluídos os blocos e cintas de fundação;

06. Uma parcela no valor de Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros), quando concluída a concretagem da estrutura até a Cota 32.465;

07. Uma parcela no valor de Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros), quando concluída a concretagem da estrutura até a Cota 34.00;

08. Uma parcela no valor de Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros), quando concluída a concretagem da estrutura a Cota 35.535;

09. Uma parcela no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros), quando concluída a concretagem da estrutura até a Cota 37.31;

10. Uma parcela no valor de Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros), quando concluída a concretagem de 50 por cento da estrutura até a Cota 38.965;

11. Uma parcela no valor de Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros), quando concluída a concretagem restante da estrutura até a Cota 38.965;

12. Uma parcela no valor de Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros), quando concluída a concretagem de 50 por cento da estrutura até a Cota 43.33;

13. Uma parcela no valor de Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros), quando concluída a concretagem restante da estrutura até a Cota 43.33;

14. Uma parcela no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) quando concluída a obtenção de cimento na cobertura com concreto leve;

15. Uma parcela no valor de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), quando concluída a impermeabilização com bitul da cobertura;

16. Uma parcela no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) quando concluído o isolamento térmico da cobertura;

17. Uma parcela no valor de Cr\$ 80.200,04 (oitenta mil, duzentos cruzeiros e quatro centavos), quando concluídas as pinturas epoxi e silicose;

18. Uma parcela no valor de Cr\$ 40.059,00 (quarenta mil e cinquenta e nove cruzeiros), quando concluídas as instalações embutidas no concreto;

19. Uma parcela no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) quando concluída a limpeza da obra.

Cláusula décima primeira — Os valores do presente Contrato poderão ser reajustados, para mais ou para menos, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 185, de 3 de fevereiro de 1967 e no Decreto nº 60407, de 11 de março de 1967, alterado pelo Decreto nº 60.706, de 9 de maio de 1967, assim como nas condições do edital de concorrência, independentemente de termos aditivos e conforme a fórmula abaixo:

$$R = 0,90 \times \frac{I}{1} - \frac{I}{0} \times V$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual da fatura.

I = E' o índice de preços verificado

o

do mês de setembro de 1971, data da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato.

I = E' a média aritmética dos índices

verificados nos meses transcorridos desde a apresentação da proposta até o término do serviço previsto na cronograma físico-financeiro.

Os índices a serem usados serão os da Coluna 2 (dois) — Índice Geral de Preços, da Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula décima segunda — Correção sob o ônus financeiro da Contratada, e sob a sua exclusiva responsabilidade, todas as despesas com alojamento, alimentação, obrigações sociais previstas na legislação de previdência social e trabalhista, seguros de qualquer natureza, decorrentes de relação empregatícia do pessoal por ela contratado direta ou indiretamente para o cumprimento deste contrato, bem como os danos que venham a ser causados à Contratante ou a terceiros por seus empregados ou em virtude da execução das obras contratadas.

Cláusula décima terceira — A Contratada cautionará, na Tesouraria da Contratante, em moeda corrente ou obrigações do Tesouro Nacional reajustáveis, o valor de Cr\$ 75.512,95 (setenta e dois mil, quinhentos e doze cruzeiros e noventa e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, da seguinte maneira:

... 1% (hum por cento) do valor do contrato, na ocasião da assinatura deste instrumento.

2. 10% (dez por cento) do valor de cada fatura, por ocasião do recebimento das mesmas, até atingir o montante de 5% (cinco por cento) de início previsto.

Parágrafo único. Após atingir o valor acima previsto e havendo faturas de serviços extras ou de reajustamentos, a Contratada complementarmente ainda a caução a que se obriga, de modo que esta seja sempre igual a 5% (cinco por cento) das importâncias efetivamente recebidas.

Cláusula décima quarta — O produto da retenção mencionada na cláusula anterior não vencerá juros e não poderá, em nenhuma hipótese, ser vinculado a qualquer obrigação e ficará à disposição da Contratante, em garantia da perfeita execução da obra, sendo restituído à Contratada, pelo saldo que apresentar, 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, firmado pela "Comissão de Exame e Recebimento das Obras", de que trata o Parágrafo único da Cláusula Vigésima Segunda, e depois de comprovado o recolhimento, ao INPS, das contribuições devidas pela execução dos serviços contratados.

Parágrafo único. Fica, ainda, ajustado que a caução Contratada não

será restituída nos casos da rescisão do Contrato por fraude, má-fé, incapacidade ou comprometimento da ordem pública.

Cláusula décima quinta — Ressalvados os casos de força-maior, devidamente comprovados a juízo da Contratante e previstas na Cláusula Nona e seus parágrafos, a Contratada incorrerá nas seguintes multas:

1. Equivalente a 0,05 (cinco centésimos) por cento do valor total deste contrato, multiplicado pelo número de dias que excederem ao prazo previsto na Cláusula Nona.

2. Equivalente a 0,2 (dois décimos) por cento do valor total deste contrato, por quaisquer outras inobservâncias das demais obrigações contratuais.

Cláusula décima sexta — As multas serão descontadas das faturas que a Contratada tenha a receber da Contratante, podendo a referida Contratada recorrer ao Prefeito Universitário, em primeira instância e ao Presidente da Fundação Universidade de Brasília, em última instância.

Parágrafo único. As multas incidirão sempre sobre o total do contrato e serão independentes e cumulativas.

Cláusula décima sétima — A rescisão do presente Contrato e a perda da caução, em favor da Contratante, além de outras cominações legais far-se-ão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada:

01. Pedir concordância ou lhe for decretada falência;

02. Subempreitar parcial ou totalmente a obra, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante;

03. Paralisar os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem a concordância prévia e expressa da Contratante;

04. Deixar de cumprir, sem expressa anuência da Contratante, o contido na Cláusula Primeira;

05. Não permitir o livre acesso dos elementos da fiscalização da Contratante aos serviços, depósitos ou dependências, onde se encontram materiais, utensílios, ferramentas, máquinas, equipamentos, etc., destinados às obras;

06. Deixar de demolir e ou refazer, por sua conta, qualquer trabalho executado pela Contratada ou seus subempreiteiros, a critério da Contratante;

07. Recusar-se a indenizar os danos de qualquer natureza, causados à Contratante ou a terceiros, oriundos da execução das obras, sem prejuízo das cominações legais a que estiver sujeita a Contratada;

08. Deixar de acatar recomendações da Contratante, no sentido de interromper temporária ou definitivamente qualquer serviço que não atende aos requisitos ou detalhes pré-estabelecidos;

09. Deixar de acatar recomendações da Cláusula Sétima;

10. Deixar as multas, por excesso de prazo, atingirem, em qualquer momento, o valor de 1% (um por cento) do preço global ajustado para a obra.

Cláusula décima oitava — Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade por qualquer uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação parcial ou total da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela Contratante, bem como as indenizações devidas por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

Cláusula décima nona — Compete à Contratada obter todas as licenças e franquias necessárias aos

serviços objeto deste contrato, pagar os emolumentos prescritos por lei e observar toda a legislação e posturas referentes às obras e à segurança pública, bem assim atender ao pagamento de seguro do pessoal, despesas decorrentes de leis trabalhistas e pagar impostos, consumo de água, luz, força, de que dependam as obras e serviços aqui contratados, bem como obrigações fiscais que lhe forem aplicadas em seu nome ou no da Contratante, sem qualquer ônus para esta.

Parágrafo único. A observância das leis, regulamentos e posturas, a que se refere esta cláusula, abrange as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, especialmente no tocante à colocação de placas, tendo em vista as exigências do registro na respectiva região do citado Conselho em que é a construção realizada.

Cláusula vigésima — A Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na conformidade do que dispõe o Código Civil Brasileiro, a contar da data da entrega definitiva das obras.

Cláusula vigésima primeira — Assiste à Contratante o direito de recusar no todo ou em parte o serviço dado como executado, quando não tiverem sido rigorosamente observados o projeto ou as especificações, obrigando-se a Contratada, neste caso, a reparar e a reconstruir por sua conta e risco o que necessário se fizer para o pleno e cabal cumprimento deste contrato.

Parágrafo único. No caso de erro ou omissão originários do projeto ou das especificações, que integram este Instrumento, o ônus da reparação correrá por conta da Contratante, que promoverá a seu critério, a apuração de responsabilidade.

Cláusula vigésima segunda — A Contratada obriga-se a, concluídos definitivamente os serviços objeto deste Contrato, notificar, por escrito, à Contratante, dando a esta imediata ciência disto.

Parágrafo único. A Contratante compete constituir uma "Comissão de Exame e Recebimento das Obras", que terá o prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para rejeitar parcial ou totalmente as obras, ou, aprovando-as, lavrar o competente "Termo de Recebimento das Obras" que deverá ser assinado pela referida Comissão e pela Contratada.

Cláusula vigésima terceira — As despesas decorrentes das obras ora contratadas correrão à conta dos recursos consignados ao Projeto número 1.731 — Instalação do Restaurante Universitário, Elemento de Despesa 22.110 — Obras.

Cláusula vigésima quarta — Fica eleito o Foro do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, cujo valor é arbitrado em Cr\$ 1.450.259,04 (hum milhão quatrocentos e cinquenta mil duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e quatro centavos), com expressa renúncia das partes contratantes de qualquer outro que tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 16 de novembro de 1971.
Amadeu Cury, Contratante — Jorge Quintiliano da Fonseca, Contratada.

Testemunhas: Eliomar Batista de Araujo. — Mario Luiz de Almeida.
CP 19.221 — 15-12-71 — Cr\$ 281,00

Contrato que celebram a Fundação Universidade de Brasília e a Empresa Kosmos Engenharia S. A., para Construção, sob o regime de Empreitada Global, da Estrutura em Concreto Armado aparente do prédio da Administração Central, da Universidade, no "Campus" da Universidade de Brasília.

Pelo presente instrumento de contrato, a Fundação Universidade de Brasília, representada pelo seu Presidente, o Professor Amadeu Cury, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente *Contratante*, e a Empresa Kosmos Engenharia S. A., representada pelo seu diretor, o Eng. Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente *Contratada*, ajustam a construção da Estrutura em concreto armado aparente do prédio da Administração Central da Universidade no "campus" da Universidade de Brasília, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Contratada, neste ato, via deste instrumento, se obriga a construir, sob o regime de empreitada global, compreendendo material, mão-de-obra, e todos os demais encargos, a estrutura em concreto armado aparente do Prédio da Administração Central da Universidade no "Campus" da Universidade de Brasília.

Parágrafo Único. A construção obedecerá, em tudo, aos locais, plantas, projetos e especificações, já em poder da *Contratada*, devidamente rubricados por esta e pela *Contratante*, que aquela os dá como recebidos, os quais não serão modificados sem a prévia, expressa e mútua concordância de ambas as partes.

Cláusula Segunda — Fica aprovado o orçamento da *Contratada*, nos termos da *Cláusula décima*, ressalvadas, entretanto, as eventuais divergências de quantidade que ocorrerem, além da previsão orçamentária, as quais serão por conta da *Contratada*.

§ 1º O serviço que resultar de modificação de plantas, projetos e especificações só será tido como autorizado depois que a *Contratante* houver aprovado, por escrito, o respectivo orçamento apresentado pela *Contratada*, observados os preços unitários correspondentes e constantes do orçamento geral e original das obras.

§ 2º O respectivo preço dos materiais de que trata o parágrafo anterior, será pago pela *Contratante* à *Contratada*, após definitivamente concluídos esses serviços.

§ 3º No caso de erro ou omissão no orçamento original ou em quaisquer outros da *Contratada* ainda que aprovados pela *Contratante*, aquela se obriga a executar os serviços previstos em todos os termos deste Contrato, desde já isenta a *Contratante* de todos os ônus decorrentes do erro ou omissão.

Cláusula Terceira — A *Contratada* poderá, assumindo todos os encargos financeiros e demais responsabilidades legais, para o fim específico de executar as fundações das obras, subcontratar empresa idônea e especializada, cujo nome deverá ser submetido por escrito e previamente à *Contratante* para a indispensável aprovação.

Cláusula Quarta — Os projetos de fundações e cálculo estrutural, com os detalhes necessários ficarão a cargo da *Contratada* e a seu ônus, sujeitos à prévia e expressa aprovação da *Contratante*.

Cláusula Quinta — Obriga-se a *Contratada*, sob seu exclusivo ônus financeiro, a fornecer o ferramental, os materiais, os equipamentos de en-

salos, a verificação e provas dos materiais e dos serviços executados.

§ 1º A Contratada obriga-se a empregar, na execução das obras, materiais novos e de primeira qualidade, bem como observar, rigorosamente, as Especificações e Normas de Execução aplicáveis ao caso.

§ 2º A Contratada manterá, no canteiro das obras, mostruários dos materiais destinados à construção, cuja aplicação dependerá de aprovação prévia e expressa do encarregado pela fiscalização por parte da Contratante.

Cláusula Sexta — A Contratada se responsabiliza direta e integralmente pela técnica da construção, pela qualidade dos materiais empregados, bem como pela execução de serviços ou obras que, não aceitos pela Fiscalização da Contratante, tenham de ser refeitos, sem prejuízo do prazo fixado neste Contrato e de outras cominações legais.

Cláusula Sétima — A Contratada manterá, às suas expensas, um engenheiro residente para dirigir as obras deste contrato e, no local das obras, em livro, sob a sua guarda e responsabilidade, destinado a anotações do andamento dos serviços e de quaisquer outras ocorrências a eles relacionadas, que serão feitas pelo referido engenheiro-residente e visadas pelo engenheiro-fiscal da Contratante, podendo este, se o desejar, registrar, no mesmo livro, ordens, instruções ou reclamações que deverão, por sua vez, receber o visto do engenheiro-residente.

Cláusula Oitava — A Contratada se obriga a retirar das obras, procedendo à substituição necessária, o engenheiro residente ou qualquer outro empregado ou subordinado se este for solicitado pelo engenheiro fiscal da Contratante, independentemente de justificação prévia ou posterior.

Parágrafo Único. A Contratante credenciará, por escrito, perante a Contratada, engenheiros e arquitetos para, em nome daquela, exercer a fiscalização das obras na plenitude de todos os termos deste Contrato.

Cláusula Nona — A Contratada obriga-se a entregar as obras definitivamente concluídas, dentro do prazo de 20 (duzentos e quarenta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, sob a pena de incorrer nas multas da Cláusula Décima Quinta, sem prejuízo de outras cominações legais.

§ 1º A Contratada se compromete a obedecer os prazos indicados nos cronogramas físico-financeiros, por ela apresentados e pela Contratante aprovados, os quais integrarão o presente contrato para todos os efeitos legais.

§ 2º No caso de ocorrência comprovada de fatos supervenientes, não motivados pela Contratada, tais como incêndio, explosão, catástrofe, epidemia, falta de energia elétrica, ou de suprimento de água, greve, convulsões político-sociais, chuvas excepcionais etc., deverá ser o fato comunicado imediatamente pela Contratada à Contratante, por escrito e fundamentadamente, para concessão de novo prazo, igual ao em que tiverem sido paralisadas as obras, readaptando-se o cronograma inicial. Igual procedimento deverá ser observado quando, eventualmente, deixe a Contratante de fornecer a Contratada, em tempo hábil, elementos ou detalhes de projetos cuja falta, comprovadamente, atrase ou prejudique o andamento dos serviços.

§ 3º Atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento pela Contratante de faturas de serviços executados, — apresentadas tempestivamente pela Contratada, faculta a esta suspender os serviços temporariamente até a respectiva quitação da dívida.

§ 4º Se a interrupção temporária dos serviços for da iniciativa da Contratante, adicionar-se-ão ao prazo estabelecido nesta cláusula tantos dias quantos sejam o da interrupção, permitido às partes contratantes, — mediante acordo expresso, ajustarem o que lhes for conveniente.

Cláusula Décima — A Contratante pagará à Contratada, como preço integral dos serviços objeto deste Contrato, a importância de Cr\$ 2.354.928,22 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros e vinte e dois centavos), reajustável como dispõe a Cláusula Décima-Primeira.

§ 1º O preço aqui fixado compreende a realização de todos os ensaios, as verificações e provas de materiais e equipamentos de serviços e de instalações executadas, bem como os consertos e reconstruções que a Contratante julgar necessários para o fiel e cabal cumprimento deste contrato.

§ 2º O pagamento do preço estipulado nesta Cláusula será efetuado em parcelas, dentro de 15 (quinze) dias da data de apresentação de cada fatura, segundo as etapas de serviço efetivamente executadas, na forma seguinte:

- 01. Uma parcela no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), quando concluídos os projetos;
- 02. Uma parcela no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), quando concluídos os serviços preliminares e instalação do canteiro;
- 03. Uma parcela no valor de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), quando concluída a escavação mecânica;
- 04. Uma parcela no valor de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), quando concluída a escavação manual e os reatérios;
- 05. Uma parcela no valor de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), — quando concluídas as fundações do Bloco A;
- 06. Uma parcela no valor de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), — quando concluídas as fundações do Bloco B;
- 07. Uma parcela no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), quando concluídos os blocos e cintas de fundação do Bloco A;
- 08. Uma parcela no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), quando concluídos os blocos e cintas de fundação do Bloco B;
- 09. Uma parcela no valor de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), quando concluídas as cortinas e o teto da casa de máquinas subterrânea;
- 10. Uma parcela no valor de Cr\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros), quando concluída a concretagem do espelho d'água;
- 11. Uma parcela no valor de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), quando concluída a concretagem de 50% da laje do nível 20,96;
- 12. Uma parcela no valor de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), quando concluída a concretagem do restante da laje do nível 20,96;
- 13. Uma parcela no valor de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), quando concluída a concretagem de 50% da laje do nível 22,20;
- 14. Uma parcela no valor de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), quando concluída a concretagem restante da laje do nível 22,20;
- 15. Uma parcela no valor de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), quando concluída a concretagem de 50% da laje do nível 23,86;
- 16. Uma parcela no valor de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), quando concluída a concretagem restante da laje do nível 23,86;
- 17. Uma parcela no valor de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), quando concluída a concretagem de 50% da laje do nível 25,46;

18. Uma parcela no valor de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), quando concluída a concretagem de 50% da laje do nível 25,46;

19. Uma parcela no valor de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), quando concluída a concretagem de 50% da laje do nível 27-12;

20. Uma parcela no valor de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), quando concluída a concretagem do restante da laje 27,12;

21. Uma parcela no valor de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), quando concluída a concretagem de 50% da laje do nível ... 28,72;

22. Uma parcela no valor de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), quando concluída a concretagem restante da laje do nível 28,72;

23. Uma parcela no valor de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), quando concluída a concretagem de 50% da laje do nível 30,38;

24. Uma parcela no valor de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), quando concluída a concretagem restante da laje do nível 30,38;

25. Uma parcela no valor de Cr\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros), quando concluída a concretagem da laje do nível 31,98 (Bloco C);

26. Uma parcela no valor de Cr\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzeiros), quando concluída a concretagem das escadas e rampas;

27. Uma parcela no valor de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), quando concluída a concretagem das pérgolas;

28. Uma parcela no valor de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), quando concluída a concretagem de elementos especiais de concreto;

29. Uma parcela no valor de Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros), quando concluídas as tubulações embutidas no concreto;

30. Uma parcela no valor de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), quando concluída a pintura de silicone;

31. Uma parcela no valor de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), quando concluída a impermeabilização das cortinas;

32. Uma parcela no valor de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), quando concluída a impermeabilização do espelho d'água;

33. Uma parcela no valor de Cr\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil cruzeiros), quando concluída a impermeabilização do Bloco A;

34. Uma parcela no valor de Cr\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil cruzeiros), quando concluída a impermeabilização do Bloco B;

35. Uma parcela no valor de Cr\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil cruzeiros), quando concluída a impermeabilização da laje do nível 31,98 (Bloco C);

36. Uma parcela no valor de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), quando concluído o tratamento térmico da obra;

37. Uma parcela no valor de Cr\$ 7.928,22 (sete mil novecentos e vinte e dois centavos), quando concluída a limpeza da obra.

Cláusula Décima Primeira — Os valores do presente Contrato poderão ser reajustados, para mais ou para menos, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 185, de 3 de fevereiro de 1967 e no Decreto n.º 60.407 de 11 de março de 1967, alterado pelo Decreto 60.706, de 9 de maio de 1967, assim como nas condições do edital de concorrência, independentemente de termos aditivos, conforme a fórmula abaixo:

$$R = 0,90 \times \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:
 R = Valor do reajuste procurado
 V = Valor contratual da fatura
 I = E' o índice de preços verificados no mês de outubro de outubro de 1971, data da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato.
 I₀ = E' a média aritmética dos índices verificados nos meses transcorridos desde a apresentação da proposta até o término do serviço previsto no cronograma físico-financeiro.

Os índices a serem usados serão os da Coluna 2 (dois). — Índice Geral de Preços, da Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula Décima Segunda — Correção sob o ônus financeiro da Contratada, e sob a sua exclusiva responsabilidade, todas as despesas com alojamento, alimentação, obrigações sociais previstas na legislação de previdência social e trabalhista, seguros de qualquer natureza, decréscimos de razão empregaticia do pessoal por ela contratado direta ou indiretamente para o cumprimento deste contrato, bem como os danos que venham a ser causados à Contratante ou a terceiros por seus empregados ou em virtude da execução das obras contratadas.

Cláusula Décima Terceira — A Contratada caucionará, na Tesouraria da Contratante, em moeda corrente ou obrigações do Tesouro Nacional reajustáveis, o valor de Cr\$ 117.746,41 (cento e dezessete mil, setecentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, da seguinte maneira:

- 1. 1% (um por cento) do valor do contrato, na ocasião das assinaturas deste instrumento;
- 2. 10% (dez por cento) do valor de cada fatura, por ocasião do recebimento das mesmas, até atingir o montante de 5% (cinco por cento) de início previsto.

Parágrafo Único. Após atingir o valor acima previsto e havendo faturas de serviços extras ou de reajustamentos, a Contratada complementarará ainda a caução a que se obriga, de modo que esta seja sempre igual a 5% (cinco por cento) das importâncias efetivamente recebidas.

Cláusula Décima Quarta — O produto da retenção mencionada na cláusula anterior não vencerá juros e não poderá, em nenhuma hipótese, ser vinculado a qualquer obrigação e ficará à disposição da Contratante, em garantia da perfeita execução da obra, sendo restituído à Contratante, pelo saldo que apresentar, 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, firmado pela "Comissão de Exame e Recebimento das Obras" a que trata o Parágrafo Único da Cláusula Vigésima Segunda e depois de comprovado o recolhimento, ao INPS, das contribuições devidas pela execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único. Fica, ainda, ajustado que a caução Contratual não será restituída nos casos de rescisão do Contrato por fraude, má-fé, incapacidade ou comprometimento da ordem pública.

Cláusula Décima Quinta — Rescalvados os casos de força-maior, devidamente comprovados a juízo da Contratante e previstos na Cláusula Nona e seus parágrafos, a Contratada incorrerá nas seguintes multas:

- 1. Equivalente a 0,05 (cinco centésimos) por cento do valor total deste contrato, multiplicado pelo número de dias que excederem ao prazo previsto na Cláusula Nona;

2. Equivalente a 0,2 (dois décimos) por cento do valor total deste contrato, por quaisquer outras inobservâncias das demais obrigações contratuais.

Cláusula Décima Sexta — As multas serão descontadas das faturas que a Contratada tenha a receber da Contratante, podendo a referida Contratada recorrer ao Prefeito Universitário, em primeira instância e ao Presidente da Fundação Universidade de Brasília, em última instância.

Parágrafo Único. As multas incidirão sempre sobre o total do contrato e serão independentes e cumulativas.

Cláusula Décima Sétima — A resolução do presente Contrato e a perda da caução, em favor da Contratante, além de outras cominações legais, far-se-ão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a Contratada:

01. Pedir concordata ou lhe for decretada falência;

02. Subempregar parcial ou totalmente a obra, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante;

03. Paralisar os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem a concordância prévia e expressa da Contratante;

04. Deixar de cumprir, sem expressa anuência da Contratante, o contido na Cláusula Primeira;

05. Não permitir o livre acesso dos elementos da fiscalização da Contratante aos serviços, depósitos ou dependências, onde se encontram materiais, utensílios, ferramentas, máquinas, equipamentos etc., destinados às obras;

06. Deixar de demolir e/ou refazer, por sua conta, qualquer trabalho executado pela Contratada ou seus subempreiteiros a critério da Contratante;

07. Recusar-se a indenizar os danos de qualquer natureza, causados à Contratante ou a terceiros, oriundos da execução das obras, sem prejuízo das cominações legais a que estiver sujeita a Contratada;

08. Deixar de acatar recomendação da Contratante, no sentido de interromper temporária ou definitivamente qualquer serviço que não atenda aos requisitos ou detalhes pré-estabelecidos;

09. Deixar de acatar recomendação da Cláusula Sétima.

10. Deixar as multas, por excesso de prazo, atingirem, em qualquer momento, o valor de 1% (um por cento) do preço global ajustado para a obra.

Cláusula Décima Oitava — Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade por qualquer uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação parcial ou total da obra em construção até definitiva aceitação dela pela Contratante, bem como as indenizações devidas por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

Cláusula Décima Nona — Compete à Contratada obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços objeto deste contrato, pagar os emolumentos prescritos por lei e observar toda a legislação e posturas referentes às obras e à segurança pública, bem assim atender ao pagamento de seguro do pessoal, despesas decorrentes de leis trabalhistas e pagar impostos, consumo de água, luz, força, de que dependam as obras e serviços aqui contratados, bem como obrigações fiscais que lhe forem aplicadas em seu nome ou no da Contratante, sem qualquer ônus para esta.

Parágrafo único — O observância das leis, regulamentos e posturas, a que se refere esta cláusula, abrange as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, especialmente no tocante à colocação de placas, tendo em vista as exigências do registro na respectiva região do citado Conselho em que é a construção realizada.

Cláusula Vigésima — A Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na conformidade do que dispõe o Código Civil Brasileiro, a contar da data da entrega definitiva das obras.

Cláusula Vigésima Primeira — Assiste à Contratante o direito de recusar no todo ou em parte o serviço dado ou executado, quando não tiverem sido rigorosamente observados o projeto ou as especificações, obrigando-se a Contratada, neste caso, a reparar e a reconstruir por sua conta e risco o que necessário se fizer para o pleno e cabal cumprimento deste Contrato.

Parágrafo único. No caso de erro ou omissão originário do projeto ou das especificações, que integram este Instrumento, o ônus da reparação correrá por conta da Contratante, que promoverá a seu critério, a apuração de responsabilidade.

Cláusula Vigésima Segunda — A Contratada obriga-se a, concluídos definitivamente os serviços objeto deste contrato, notificar, por escrito, a Contratante, dando a esta imediata ciência disto.

Parágrafo único. A Contratante compete constituir uma "Comissão de Exame e Recebimento das Obras", que terá o prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para rejeitar parcial ou totalmente as obras, ou, aprovando-as, lavrar o competente "Termo de Recebimento das Obras", que deverá ser assinado pela referida Comissão e pela Contratada.

Cláusula Vigésima Terceira — As despesas decorrentes das obras ora contratadas correrão à conta dos recursos consignados ao Projeto 1211 — Ampliação da Faculdade de Educação — Reitoria, Elemento de Despesa 22110 — Obras.

Cláusula Vigésima Quarta — Fica eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, cujo valor é arbitrado em Cr\$ 2.354.928,22 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros e vinte e dois centavos) com expressa renúncia das partes contratantes de qualquer outro que tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes este Instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 16 de novembro de 1971.
— Amadeu Cury, Contratante.
— Claudio Oscar de Carvalho Sant'Anna, Contratada.

Testemunhas: Mário Luiz de Almeida. — Elioel Batista de Araújo.
(N.º 49.632 — 15-12-71 — Cr\$ 373,00)

Convênio firmado entre a Fundação Universidade de Brasília e o Juizado de Menores do Distrito Federal, para estágio remunerado de estudantes da Universidade de Brasília no referido Órgão da Justiça do Distrito Federal.

Aos 10 dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um, a Fundação Universidade de Brasília, neste ato representada pelo seu Presidente e Reitor da Universidade de Brasília, o Professor Caio Benjamin Dias, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e o Juizado de Menores do Distrito Federal, neste ato representado pelo Juiz de Menores do Distrito Federal, o Doutor Jorge Duarte de Azevedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, daqui por diante denominados simples e respectivamente Universidade de Brasília e Juizado de Menores, acordam, pelo presente con-

vênio, a realização de estágio remunerado de estudante de direito, administração, economia, biblioteconomia e serviço social da Universidade de Brasília no Juizado de Menores mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Universidade de Brasília indicará os estudantes estagiários, num total de oito, sendo três (3) do Curso de Direito, dois (2) do Curso de Serviço Social e os demais dos Cursos de Administração, Economia e Biblioteconomia. Os trabalhos dos estagiários serão acompanhados por professores dos respectivos cursos, especialmente designados.

Parágrafo único. O Juizado de Menores poderá não só recusar nomes dos estudantes indicados, como também, no decorrer do estágio, solicitar a substituição de qualquer estagiário. Em tais hipóteses, compete à Universidade de Brasília promover novas indicações.

Cláusula Segunda — Cada estagiário receberá, mensalmente e até o dia cinco (5) de cada mês subsequente ao vencido, a importância de ... Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), na Tesouraria da Universidade de Brasília, enquanto durar o estágio.

Cláusula Terceira — O estágio terá a duração deste convênio e será cumprido das treze (13) às dezessete (17) horas, das segundas às sextas-feiras, no Juizado de Menores do Distrito Federal.

Cláusula Quarta — O Juizado de Menores compromete-se, obedecendo o plano de liberação de suas verbas pelo Ministério da Fazenda, a recolher aos cofres da Universidade de Brasília o valor global de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros que compreende o pagamento mensal dos estagiários).

Cláusula Quinta — Este convênio terá a duração de um ano, com início a partir de primeiro (1º) de fevereiro deste ano e fim a trinta e um (31) de janeiro de mil novecentos e setenta e dois, podendo, entretanto, renovar-se por mútuo acordo das partes, mediante simples expediente trocado entre as duas partes signatárias.

Cláusula Sexta — Poderá qualquer das partes, quando julgar conveniente ao seu interesse, dar o convênio como terminado, mediante aviso prévio, por escrito à outra parte, de pelo menos trinta (30) dias.

E, por julgarem, as partes convenientes que os termos deste instru-

mento atendem ao objetivo desejado, e consuem aos seus mútuos interesses, assinam-se por seus respectivos representantes legais, em ... via de igual teor, para que passa a produzir os efeitos de direito.

Brasília, em 10 de março de 1971.
— Pela Fundação Universidade de Brasília, Professor Caio Benjamin Dias.
— Pelo Juizado de Menores do Distrito Federal, Dr. Jorge Duarte de Azevedo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Termo de Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e Companhia de Saneamento de Mato Grosso, com intervenção das Prefeituras Municipais de Alto Paraguai, Amambai, Anaurilândia, Antônio João, Aquidauana, Bandeirantes, Barra do Bugre, Bataiporã, Brasilândia, Cáceres, Caracol, Caarapó, Coxim, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Inocência, Jaraguari, Jateí, Mato Grosso, Navirai, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Paranaíba, Poxoréu, Rio Negro, Rochedo, Santo Antônio de Leverger, Tesouro, Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso, para elaboração de relatórios técnicos preliminares.

Aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior, daqui por diante denominada simplesmente Sudeco, com sede ato representado por seu Superintendente Eng. Sebastião Dante de Camargo Júnior e Companhia de Saneamento de Mato Grosso, entidade de economia mista estadual, sediada na cidade de Cuiabá — MT., daqui por diante denominada simplesmente SANEMAT, aqui representada por seu Diretor Presidente Dr. Cláudio Luiz Fontanillas Fragelli, com intervenção das Prefeituras Municipais de Alto Paraguai, Amambai, Anaurilândia, Antônio João, Aquidauana, Bandeirantes, Barra do Bugre, Bataiporã, Brasilândia, Cáceres, Caracol, Caarapó, Coxim, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Inocência, Jaraguari, Jateí, Mato Grosso, Navirai, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Paranaíba, Poxoréu, Rio Negro, Rochedo, Santo Antônio de Leverger, Tesouro, Três Lagoas no Estado de Mato Grosso, representadas por seus Prefeitos Municipais, Senhores Firmo Arrais, Silvio Berri, Laur Severino Corrêa, Genésio Flores Vieira, Fernando Lucarelli Rodrigues, Casemiro Martins da Rocha, José Armando Barbosa Motta, Alcides Saovesso, Julião de Lima Máia, Luiz Marques Ambrósio, Derval Luis Braga, Nilson Lima, Laurentino Garcia Goes, Padre Roberto Fulco Nascimento, Armando Lopes Barbosa, Antônio Pinho de Almeida, Newton Tinoco, José Jorge Leite, Constantino Leite de Moraes, João Martins Cardoso, Dácio Nolasco Rondon, Acimar Arlindo-Monteiro da Costa, Antônio A. Corrêa da Costa, Lindberg Ribeiro Nunes Rocha, Francisco Messias Alves, Laerte Rodrigues de Almeida, Clóvis Dias de Amorim, João Moreno Lima, João Dantas Filgueiras, respectivamente, em presença do Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Dr. José Fontanillas Fragelli, resolveram firmar o presente Convênio,

SCM e ISI

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Divulgação nº 1.120

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

nas condições das cláusulas seguintes:

Primeira Cláusula — Do Objeto: O presente Termo de Convênio tem por finalidade a elaboração de Relatórios Técnicos Preliminares para projetos, referentes à implantação, ampliação ou melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água das cidades mencionadas neste Convênio.

§ 1º Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes do Departamento Nacional de Obras e Saneamento e do Sistema Financeiro de Saneamento do Banco Nacional de Habitação, para elaboração de relatórios técnicos preliminares de sistemas públicos de abastecimento de água e serem submetidos a esses dois órgãos para aprovação.

§ 2º A SANEMAT se obriga a apresentar para aprovação a SUDECO um cronograma de desembolso total, especificando o quantitativo financeiro correspondente a cada cidade, o qual deverá obedecer rigorosamente o que expressamente contém nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula quarta deste Convênio.

Segunda Cláusula — Da Execução: Competirá à SANEMAT a execução dos serviços relacionados com a finalidade deste Convênio podendo, entretanto, adjudicá-los através de licitação observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e demais normas regulamentadoras da espécie.

Parágrafo Primeiro — Não serão permitidas dispensas de licitação ou fracionamentos de adjudicações que por sua própria natureza permitam a realização de uma única licitação.

Parágrafo Segundo — Quando ocorrer licitação, a SANEMAT obrigará-se a apresentar a SUDECO os seguintes elementos: a) Edital de Licitação; b) Ata da Abertura das Propostas; c) Relatórios da Comissão Julgadora da Licitação; d) Quadro Comparativo das Propostas; e) Proposta Vencedora; e, f) Minuta do Contrato a ser firmado para a Adjudicação.

Parágrafo Terceiro — As adjudicações poderão ser feitas em sua totalidade, ou parcialmente para cada cidade ou grupo de cidades.

Terceira Cláusula — Do Contrato: Os contratos de adjudicação conterão, obrigatoriamente e de forma expressa, cláusula eximindo a SUDECO de responsabilidades presentes e futuras relacionadas com a vinculação empregatícia com pessoas que possam a ser contratadas para a execução dos trabalhos decorrentes deste Convênio, como também das responsabilidades de promover pagamentos ou indenizações, reajustamentos ou obrigações semelhantes, porventura levadas a terceiros.

Quarta Cláusula — Do Custeio: Para atender às despesas relacionadas com os serviços mencionados na cláusula primeira, a SUDECO contribuirá com a importância de Cr\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil cruzeiros), — Projeto 15.09.1/08 — Construção, Ampliação e Melhoramento do Sistema de Abastecimento de Água, mediante Convênio — 4.1.1.0 — Obras Públicas.

§ 1º A contribuição da SUDECO é, portanto, de até Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para cada cidade, responsabilizando-se a SANEMAT pelo valor que exceder a essa quantia.

§ 2º Caso ocorra saldo da dotação global de responsabilidade da SUDECO, o mesmo poderá ser rateado proporcionalmente, entre aquelas cidades cujos valores dos relatórios excederem a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Parágrafo Terceiro — A SUDECO para atender ao compromisso acima, empenhou em favor da SANEMAT,

conforme Nota de Empenho nº 0.988, de 1971, de 14 de outubro de 1971, a importância mencionada no "caput" desta cláusula.

Quinta Cláusula — Da Liberação dos Recursos: A liberação dos recursos far-se-á a entrega de cada um dos relatórios técnicos, devidamente aprovados pelos órgãos indicados no parágrafo primeiro da cláusula primeira deste Convênio.

Sexta Cláusula — Fiscalização: A SANEMAT se obriga, mensalmente a comunicar a SUDECO, o andamento dos trabalhos objeto deste instrumento, obrigando-se, ainda, ao fornecimento de quaisquer informações solicitadas pela SUDECO e relacionadas com este Convênio. Pode a SUDECO, em qualquer tempo, promover inspeções técnicas e contábeis, devendo a SANEMAT oferecer todos os dados então solicitados, permitir vistas de processos, escriturações, projetos e demais registros competentes.

Sétima Cláusula — Da Documentação: A SANEMAT se obriga a manter arquivo dos documentos e despesas (originais), em ordem cronológica, observados os balancetes apresentados à SUDECO. Os comprovantes de pagamento devem ser numerados e arquivados em pastas especiais, contendo recibos, notas fiscais, faturas, ordens de pagamento, pedidos e demais documentos relacionados com a aplicação dos recursos.

Oitava Cláusula — Da Contabilização dos recursos decorrentes do presente Convênio será contabilizada normalmente com base no Plano de Contas da SANEMAT e de modo a permitir o controle imediato e simultâneo dos saldos em banco, prestações de contas já realizadas, parcelas de recursos a comprovar, e outras indicações necessárias à perfeita contabilização dos recursos recebidos.

Nona Cláusula — Da Intervenção: As Prefeituras Municipais, na qualidade de intervenientes, fornecerão à SANEMAT os elementos e dados que dispuserem para o melhor desenvolvimento dos serviços objeto deste instrumento.

Décima Cláusula — Da Rescisão e da Denúncia: O presente Convênio que será rescindido, automaticamente em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em qualquer tempo, em caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único: Até sessenta (60) dias após a denúncia ou rescisão a SANEMAT se obriga a apresentar a documentação comprobatória das obrigações decorrentes dos serviços realizados e porventura ainda não pagas.

Décima-Primeira Cláusula — Da Vigência e do Prazo: O presente Convênio terá a vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único: Mediante solicitação por escrito da SANEMAT e a juízo do Superintendente da SUDECO, o prazo de vigência deste Convênio, poderá ser prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, devendo, entretanto, o ato ser publicado no Diário Oficial da União.

Décima-Segunda Cláusula — Do Foro: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir pendências ou quaisquer dúvidas relacionadas com o cumprimento do presente Convênio, renunciando as partes convenientes qualquer foro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Décima-Terceira Cláusula — Da Publicidade: As partes poderão dar a publicidade que lhes convier com relação ao presente Convênio, obrigando-se, entretanto, a SANEMAT a mandar colocar em local de destaque e próximo às obras, a placa alusiva à participação da SUDECO na realização dos serviços, observando em toda plenitude o anexo modelo que passa a integrar os termos do presente Convênio, independentemente de transcrição.

E, por estarem justos e convenientes mandaram que se datilografasse o presente instrumento, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas. — Eng. Sebastião Dante de Camargo Júnior, Superintendente da SUDECO. — Dr. Cláudio Luiz Fontanillas Fragelli, Diretor Presidente da SANEMAT. — Dr. José Fontanillas Fragelli, Governador do Estado de Mato Grosso. — Firmo Arrais, Prefeito de Alto Paraguai. — Casemiro Martins da Rocha, Prefeito de Bandeirantes. — Sílvio Berri, Prefeito de Amambai. — José Armando Barbosa Moita, Prefeito de Barra do Bugres. — Laur Severino Corrêa, Prefeito de Anaurilândia. — Alcides Saovesso, Prefeito de Bataiporã. — Genésio Flores Vieira, Prefeito de Antônio João. — Julião de Lima Maia, Prefeito de Brasilândia. — Fernando Lucarelli Rodrigues, Prefeito de Aquidauana. — Luiz Marques Ambrosio, Prefeito de Cáceres. — Dorval Luiz Braga, Prefeito de Caracol. — Dácio Nolasco Rondon, Prefeito de Nobres. — Nilson Lima, Prefeito de Caarapó. — Acimar Arlindo M. da Costa, Pref. de N. S. do Livramento. — Laurentino Garcia Goes, Prefeito de Coxim. — Antônio A. Corrêa da Costa, Prefeito de Paranaíba. — Pe. Roberio Fulco Nascimento, Pref. de Glória de Dourados. — Lindberg Ribeiro N. Rocha, Prefeito de Poço Preto. — Armando Lopes Barbosa, Prefeito de Guia Lopes de Laguna. — Francisco Messias Alves, Prefeito de Rio Negro. — Antônio Pinho de Almeida — Prefeito de Inocência. — Luerte Rodrigues de Almeida, Prefeito de Rachedo. — Newton Pinco, Prefeito de Jaraguari. — Cláudio Dias de Amorim, Prefeito de S. A. de Leverger. — José Jorge Leite, Prefeito de Jataí. — João Moreno Leite, Prefeito de Tesouro. — Cordeiro Leite de Moraes, Prefeito de Mato Grosso. — João Dantas Filgueiras, Prefeito de Três Lagoas. — João Martins Cardoso, Prefeito de Naurim.

Testemunhas: Flávio Serra. — Livorno Guimarães Leão.

Empenho nº 26.

Termo de Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, o Departamento Nacional de Obras e Saneamento e a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, para implantação do emissário do sistema de esgotos sanitários da cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso.

Aos dois (2) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971), em Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade vinculada ao Ministério do Interior, daqui por diante denominada SUDECO, com sede e foro nesta cidade, neste ato representada por seu Superintendente Engenheiro Sebastião Dante de Camargo Júnior, o Departamento Nacional de Obras e Saneamento, órgão do Ministério do Interior, denominado DNOS, aqui representado por seu Diretor-Geral Engenheiro Carlos Krebs Filho e a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso, doravante denominada Prefeitura, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Dr. João Dantas Filgueiras, resolveram firmar

o presente Termo de Convênio, para a implantação do Emissário do Sistema Público de Esgotos Sanitários da Cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do Objeto — O presente Convênio tem por finalidade a implantação do Emissário do Sistema Público de Esgotos Sanitários da cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, normas e especificações aprovadas e adotados pelo DNOS.

§ 2º Os serviços e obras objeto do presente Convênio compreendem, não somente a revisão que for necessário no projeto existente, inclusive trabalhos topográficos complementares, como também a execução das obras do Emissário do Sistema de Esgotos e tudo mais que se fizer necessário ao perfeito funcionamento do sistema emissor.

Cláusula Segunda — Da Execução — Competirá ao DNOS a execução dos serviços relacionados com a finalidade deste Convênio através do seu 11º DFOS podendo, entretanto, adjudicá-los, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200-67 e demais normas regulamentadoras da espécie.

Parágrafo único — Quando ocorrer adjudicação, o DNOS se obriga a apresentar à SUDECO os seguintes elementos: a) Edital de Licitação; b) Ata de Abertura das Propostas; c) Relatório da Comissão Julgadora da Licitação; d) Quadro Comparativo das Propostas; e) Proposta Vencedora; e f) Cópia do Contrato firmado com a Empreiteira.

Cláusula Terceira — Do Custeio — O custeio estimado para a realização dos serviços objeto deste instrumento é de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), sendo a participação da SUDECO de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e da Prefeitura de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

§ 1º A SUDECO para atender ao compromisso acima, empenhou em favor do DNOS, no corrente exercício, a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) Projeto: 15.10.1/099 — Construção, Ampliação e Melhoramentos de Esgotos, mediante Convênio; 4.1.1.0 — Obras Públicas, conforme Nota de Empenho 1.084-71, de 1.12.71.

§ 2º No exercício de 1972 a SUDECO contribuirá com a importância de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros, que será liberada até 31 de março de 1972.

§ 3º A Prefeitura, no exercício de 1972, fará a entrega de sua participação, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em duas parcelas iguais, sendo a primeira até 31 de janeiro e a segunda até 30 de junho;

§ 4º Caso os recursos previstos no "caput" desta Cláusula sejam insuficientes para a cobertura financeira das despesas decorrentes dos serviços objeto deste instrumento, a diferença entre o seu custo real e o custo estimado será completada pela Prefeitura.

§ 5º Os recursos da SUDECO e da Prefeitura (previstos nesta Cláusula), serão entregues ao DNOS mediante depósito, em conta do Fundo Nacional de Obras de Saneamento, na Agência Central do Banco do Brasil S. A. na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Cláusula Quarta — Da Prestação de Contas — O DNOS prestará contas, anualmente, tanto à SUDECO como à Prefeitura de todas as parcelas recebidas, sendo que a prestação de contas final deverá ser apresentada até (60) sessenta dias após a conclusão dos serviços e obras objeto deste Convênio.

Cláusula Quinta — Da Desapropriação — Toda e qualquer desapropriação ou remoção de empecilhos necessários à execução dos serviços e obras, será de inteira responsabilidade da Prefeitura, que tomará todas as providências sempre que solicitadas pelo DNOS.

Cláusula Sexta — Da Rescisão e da Renúncia — O presente Convênio que será rescindido automaticamente em caso de superveniência de disposição legal que a torne material ou formalmente impraticável, poderá ser denunciado por qualquer das partes, em qualquer tempo, em caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

Cláusula Sétima — Da Vigência e do Prazo — O presente Convênio tem a vigência de (20) vinte meses, contados a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, devendo, entretanto, para sua validade, ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDECO e pelo Conselho de Administração do DNOS.

Parágrafo único — Mediante solicitação por escrito do DNOS e anuência da SUDECO e Prefeitura, o prazo deste convênio, poderá ser prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, devendo, entretanto, ser o ato publicado no *Diário Oficial* da União.

Cláusula Oitava — Da Operação e Administração do Sistema — A Prefeitura se compromete desde logo a entregar a administração e operação do sistema à Companhia de Saneamento de Mato Grosso S. A., caso haja concordância deste órgão.

Cláusula Nona — Do Fórum — Fica eleito o fóro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências relacionadas com o cumprimento deste Convênio, renunciando as partes convenientes qualquer fóro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima — Da Publicidade — As partes poderão dar a publicidade que lhes convier com relação ao presente Convênio.

E, por estarem justos e convenientes mandaram que se datilografasse o presente instrumento que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e testemunhas. — Eng. **Sebastião Dante de Camargo Junior** — Superintendente da SUDECO. — Eng. **Carlos Krebs Filho** — Diretor-Geral do DNOS. — Dr. **João Dantas Filgueiras** — Prefeito Municipal de Três Lagoas.

Testemunhas: — **Flávio Serra** — **Liornvo Guimarães Leão**.

Empenho. n.º 26.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

— SUFRAMA

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado como Contratante, a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, e do outro lado, como Contratada, PROCONSULT — Sociedade Civil de Consultoria e Análise de Projetos.

Aos 6 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), na sede da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, situada à Avenida Eduardo Ribeiro, nº 898, na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, compareceram as partes contratantes: de um lado, a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e fóro nesta cidade, neste ato representada por

seu Superintendente Coronel Floriano Pacheco, brasileiro, oficial do Exército Nacional, residente nesta cidade, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 746.832, na forma do art. 14 letra e e 30 do Decreto-Lei nº 288-67, combinado com o artigo 27, inciso XVII do Decreto número 61.244, de 28 de agosto de 1967, e do outro lado, PROCONSULT — Sociedade Civil de Consultoria e Análise de Projetos, com sede nesta cidade de Manaus, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o número 000393062, neste ato representada por seu Diretor Jorge Hiroshi Miwa, brasileiro, solteiro, economista — CREP.N.R. — sob nº 001 Nona Região, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 001110402, domiciliado e residente nesta cidade, resolveram estas partes, firmar o presente contrato para prestação de serviços de assessoria para análise de projetos, na forma da proposta apresentada pela Contratada à SUFRAMA e aceita expressamente pelo Senhor Superintendente, conforme despacho de fl. nº 167, verso, do processo nº 1.728-68, com base no artigo 30 do Decreto-Lei nº 288-67 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto — O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela Contratada, referentes à assessoria para análise de sete (7) projetos, que obedecerá aos termos da Portaria nº 175-68, do Senhor Ministro do Interior e incluirá: verificação do atendimento das exigências atinentes à documentação referida na Portaria citada; análise do projeto, com o laudo técnico explicitado em relatório elaborado em quatro vias, compreendendo: aplicação dos critérios seletivos de interesse nacional, regional e local; aspectos técnicos, econômicos e financeiros do projeto com a aplicação de técnicas analíticas que objetivem verificar que o projeto se enquadra nos objetivos maiores da política de desenvolvimento da Amazônia.

Cláusula Segunda — Prazo — O prazo de execução dos serviços de que trata a cláusula anterior, é de quinze (15) dias para cada dois projetos, contado a partir da entrega dos mesmos à Contratada.

Cláusula Terceira — Valor e Forma de Pagamento — O valor do presente contrato é de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), sendo irrazoável e será pago, parceladamente, após a análise dos projetos, com a consequente entrega dos mesmos à SUFRAMA, e o necessário pronunciamento favorável da Assessoria de Coordenação e Planejamento.

Parágrafo Único. Pagará a Contratada à SUFRAMA, a importância de 1 salário mínimo regional por dia que ultrapassar ao estipulado na cláusula acima, sendo que o contrato será rescindido se a demora na entrega se prolongar por mais de oito (8) dias do prazo concedido para a apresentação da análise do projeto.

Cláusula Quarta — Cobertura Legal das Despesas — As despesas com este Contrato correrão a conta da Categoria Econômica Elementos e referências a saber: 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.1.0 — Obras Públicas; 4.1.1.1 — Estudos e Projetos

Cláusula Quinta — Responsabilidades — A SUFRAMA responderá única e exclusivamente pelo valor dos serviços, correndo por conta da Contratada toda e qualquer responsabilidade de ordem civil, fiscal, trabalhista e etc decorrente da execução dos trabalhos a seu encargo.

Cláusula Sexta — Rescisão — O presente Contrato será rescindido

por desobediência às cláusulas e expressões, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial respondendo a contratada por perdas e danos daí decorrentes e ainda pela multa correspondente a dez por cento (10%) sobre o valor do contrato.

Cláusula Sétima — Dispensa de Registro Prévio — Fica dispensado o registro prévio do Tribunal de Contas da União, em face do que estipula o parágrafo único do artigo 21 do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

Cláusula Oitava — Publicação — Este contrato será publicado pela SUFRAMA no seu Boletim de Serviço e pela Contratada no *Diário Oficial* da União.

Cláusula Nona — Fóro — Fica eleito o fóro da Capital do Estado do Amazonas, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em seis (6) vias de igual teor e para o mesmo efeito na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

Manaus, 6 de outubro de 1971. — **Floriano Pacheco** — **Jorge Hiroshi Miwa**.

Testemunhas: **Maria Mendes Perez** — **Almir Lopes Pereira**.

(Nº 49.417 — 10.12.71 — Cr\$ 90,00).

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado como Contratante, a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, e do outro lado, como Contratada, SOCIL — Sociedade de Engenharia e Economia.

Aos dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), na sede da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, situada à Avenida Eduardo Ribeiro, nº 898, na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, compareceram as partes contratantes: de um lado, a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e fóro nesta cidade, neste ato representada por seu Superintendente, Substituto, na forma do parágrafo único do art. 14 do Decreto-Lei 288-67, Anália Luz brasileira, solteira, Secretária-Executiva, inscrita no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 010.229.597, residente e domiciliada nesta cidade na forma do art. 14 letra e e 30 do Decreto-Lei nº 288-67, combinado com o artigo 27, inciso XVII do Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967, e do outro lado, SOCIL — Sociedade Civil de Engenharia e Economia, com sede nesta cidade de Manaus, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 04391023, neste ato representada por seu Diretor Senhor Edison Bentes Farias, brasileiro, casado, Economista — CREP nº 034 da 9ª Região, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 001528032, domiciliado e residente nesta cidade, resolveram estas partes, firmar o presente contrato para prestação de serviços de assessoria para análise de projetos, na forma da proposta apresentada pela Contratada à SUFRAMA e aceita expressamente pela Senhora Secretária-Executiva, conforme despacho de fl. nº 167, verso, do processo número 1.728-68, com base no artigo 30 do Decreto-Lei nº 288-67 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — Objeto — O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela Contratada, referente à assessoria para análise de oito (8) projetos, que obedecerá aos termos da Portaria nº 175-68, do Senhor Ministro do Interior e incluirá verificação do atendimento das exigências atinentes à documentação referida na Portaria citada; análise do projeto, com o laudo técnico explicitado em relatório elaborado em quatro vias, compreendendo: aplicação dos critérios seletivos de interesse nacional, regional e local aspectos técnicos, econômicos e financeiros do projeto com a aplicação de técnicas analíticas que objetivem verificar que o projeto se enquadra nos objetivos maiores da política de desenvolvimento da Amazônia.

Segunda — Prazo — O prazo de execução dos serviços de que trata a cláusula anterior, é de quinze (15) dias para cada dois projetos, contado a partir da entrega dos mesmos à Contratada.

Terceira — Valor e Forma de Pagamento — O valor do presente contrato é de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), sendo irrazoável e será pago, parceladamente, após a análise dos projetos, com a consequente entrega dos mesmos à SUFRAMA, e o necessário pronunciamento favorável da Assessoria de Coordenação e Planejamento.

Parágrafo Único. Pagará a Contratada à SUFRAMA, a importância de 1 salário mínimo regional por dia que ultrapassar ao estipulado na cláusula acima, sendo o que o contrato será rescindido se a demora na entrega se prolongar por mais de oito (8) dias do prazo concedido para a apresentação da análise de projeto.

Quarta — Cobertura Legal das Despesas — As despesas com este Contrato correrão a conta da Categoria Econômica Elementos e referências a saber: 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos 4.1.1.0 — Obras Públicas; 4.1.1.1 — Estudos e Projetos.

Quinta — Responsabilidades — A SUFRAMA responderá única e exclusivamente pelo valor dos serviços, correndo por conta da Contratada toda e qualquer responsabilidade de ordem civil, fiscal, trabalhista e etc decorrente da execução dos trabalhos a seu encargo.

Sexta — Rescisão — O presente Contrato será rescindido por desobediência às cláusulas nele expressas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a Contratada por perdas e danos daí decorrentes e ainda pela multa correspondente a dez por cento (10%) sobre o valor do contrato.

Sétima — Dispensa de Registro Prévio — Fica dispensado o registro prévio do Tribunal de Contas da União, em face do que estipula o parágrafo único do artigo 21 do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

Oitava — Publicação — Este contrato será publicado pela SUFRAMA no seu Boletim de Serviço e pela Contratada no *Diário Oficial* da União.

Nona — Fóro — Fica eleito o fóro da Capital do Estado do Amazonas, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em cinco (5) vias de igual teor e para o mesmo efeito na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

Manaus, em 10 de setembro de 1971 **Anália Luz** — **Edison Bentes Farias** Testemunhas: **Maria Eneida Antony de Borborema** — **Lúiz F. Barros**. (Nº 49.418 — 10.12.71 — Cr\$ 85,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 29 de novembro de 1971 (cotações em cruzeiro por unidade).

Moedas	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano	5,600	5,635
Libra Esterlina	13,93840	14,07623
Marco Alemão	1,68812	1,70994
Florim	1,69232	1,71416
Franço Suíço	1,41232	1,42959
Lira Italiana	0,009139	0,009241
Franço Belga	0,121100	0,122702
Franço Francês	Nominal	Nominal
Coroa Sueca	1,12588	1,14136
Coroa Dinamarquesa	0,77364	0,78411
Xelim Austríaco	0,231280	0,237233
Dólar Canadense	5,56080	5,64063
Coroa Norueguesa	0,81732	0,82806
Escudo Português	0,200480	0,207368
Peseta	0,079520	0,082834
Pêso Argentino	Nominal	Nominal
Pêso Uruguaio	Nominal	Nominal
Yên	0,017052	0,017299
§ Convênios	5,600	5,635

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 30 de novembro de 1971 (cotações em cruzeiro por unidade).

Moedas	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano	5,600	5,635
Libra Esterlina	13,93840	14,07623
Marco Alemão	1,68728	1,70909
Florim	1,68980	1,71163
Franço Suíço	1,41288	1,43016
Lira Italiana	0,009144	0,009247
Franço Belga	0,120876	0,122476
Franço Francês	Nominal	Nominal
Coroa Sueca	1,12924	1,14475
Coroa Dinamarquesa	0,77364	0,78411
Xelim Austríaco	0,231280	0,237233
Dólar Canadense	5,56080	5,64063
Coroa Norueguesa	0,81760	0,82834
Escudo Português	0,200480	0,207368
Peseta	0,079520	0,082834
Pêso Argentino	Nominal	Nominal
Pêso Uruguaio	Nominal	Nominal
Yên	0,017091	0,017338
§ Convênios	5,600	5,635

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 1 de dezembro de 1971 (cotações em cruzeiros por unidade).

MOEDAS	COMPRA a/v.	VENDA a/v
Dólar Americano	5,600	5,635
Libra Esterlina	13,93840	14,07623
Marco Alemão	1,68672	1,70853
Florim	1,68364	1,70543
Franco Suíço	1,41204	1,42931
Lira Italiana	0,009147	0,009249
Franco Belga	0,120652	0,122251
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Corôa Sueca	1,12560	1,14108
Corôa Dinamarquesa	0,77280	0,78326
Xelim Austríaco	0,231280	0,237233
Dólar Canadense	5,55800	5,63781
Corôa Norueguesa	0,81648	0,82721
Escudo Português	0,200480	0,207368
Peseta	0,079520	0,082834
Pêso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Pêso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,017091	0,017338
\$ Convênios	5,600	5,635

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 1 de dezembro de 1971 (cotações em cruzeiros por unidade).

MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v
Dólar Americano	5,600	5,635
Libra Esterlina	13,93840	14,07623

MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v
Marco Alemão	1,69008	1,71191
Florim	1,68560	1,70740
Franco Suíço	1,41484	1,43212
Lira Italiana	0,009184	0,009286
Franco Belga	0,121100	0,122983
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,12784	1,14615
Coroa Dinamarquesa	0,77420	0,78467
Xelim Austríaco	0,231280	0,237233
Dólar Canadense	5,55800	5,63781
Coroa Norueguesa	0,81648	0,82721
Escudo Português	0,200480	0,207368
Peseta	0,079520	0,082834
Pêso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Pêso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL
Yen	0,017068	0,017316
\$ Convênios	5,600	5,635

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 2 de dezembro de 1971 (cotações em cruzeiros por unidade).

Intermediária — 11,30 horas.

Moedas	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano		
Libra Esterlina		
Marco Alemão	1,69736	1,71923
Florim	1,68980	1,71163
Franco Suíço	1,42044	1,43777

MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v
Lira Italiana	0,009184	0,009297
Franco Belga	0,121520	0,123406
Franco Francês		
Coroa Sueca	1,13176	1,15010
Coroa Dinamarquesa		
Xelim Austríaco		
Dólar Canadense		
Coroa Norueguesa	0,81872	0,82947
Escudo Português		
Peseta		
Peso Argentino		
Peso Uruguaio		
Yen		
As demais moedas permanecem inalteradas.		
\$ Convênios		

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 3 de dezembro de 1971 (cotações em cruzeiros por unidade).

Moedas	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano	5,600	5,635
Libra Esterlina	13,93560	14,07341
Marcos Alemão	1,70016	1,72205
Florim	1,68980	1,71163
Franco Suíço	1,42044	1,43777
Lira Italiana	0,009217	0,009331
Franco Belga	0,121520	0,123406

MOEDAS	COMPRA a/v	VENDA a/v
Franco Francês	Nominal	Nominal
Coroa Sueca	1,13176	1,15010
Coroa Dinamarquesa	0,77336	0,78382
Xelim Austríaco	0,231280	0,237233
Dólar Canadense	5,56360	5,64345
Coroa Norueguesa	0,81872	0,82947
Escudo Português	0,200480	0,207368
Peseta	0,079520	0,082834
Peso Argentino	Nominal	Nominal
Peso Uruguaio	Nominal	Nominal
Yen	0,017136	0,017440
\$ Convênios	5,600	5,635

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução nº 179, de 29 de março de 1971, torna público o Curso de Câmbio em 3 de dezembro de 1971 (cotações em cruzeiros por unidade).

Intermediária — 12,30 horas

Moedas	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano		
Libra Esterlina	13,94680	14,08468
Marcos Alemão	1,70632	1,73388
Florim	1,69232	1,71980
Franco Suíço	1,42716	1,44734
Lira Italiana		
Franco Belga	0,122192	0,124082
Franco Francês		
Coroa Sueca		
Coroa Dinamarquesa		

MOEDAS	COMPRA		VENDA	
	B/V	C/V	B/V	C/V
Melim Austriaco				
Dólar Canadense				
Coroa Norueguesa	0,82096		0,83172	
Escudo Português				
Peseta				
Pêso Argentino				
Pêso Uruguaio				
Yen				
As demais moedas permanecer inalteradas.				
\$ Convênios				

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

EDITAL

Concurso para provimento de cargo de Professor Adjunto do Departamento de Tocoginecologia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello e nos termos do artigo 3.º do decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, faço público que estão abertas na Divisão de Pessoal da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu n.º 720, as inscrições ao concurso de títulos para provimento de uma (1) vaga de Professor Adjunto do Departamento de Tocoginecologia, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste Edital.

Nos termos dos artigos 3.º e 5.º do citado decreto-lei, poderão inscrever-se no concurso os professores assistentes e os portadores do título de doutor obtido em curso credenciado.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor, instruído com os documentos seguintes:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com o cargo em concurso, em 3 vias;
- VI — Prova de pagamento de taxa respectiva;
- VII — Atestado de antecedentes fornecido pela Polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento Interno da Escola Paulista de Medicina e as normas aprovadas pela Resolução n.º 1, de 19.3.71, da Congregação.

São Paulo, 2 de dezembro de 1971. — *Yaeko Inoue* — Diretora da Divisão de Pessoal.

EDITAL

Concurso para provimento de cargo de Professor Adjunto do Departamento de Medicina da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello e nos termos do artigo 3.º do decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, faço público que estão abertas na Divisão de Pessoal da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu n.º 720, as inscrições ao concurso de títulos para provimento de uma (1) vaga de Professor Adjunto do Departamento de Medicina, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital.

Nos termos dos artigos 3.º e 5.º do citado decreto-lei, poderão inscrever-se no concurso os professores assistentes e os portadores do título de doutor obtido em curso credenciado.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor, instruído com os documentos seguintes:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com o cargo em concurso em 3 vias;
- VI — Prova de pagamento de taxa respectiva;
- VII — Atestado de antecedentes da polícia;

O processamento do concurso obedecerá o Regimento Interno da Escola Paulista de Medicina e as normas aprovadas pela Resolução n.º 1, de 19.3.71, da Congregação.

São Paulo, 2 de dezembro de 1971. — *Yaeko Inoue* — Diretora da Divisão de Pessoal.

EDITAL

Concurso para provimento de cargo de Professor Assistente do Departamento de Neurologia e Neurocirurgia, da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor Professor Doutor Horácio Kneese de Mello e nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, faço público que estão abertas na Divisão de Pessoal da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu n.º 720, as inscrições ao concurso para provimento de um (1) cargo de Professor Assistente do Departamento de Neurologia e Neurocirurgia, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital.

A inscrição será facultada aos candidatos nas condições indicadas no citado artigo e será feita mediante requerimento ao Diretor instruído com os seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com o cargo em concurso, em 3 vias;
- VI — Prova de pagamento de taxa respectiva;
- VII — Atestado de antecedentes fornecido pela Polícia;

O processamento do concurso obedecerá o Regimento Interno da Escola Paulista de Medicina e as normas aprovadas pela Resolução n.º 1, de 19.3.71, da Congregação.

O concurso constará de:

- I — Prova Didática;
- II — Prova Prática;
- III — Títulos.

O programa do concurso está à disposição dos interessados na Divisão de Pessoal abrangendo a seguinte área de conhecimento: Neurocirurgia (1 vaga).

São Paulo, 2 de dezembro de 1971. — *Yaeko Inoue* — Diretora da Divisão de Pessoal. — *Horácio Kneese de Mello* — Diretor.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Delegacia no Estado de Pernambuco

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 3.245

O Delegado da SUSEP no Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições e de acordo com as disposições do Decreto n.º 63.260, de 20-9-68, Intima as pessoas abaixo relacionadas, a recolherem ao Banco do Brasil S. A., a crédito da SUSEP, através de guia própria, fornecida por esta Repartição, as multas impostas por infração ao art. 112 do Decreto-lei n.º 73, de 21-11-66, de acordo com o constante dos processos respectivos:

Multa de Cr\$ 39,26 — Alcides Severino da Silva — Proc. DL-PE número 297-71.

Multa de Cr\$ 40,55 — Paulino Gonçalves Sobrinho — Proc. DL-PE número 110-71.

Multa de Cr\$ 43,62 — Cristiano Cartozo Filho — Proc. DL-PE número 3.101-71 — Luiz Borges de França — Proc. DL-PE n.º 112-71 — Borges Representações Ltda. — Processo DL-PE n.º 123-71 José Batista Gouveia — Proc. DL-PE n.º 258-71 — Maria Alves de Souza — Proc. DL-PE n.º 263-71 — Antônio Gomes da Silva

— Proc. DL-PE n.º 264-71 — Bernardo Afonso Sisting — Proc. DL-PE 227-71 — Leonel Fermim Navas Zamora — Proc. DL-PE 292-71 — Antônio Caminha Vieira de Melo — Processo DL-PE 293-71 — Antônio Santiago Ribeiro — Proc. DL-PE número 299-71 — Inácio Clemente — Processo DL-PE 303-71 — Joaquim Marques Jesus Filho — Proc. DL-PE 307 de 1971 — Laboratórios Becchari Ltda. — Proc. DL-PE n.º 492-71 — Reginaldo Alfredo dos Santos Vieira — Proc. DL-PE 801-71 — Eizeu Jácome de Araújo — Proc. DL-PE número 813-71 — Requite Ltda. — Proc. DL-PE 1.433-71 — Maria Ruth de Mello — Proc. DL-PE n.º 1.650-71 — Eduardo Eustáquio de Almeida — Proc. DL-PE n.º 1.661-71 — Bem Davis Faber — Proc. DL-PE 1.662-71 Mandel Cia. Ltda. — Proc. DL-PE 1.685-71 — Maria M. de Lima — Proc. DL-PE n.º 2.427-71 — Rui Creon Shen — Proc. DL-PE número 2.531-71 — Recife Taxi Ltda. — Processo DL-PE 2.559-71 — Artur Oscar de Albuquerque Lima — Proc. DL-PE n.º 2.653-71 — João Parente Muniz e Sá — Proc. DL-PE n.º 2.659-71 — Everaldo Alves Machado Cavalcanti — Proc. DL-PE 2.671-71 Wano Nins-shuay — Proc. DL-PE n.º 2.680-71 — M. G. Dias — Proc. DL-PE número 2.682-71 — João Fernandes Dourado Filho — Proc. DL-PE n.º 2.683-71 — Raimundo Sassiano Dantas — Processo DL-PE 2.819-71 — James O. Bennington — Proc. DL-PE número 2.958-71 — Francisco Osanio de Lavor — Proc. DL-PE 3.013-71 — Tobias Ferreira Veras — Proc. DL-PE n.º 3.073-71 — Jales de Alencar Ara-ripe — Proc. DL-PE n.º 3.157-71 — Brian Henry Dunster — Proc. DL-PE 3.182-71 — Frederico José da Silva "Henriques" — Proc. DL-PE 3.183-71 — Luiz Mário Cesar de Sá Leitão — Proc. DL-PE 3.238-71 — Romildo Paulo Silva — Proc. DL-PE 3.366-70 — Manoel Vicente Ferreira — Processo DL-PE n.º 3.418-71.

Multa de Cr\$ 52,45 — Manoel José de Santana — Proc. DL-PE número 268-71 — B. Azevedo & Cia. — Processo DL-PE 457-71 — Gilberto Mar-tilio Lira — Proc. DL-PE 2.813-71 — Metalurgica do Nordeste Ltda. — Processo DL-PE 2.273-71 — Procalcio — Projeto Cal e Construção — Processo DL-PE 2.279-71 — Leite & Gregório Ltda. — Proc. DL-PE n.º 2.422-71 — Engenharia e Comércio Angra Ltda. — Proc. DL-PE n.º 2.430-71 — Amaro Samico — Proc. DL-PE 3.222-71 — Arnaldo Barbosa de Pinto — Processo DL-PE 3.229-71 — Manoel Everaldo Fernandes Proc. DL-PE 3.906-71.

Multa de Cr\$ 55,30 — Luiz Jorgo dos Santos — Proc. DL-PE n.º 3.131 de 1971 — Manoel Cavalcanti Chaves — Proc. DL-PE 3.135-71 — José Ribamar da Silva — Proc. DL-PE 106-71 — Severino Aves da Silva — Proc. DL-PE 274-71 — Romildo Cavalcanti de Araújo — Proc. DL-PE 294-71 — Mário Barbosa Vieira — Proc. DL-PE 1651-71 — João Vito da Silva — Proc. DL-PE 3.164-71 — Rivaldo Gomes da Silva — Processo DL-PE 3.194-71 — Maurício Ramcs de Andrade Lima — Proc. DL-PE número 3.416-71 — José Paulo de Souza — Proc. DL-PE 3.904-70 — Gilson Carneiro da Silva — Processo DL-PE 3.905-71.

Multa de Cr\$ 71,0' — Antônio Pedro dos Santos — Proc. DL-PE número 251-71 — Herclio Pereira da Silva — Proc. DL-PE 280-71 — José Andrade Santos — Proc. DL-PE 1.649-71 — Pedro Inácio da Silva — Proc. DL-PE 2.886-70.

Outrossim, comunica que esta Delegacia funciona na Avenida Dantas Barreto, 564 — 13.º andar — Recife — Pe. — no horário das 13 às 17 horas. — *Edgard Rodrigues de Carvalho Mello*, Delegado Regional. Em 7 de dezembro de 1971.

ELETOBRÁS — CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A.*Edital de Convocação*

Sociedade de capital aberto

C.G.C. nº 00001180

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETOBRÁS, sociedade de capital aberto, para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 27 de dezembro de 1971, às 10 horas, na sede da Empresa, no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois, 2º andar (Edifício Petrobrás), em Brasília, Distrito Federal, com a seguinte ordem do dia:

1. Aumento do capital social de

Cr\$ 4.608.000.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e oito milhões de cruzei-

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

ros) para Cr\$ 4.705.000.000,00 (quatro bilhões, setecentos e cinco milhões de cruzeiros), com recursos previstos no artigo 11 da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, e nos artigos 18 e 20 da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, e conseqüente alteração dos Estatutos;

2. Autorização para a conversão, mediante sorteio de Obrigações (debêntures) no valor de Cr\$ 7.500.000,00 sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), em ações preferenciais, nos termos previstos no art. 4º, parágrafo 10, da Lei nº 4.156/62, alterado pelo artigo 5º do Decreto-lei nº 644, de 23 de junho de 1969;

3. Alteração dos Estatutos, para atender ao disposto no artigo 7º do Decreto-lei nº 644-69;

4. Alteração dos artigos 6º e 35 dos Estatutos, para adaptá-los ao dispos-

to no artigo 2º da Lei nº 5.580, de 3 de julho de 1970, que modificou o parágrafo 10 do artigo 34 e o artigo 74 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, bem como para criação de fundo destinado à execução de programas de desenvolvimento tecnológico;

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. — ELETROSUL

C.G.C. — MF 000 73957

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os Senhores acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ... ELETROSUL, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 28 de dezembro de 1971, às 16:00 horas, na sede

5. Multa imposta nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei número 4.156-62, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 4.364, de 22 de julho de 1964.

Brasília, 14 de dezembro de 1971.
— *Mário Penna Bhering*, Presidente.
Dias: 20, 21 e 22.

(Nº 49.647 — 16-12-71 — Cr\$ 90,00)

da Empresa, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

Aumento do capital social da ... ELETROSUL, no montante de Cr\$ 164.068.000,00, a ser subscrito parte em dinheiro e parte mediante a conversão em ações de créditos existentes na Empresa, e respectiva alteração estatutária.

Brasília, 14 de dezembro de 1971.
— *Mário Lannes Cunha*, pelo Presidente.

Dias: 16, 17 e 20.12.71.
(Nº 49.623 — 15.12.71 — Cr\$ 39,00)

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1968

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.168

Preço: Cr\$ 3,50

À VENDA

Na Guanabara

Bócio de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência 1

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30